Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXVIII	Nº 5917	Publicação Diária	Sexta-feira, 13 de novembro de 2026

JORNAL DO EXECUTIVO
ATOS LEGISLATIVOS
LEIS

MUNICIPIO DE LONDRINA:75771477000170

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE LONDRINA:75771477000170
Dados: 2026.11.13 17:38:03 -03'00'

LEI N.º 14293, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança em fundos de vale do município, visando coibir o descarte irregular de lixo, e estabelece a possibilidade de apreensão de veículos e a aplicação de multas aos infratores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Estabelece que o Município proceda à instalação gradativa de sistemas de videomonitoramento nos fundos de vale do Município de Londrina, observada a disponibilidade orçamentária e o cronograma de implementação definido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá instalar câmeras de segurança e sistemas de videomonitoramento nos fundos de vale do Município, com a finalidade de monitorar, identificar e coibir o descarte irregular de lixo e resíduos de qualquer natureza.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Município utilizará as diretrizes e parâmetros estabelecidos no parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 14.062/2025.

Art. 3º A instalação dos equipamentos observará critérios técnicos de prioridade, considerando se:

I – Áreas com maior incidência histórica de descarte irregular de resíduos;
II – Áreas de preservação permanente com maior risco de degradação ambiental;
III – Existência de infraestrutura tecnológica prévia que facilite a integração ao sistema centralizado.

Art. 4º As imagens captadas serão integradas ao sistema de monitoramento do Município, com acesso restrito aos órgãos competentes, servindo como prova em processos administrativos e judiciais.

Art. 5º O descarte irregular de lixo nos fundos de vale sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades ambientais e criminais cabíveis:

I – multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);
II – aplicação da multa em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º Fica determinada a apreensão de veículos utilizados comprovadamente para a prática do descarte irregular de resíduos nos locais monitorados, conforme regulamentação municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, e reforçadas pelos recursos provenientes das multas aplicadas, destinados à fiscalização e à manutenção do sistema.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de outubro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.:
PROJETO DE LEI N.º 80/2025
Autoria: **Roberto Fu Lourenço**
Aprovado na forma do Substitutivo n.º 1/2026

LEI N.º 14297, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: Institui diretrizes para a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar das redes pública e privada de educação básica do Município de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar das redes pública e privada de educação básica do Município de Londrina, com a finalidade de incentivar hábitos alimentares saudáveis, contribuir para a promoção da saúde e fortalecer ações de educação alimentar e nutricional.

Art. 2º São diretrizes desta Lei:

I – incentivar a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar;
II – estimular ações de educação alimentar e nutricional compatíveis com a faixa etária dos estudantes;
III – incentivar a formação de hábitos alimentares saudáveis e a prevenção da obesidade e de outras doenças relacionadas à alimentação inadequada;
IV – promover o fortalecimento da integração entre escola, família e comunidade na construção de práticas alimentares saudáveis;
V – observar, na implementação das ações decorrentes desta Lei, as diretrizes estabelecidas pela legislação federal e estadual aplicável.

Art. 3º As ações de educação alimentar e nutricional poderão ser desenvolvidas pelas instituições de ensino de forma integrada ao respectivo Projeto Político-Pedagógico, observada a autonomia pedagógica de cada unidade escolar.

Art. 4º As instituições de ensino poderão desenvolver, de acordo com sua realidade pedagógica, estrutural e administrativa, ações destinadas à promoção da alimentação adequada e saudável, dentre as quais:

I – projetos de educação alimentar e nutricional;
II – hortas pedagógicas;
III – oficinas culinárias;
IV – campanhas educativas;
V – atividades voltadas à conscientização sobre desperdício de alimentos, sustentabilidade e consumo consciente.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo possuem caráter educativo e poderão ser desenvolvidas de forma interdisciplinar.

Art. 5º Na execução desta Lei deverão ser observadas:

I – as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
II – as normas expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
III – os Guias Alimentares elaborados pelo Ministério da Saúde;
IV – a legislação sanitária vigente;
V – a legislação estadual aplicável à alimentação escolar.

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as competências administrativas dos órgãos responsáveis por sua execução.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 11 de novembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.:
PROJETO DE LEI N.º 60/2026
Autoria: **Paula Vicente Rodrigues**
Aprovado na forma do Substitutivo N.º 1/2026

LEI N.º 14298, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: Denomina Praça Elydio Pierolo a área pública para esse fim (atual Praça 1) do Loteamento Sunset Dream (Lotes nºs 251 e 253), da Gleba Cafezal, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica denominada Praça Elydio Pierolo a área pública para esse fim (Praça 1), com 1.513,88 m², situada entre a Rua 01, a Rua 02 e a Área para Implantação do Condomínio Residencial, com 51.973,66 m², do Loteamento Sunset Dream (Lotes nºs 251 e 253), da Gleba Cafezal, da sede do Município, conforme Mapa de Loteamento aprovado em 21.07.2023 sob número de ordem 211.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de novembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.:
PROJETO DE LEI N.º 279/2026
Autoria: **Roberto Fu Lourenço**

LEI N.º 14299, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública o Instituto Biosimos, com sede e foro neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto Biosimos, entidade civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF 50.720.951/0001-03, sediada no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia trinta de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Governo relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

I – deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;

II – altere a finalidade para a qual foi instituída ou se negue a cumpri-la; e/ou
III – modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias, contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de novembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município

Ref.:
PROJETO DE LEI N.º 265/2026
Autoria: **Flávia Adriane Sant'Ana Cabral**

LEI N.º 14300, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: Institui o Dia Municipal do Enfermeiro no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica incluído, no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Londrina, o Dia Municipal do Enfermeiro, a ser celebrado anualmente no dia 12 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 11 de novembro de 2026. José Tiago Camargo do Município, Prefeito do Município

Ref.:
PROJETO DE LEI N.º 275/2026
Autoria: **Michele Sireia Thomazinho**

DECRETOS

DECRETO Nº 1371 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: Decreta designação de Veronica Sabino dos Santos para compor o Conselho Tutelar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando a disposição da Lei Municipal nº 13.545/2022, em especial o art. 59, § 4º, inciso I, quando da convocação de suplente e processos SEI nº 19.025.168571/2026-38, 19.009.112241/2025-13 e 19.009.171442/2026-25,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para compor o Conselho Tutelar, com vantagens equivalentes ao símbolo CC02, nos termos abaixo:

a)SERVIDORA: 232068 - VERONICA SABINO DOS SANTOS
b)TABELA/NÍVEL: CC/02
c)CARGO/CLASSE: CONSELHEIRO TUTELAR-U
d)FUNÇÃO: CS01-CONSELHEIRO TUTELAR
e)LOTAÇÃO: 19 - Prefeitura do Município de Londrina
14-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
1450-FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇA-ADOLESCENTE
001-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
f)DATA VIGÊNCIA: 11/11/2026 a 09/01/2028
g)EDITAL DE ABERTURA: 007/2026-CMDCA
h)MOTIVO: Provimento como membro suplente do Conselho Tutelar Municipal, em decorrência de afastamento médico da Conselheira titular Danielle Crude Bonfati.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 10 de novembro de 2026. osé Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Edson Luis Baratto, Secretário Municipal de Governo, Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos

PORTARIA

PORTARIA SMOP-GAB Nº 62, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: Designa responsáveis para fiscalização de obra - Contrato nº SMGP-0126/2026 - Execução de Término do Cercamento do CILON

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a Lei 14.133/2021, em especial o art. 6º, inciso XXI;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1462/2022, em especial o art. 154, parágrafo único;

CONSIDERANDO a Lei 5.194/1966, em especial o art. 12 e o artigo 27, alínea f;

CONSIDERANDO a Resolução nº 430/1999 do CONFEA;

CONSIDERANDO o constante dos Autos dos Processos SEI nº 19.021.171824/2026-91 e nº 19.008.159424/2026-85.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como fiscais da obra em epígrafe, os servidores abaixo nominados:

I - Engenheiro Civil Haroldo Haruo Takaso, CREA-PR 29814/D, Matrícula 15.918-2
II - Engenheiro Civil Luis Gustavo Galhardo de Oliveira, CREA PR 101.645/D, Matrícula: 15.195-5.

Art. 2º Os servidores supracitados ficam responsáveis pela fiscalização da Execução de Término do Cercamento do CILON, situada na Av. Saul Elkind, S/N, Contrato nº SMGP-0126/2026 (19584071), Processo SEI nº 19.008.159424/2026-85.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de novembro de 2026. Fábio Alves de Oliveira, Secretário Municipal de Obras e Pavimentação

NOTIFICAÇÕES

Auto de Infração Nº 567/2026 - SMOP/DAP
Processo: 19.021.036919/2025-88

LOTEAMENTO: JARDIM BELLEVILLE
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:070105924**0001**

PROPRIETÁRIO (A): MARCO AURELIO CHOUCINO
CPF/CNPJ: **845.919**

INFRAÇÃO: AUSÊNCIA DE CALÇADA, CALÇADAS DANIFICADAS OU COM INCLINAÇÕES EXCESSIVAS, FALTA DE MURETA DE CONTENÇA

Art 92 e 94 a 100 da Lei 13.904/2024
(Art. 104, 105, 106, 107, 108 Lei 11.382/2021)

Desta forma fica Vossa Senhoria ciente da Lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO, e nos termos dos artigos 15 e 17 do Decreto nº 248/2013 e artigo 224 da Lei nº 11.381/2011, fica obrigado ao pagamento da multa no prazo de **30 (trinta) dias**, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30(trinta) dias e obedecer ao preconizado pelo artigo 18 do Decreto nº 248/2013

Londrina,22 de julho de 2026. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

Auto de Infração Nº 655/2026 - SMOP/DAP
Processo: 19.021.189405/2023-62

LOTEAMENTO: LOTEAMENTO IND JOSE VICENTE
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:070205873**0001**

PROPRIETÁRIO (A): RUBENS VISNADI JUNIOR
CPF/CNPJ: *980.268****

INFRAÇÃO: AUSÊNCIA DE CALÇADA, CALÇADAS DANIFICADAS OU COM INCLINAÇÕES EXCESSIVAS, FALTA DE MURETA DE CONTENÇÃO

DISPOSITIVO LEGAL: Art 92 e 94 a 100 - Lei 13.904/2024
(Art. 104 , 105, 106, 107, 108 Lei 11.381/20211)

Desta forma fica Vossa Senhoria ciente da Lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO, e nos termos dos artigos 15 e 17 do Decreto nº 248/2013 e artigo 224 da Lei nº 11.381/2011, fica obrigado ao pagamento da multa no prazo de **30 (trinta) dias**, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30(trinta) dias e obedecer ao preconizado pelo artigo 18 do Decreto nº 248/2013

Londrina, 7 de agosto de 2026. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

Auto de Infração Nº 776/2025 - SMOP/DAP
Processo: 19.021.083418/2025-91

LOTEAMENTO: PARQUE RES ALCANTARA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:060301453**0001**

PROPRIETÁRIO (A): JJG ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
CPF/CNPJ: *107130****

INFRAÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRA E/OU SERVIÇO SEM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO QUE COMPROVE SEU LICENCIAMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPOSITIVO LEGAL:Art 29 e Art 40 Lei 13.904/2024
(Art. 33 Lei 11.381/2021)

Desta forma fica Vossa Senhoria ciente da Lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO, e nos termos dos artigos 15 e 17 do Decreto nº 248/2013 e artigo 224 da Lei nº 11.381/2011, fica obrigado ao pagamento da multa no prazo de **30 (trinta) dias**, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30(trinta) dias e obedecer ao preconizado pelo artigo 18 do Decreto nº 248/2013

Londrina, 31 de agosto de 2026. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

Auto de Infração Nº 831/2026 - SMOP/DAP
Processo: 19.021.147447/2024-15

LOTEAMENTO: JARDIM BELLEVILLE
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:070105972**0001**

PROPRIETÁRIO (A): HELVECIO FERREIRA DOS SANTOS
CPF/CNPJ: *472.389****

INFRAÇÃO: AUSÊNCIA DE CALÇADA, CALÇADAS DANIFICADAS OU COM INCLINAÇÕES EXCESSIVAS, FALTA DE MURETA DE CONTENÇÃO

DISPOSITIVO LEGAL: Art 92 e 94 a 100 - Lei 13.904/2024
(Art. 104 , 105, 106, 107, 108 Lei 11.381/20211)

Desta forma fica Vossa Senhoria ciente da Lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO, e nos termos dos artigos 15 e 17 do Decreto nº 248/2013 e artigo 224 da Lei nº 11.381/2011, fica obrigado ao pagamento da multa no prazo de **30 (trinta) dias**, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30(trinta) dias e obedecer ao preconizado pelo artigo 18 do Decreto nº 248/2013

Londrina, 16 de setembro de 2026. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

Auto de Infração Nº 898/2026 - SMOP/DAP
Processo: 19.021.102770/2025-32

LOTEAMENTO: PARQUE UNIVERSIDADE
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:060101143**0001**

PROPRIETÁRIO (A): MARIO MAIKUMA
CPF/CNPJ: *837.429****

INFRAÇÃO: FALTA DE MURETA DE CONTENÇÃO DE TERRA

DISPOSITIVO LEGAL:Art.92 – Lei 13.904/2024
(Art. 54,55,56 da Lei 11.381/20211)

Desta forma fica Vossa Senhoria ciente da Lavratura deste AUTO DE INFRAÇÃO, e nos termos dos artigos 15 e 17 do Decreto nº 248/2013 e artigo 224 da Lei nº 11.381/2011, fica obrigado ao pagamento da multa no prazo de **30 (trinta) dias**, sob pena de inscrição em dívida ativa. Em caso de apresentação de defesa, esta deverá ser protocolizada no prazo de 30(trinta) dias e obedecer ao preconizado pelo artigo 18 do Decreto nº 248/2013

Londrina, 16 de outubro de 2026. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos – Eng.º º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

CONTRIBUINTE: ALMIR PEREIRA DO NASCIMENTO
CPF/CNPJ: *165.099******
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 070106061**0001**
REF: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
VALOR: R$ 213,75
AUTO DE INFRAÇÃO 8/2025
SEI 19.021.103124/2022-40

ASSUNTO: Lançamento de multa do Auto de Infração 8/2025, por ter infringidos os Art. 33 da Lei 11.381/2011, lavrado pela Gerência de Avaliação de Projetos e Obras/SMOP – Processo nº SEI **19.021.103124/2022-40** Valor para pagamento até 30/12/2026: R$ 213,75 + R$ 2,60 (Duzentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos). Não havendo o pagamento até o vencimento, o mesmo será inscrito em dívida ativa.

EMENTA: Fica Vossa Senhoria notificada a recolher o valor de multa referente ao auto de infração acima indicado.

Londrina, 7 de janeiro de 2025. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

CONTRIBUINTE: ABEL FOGACA
CPF/CNPJ: *260180******
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 060502853**0001**
REF: NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
VALOR: R$ 2.623,42
AUTO DE INFRAÇÃO 24/2026
PROCESSO: 19.021.006552/2020-00

ASSUNTO: Lançamento de multa do Auto de Infração 24/2026, por ter infringidos os Art. 33 da Lei 11.381/2011, lavrado pela Gerência de Avaliação de Projetos e Obras/SMOP – Processo nº **19.021.006552/2020-00** Valor para pagamento até 30/12/2026: R$ 2.623,42 + R$ 2,60 (Dois mil e seiscentos e vinte e seis reais e dois centavos). Não havendo o pagamento até o vencimento, o mesmo será inscrito em dívida ativa.

EMENTA: Fica Vossa Senhoria notificada a recolher o valor de multa referente ao auto de infração acima indicado.

Londrina, 13 de janeiro de 2026. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), sem êxito:

Notificação Nº 903/2026 – SMOP/DAP
Processo: 19.021.112869/2026-23
IMÓVEL:
QUADRA: 3
LOTE: 4

LOTEAMENTO: JARDIM HELMUT BAER
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 0605050713*0001**

PROPRIETÁRIO: RONALDO NUNES VIEIRA
CPF/CNPJ: **122.049**
Notifica-se vossa senhoria a: REGULARIZAR AS CONSTRUÇÕES NÃO LICENCIADAS, RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO E OS PARÂMETROS URBANÍSTICOS VIGENTES , UMA VEZ QUE AO CONTRIBUINTE /PROPRIETÁRIO SOMENTE É PERMITIDO EXECUTAR NOVAS CONSTRUÇÕES /REFORMA APÓS CONCESSÃO DA LICENÇA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DO MUNICÍPIOS.(PRAZO 30 DIAS)

Dentro do Prazo acima, o Notificado deverá comparecer à Praça de Atendimento 2, localizada no andar térreo da Prefeitura do Município de Londrina, para comprovar a regularização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Londrina,28 de julho de 2026 - Diretoria de Aprovação de Projetos - Eng.º Khalil Audibert Nader – Matrícula: 15.964-6

INSTAURAÇÃO

INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTAL Nº 68 / 2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-94/2026
ACESSO À INTEGRA DO PROCESSO DISPONÍVEL NO PROCESSO SEI 19.008.073673/2026-84

Com o presente termo e com base nas informações contidas no Processo Administrativo supracitado, o Secretário Municipal de Gestão Pública, em atendimento ao art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, instaura a competente instância destinada à formação do contraditório procedimental, com vista à **ANULAÇÃO** dos lotes 1,5,7 correlata ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-94/2026** e todos os atos e procedimentos dele oriundos, cujo objeto é Registro de Preços para eventual aquisição de pneus e correlatos.

A justificativa da decisão está vinculada ao fato de que a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, Nº 17148 - SEI Nº 18884739, não foi inserido no Anexo I do edital publicado, gerando divergência nos valores e quantidades entre o edital publicado e o registrado no sistema Compras Net.

Ficam, portanto, neste ato, devidamente intimados os interessados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento apresentarem defesa, se houver interesse, junto ao processo administrativo que encontra-se disponível para vista por meio do SEI! Sistema Eletrônico de Informações - Processo nº **19.008.073673/2026-84.**

Londrina, 3 de novembro de 2026. Sérgio Willian Costa Becher, Secretário Municipal de Gestão Pública

EDITAIS

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS 003/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS INDEPENDENTES

Art. 1º A Secretaria Municipal da Cultura torna público o Resultado Final de Habilitação do Edital nº 003/2026, para seleção de projetos Independentes.

Art. 2º Após a publicação do Edital de Resultado Preliminar de Habilitação, os recursos foram encaminhados para análise e reconsideração da área técnica e, nos casos de manutenção da decisão, os recursos foram encaminhados ao titular da pasta para decisão final.

Art. 3º O Anexo I deste edital exibe o resultado da decisão quanto aos recursos apresentados.

Art. 4º No Anexo II constam os projetos selecionados que apresentam a situação de habilitados e não habilitados, conforme item 24.5.

Art. 5º Aos projetos habilitados seguem para a fase de assinatura do Termo de Execução Cultural no prazo de 10 dias corridos após a disponibilização, sob pena de perda do direito à assinatura (item 25.1)

Londrina, 12 de novembro de 2026. Marcos Antonio Castri, Secretário Municipal de Cultura

ANEXO I - RESULTADO DA FASE RECURSAL DE HABILITAÇÃO

Linha Artes Urbanas:

Inscrição	Proponente	Projeto	Situação	Reconsideração quanto ao Recurso	Decisão do Recurso
on-1713581092	Magda Kafej Rael Fidencio Mendes	Artesanato Indígena Kaingang - Identidade, Resistência e Arte no Espaço Urbano	Não Habilitado. Não foi apresentado extrato bancário zerado, conforme exigido pelo item 24.1.5 do edital	A proponente apresentou o documento faltante na fase de recurso, sendo constatada a regularidade documental e o projeto devidamente habilitado	Reconsiderado pela área técnica

Linha Multiartes:

Inscrição	Proponente	Projeto	Situação	Reconsideração quanto ao Recurso	Decisão do Recurso
on-400494687	Renato Kriri Kâ-Mrem	Vãre: Sabedorias Ancestrais e Rituais do Cotidiano	Não Habilitado. Não foi apresentado extrato bancário zerado, conforme exigido pelo item 24.1.5 do edital	O proponente apresentou o documento faltante na fase de recurso, sendo constatada a regularidade documental e o projeto devidamente habilitado	Reconsiderado pela área técnica
on-1321884862	Thais Tomaz Pereira	15º Festival Hip Hopé	Não Habilitado. Não foi possível emitir a Certidão Negativa Unificada - Prefeitura	A proponente apresentou o documento faltante na fase de	Reconsiderado pela área técnica

		Vermelho Kombat	do Município de Londrina (mobiliária e imobiliária), exigida pelo item 24.2.1.5 do edital.	recurso, sendo constatada a regularidade documental e o projeto devidamente habilitado	
on-1959854431	Bianca Helena Bisetto Baggio	Têxteis Idos	Não Habilitado. Não foi possível emitir a Certidão Negativa Unificada - Prefeitura do Município de Londrina (mobiliária e imobiliária), exigida pelo item 24.2.1.5 do edital.	A proponente apresentou o documento faltante na fase de recurso, sendo constatada a regularidade documental e o projeto devidamente habilitado	Reconsiderado pela área técnica

Linha Oficinas Livres:

Inscrição	Proponente	Projeto	Situação	Reconsideração quanto ao Recurso	Decisão do Recurso
on-1448705324	Terra Musical	Oficina de Choro e Samba	Não Habilitado. Não foi apresentado extrato bancário zerado, conforme exigido pelo item 24.1.5 do edital	O proponente apresentou o documento faltante na fase de recurso, sendo constatada a regularidade documental e o projeto devidamente habilitado	Reconsiderado pela área técnica
on-1372879212	Igor Chiosini De Nadai	Orquestra Popular Camponesa	Não Habilitado. Não foi apresentado extrato bancário zerado, conforme exigido pelo item 24.1.5 do edital	O proponente apresentou o documento faltante na fase de recurso, sendo constatada a regularidade documental e o projeto devidamente habilitado	Reconsiderado pela área técnica
on-399460469	Michel Frederico França Correa	Oficina "Comicidade como Encontro: palhaçaria e saúde mental"	Não Habilitado. Não foi possível emitir a Certidão Negativa Unificada - Prefeitura do Município de Londrina (mobiliária e imobiliária), exigida pelo item 24.2.1.5 do edital.	O proponente apresentou o documento faltante na fase de recurso, sendo constatada a regularidade documental e o projeto devidamente habilitado	Reconsiderado pela área técnica

ANEXO II -PROJETOS HABILITADOS/NÃO HABILITADOS

Linha Artes Urbanas:

Inscrição	Proponente	Projeto	Situação Preliminar	Situação Final de Habilitação
on-1329946109	Valdir Almeida da Silva	Para Além das Memórias de um MC	Habilitado	**Habilitado.** Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural
on-1713581092	Magda Kafej Rael Fidencio Mendes	Artesanato Indígena Kaingang - Identidade, Resistência e Arte no Espaço Urbano	Não Habilitado	**Habilitado.** A proponente apresentou o documento faltante na fase de recurso sendo constatada a regularidade documental, conforme exigido pelo item 24 do edital.

Linha Multiartes:

Inscrição	Proponente	Projeto	Situação Preliminar	Situação Final de Habilitação
on-716923146	Leandro Henrique Magalhães	Partidas e Chegadas: História, Memória e Patrimônio das Estações Rodoviárias de Londrina	**Habilitado**	**Habilitado.** Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural
on-177557296	Coletivo Hiber Circus	Noite de Circo na Escola	**Habilitado**	**Habilitado.** Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural
on-688804203	Companhia de Reis Santa Luzia	10º Encontro Regional de Bandeiras e Saberes da Folia de Reis de Londrina	**Habilitado**	**Habilitado.** Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural
on-400494687	Renato Kriri Kâ-Mrem	Vãre: Sabedorias Ancestrais e Rituais do Cotidiano	**Não Habilitado**	Não foi apresentado extrato bancário zerado, conforme exigido pelo item 24.1.5 do edital
on-516826400	Gerson Bernardes de Carvalho Junior	Terceiro humor	**Habilitado**	**Habilitado.** Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural
on-452465913	Rodrigo Canonico Poggian Lopes	“Batuca Rua – Cultura Popular para Todos”	**Habilitado**	**Habilitado.** Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural
on-1939869553	H2SR - Hip Hop Sobre Rodas	Hip Hop Sobre Rodas – 14 anos ocupando espaços públicos através da cultura urbana	**Habilitado**	**Habilitado.** Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural
on-1166541407	Rafaela Tiyemi Anegawa	Encontro Ilustre	**Habilitado**	**Habilitado.** Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural
on-254702383	Luis Henrique Silva	Balanço de Pano - Uma história pra quem ja foi ou ainda é bebê!	**Habilitado**	**Habilitado.** Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural
on-1424234979	Alysson Fernando Alves Corneta	OCA - Circuito Multicultural: Arte, Cultura e Economia Criativa	**Habilitado**	**Habilitado.** Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural
on-139621769	Cintia Raquel Amena Machado	Não Toque	**Habilitado**	**Habilitado.** Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural

on-1622963171	Gabriela Oliveira Wedekin	Vila Casoni: Memórias de um Bairro Pioneiro	**Habilitado**	**Habilitado.** Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural
on-558326010	Sander Domingues de Oliveira	Cores do Tempo	**Habilitado**	**Habilitado.** Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural
on-1321884862	Thais Tomaz Pereira	15º Festival Hip Hopé Vermelho Kombat	**Não Habilitado**	**Habilitado.** A proponente apresentou o documento faltante na fase de recurso sendo constatada a regularidade documental, conforme exigido pelo item 24 do edital
on-852042673	Abacate Contemporâneo	Novo Disco Abacate Contemporâneo	**Habilitado**	**Habilitado.** Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural
on-1589004799	Adriano Gouvella	O Riso Floresce nos Distritos Rurais: 3ª Circulação do Espetáculo Domadores de Gungunzara	**Habilitado**	**Habilitado.** Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural
on-299310104	Tiago Novaes	Samba Dá Voltas Londrina - 2ª Edição	**Habilitado**	**Habilitado.** Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural
on-1959854431	Bianca Helena Bisetto Baggio	Têxteis Idos	**Não Habilitado**	**Habilitado.** A proponente apresentou o documento faltante na fase de recurso sendo constatada a regularidade documental, conforme exigido pelo item 24 do edital.
on-1586194019	Douglas Castanho Mendes Ferreira	Um Brasil que Canta e Encanta - 4ª Edição	**Habilitado**	**Habilitado.** Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural
on-1629106892	Tiago Daniel Ramos da Silva	Jatobá Pensante e o Futuro da Memória	**Habilitado**	**Habilitado.** Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural
on-715284118	Allan De Oliveira	Pagode Nosso de Cada Dia	**Habilitado**	**Habilitado.** Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural
on-1973773860	Tiago da Silva	Exposição Doutor Preto	**Habilitado**	**Habilitado.** Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural
on-204298126	Thyago Bezerra Melo e Silva	Laboratório de Criação Audiovisual – Cinema Negro e Narrativas Experimentais	**Habilitado**	**Habilitado.** Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural
on-714692606	Reinaldo Augusto Barbosa	SoundKombBatukeGroove	**Habilitado**	**Habilitado.** Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural
on-2138067521	Leandro Claudino da Silva	Favela Library - Biblioteca de Favela	**Habilitado**	**Habilitado.** Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural
on-327756932	Tiago Marques da Silva	O Melhor Show do Mundo – na rota rural londrinense	**Habilitado**	**Habilitado.** Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural

Linha Audiovisual:

Inscrição	Proponente	Projeto	Situação Preliminar	Situação Final de Habilitação
on-1096898376	Maikon Nery Bernardino	Nave Sol	**Habilitado**	**Habilitado.** Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural
on-1324049244	Gustavo Pietkowicz Freire	O Mal Consumado	**Habilitado**	**Habilitado.** Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural

Linha Oficinas Livres:

Inscrição	Proponente	Projeto	Situação Preliminar	Situação Final de Habilitação
on-1448705324	Terra Musical	Oficina de Choro e Samba	**Não Habilitado**	**Habilitado.** O proponente apresentou o documento faltante na fase de recurso sendo constatada a regularidade documental, conforme exigido pelo item 24 do edital.
on-1034487619	Coletivo Hiber Circus	Circo Livre: Oficinas de Práticas Circenses - 3ª Edição	**Habilitado**	**Habilitado.** Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural
on-1816729174	Maria Eduarda Gomes de Oliveira	Orquestrando o Futuro - oficinas e concertos - 4a Edição	**Habilitado**	**Habilitado.** Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural
on-1372879212	Igor Chiosini De Nadai	Orquestra Popular Camponesa	**Não Habilitado**	**Habilitado.** O proponente apresentou o documento faltante na fase de recurso sendo constatada a regularidade documental, conforme exigido pelo item 24 do edital
on-399460469	Michel Frederico França Correa	Oficina "Comicidade como Encontro: palhaçaria e saúde mental"	**Não Habilitado**	**Habilitado.** O proponente apresentou o documento faltante na fase de recurso sendo constatada a regularidade documental, conforme exigido pelo item 24 do edital

Linha Oficinas em áreas vulneráveis:

Inscrição	Proponente	Projeto	Situação Preliminar	Situação Final de Habilitação
on-725962213	Douglas Castanho Mendes Ferreira	Cantando e Musicando a Vida - 4a Edicao	**Habilitado**	**Habilitado.** Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural
on-2016695270	Édio Elias Gonçalves	A Rua Dança a Cidade	**Habilitado**	**Habilitado.** Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural
on-192696024	Julio Cesar Simeão	Projeto Ginga Viva Capoeira Angola	**Habilitado**	**Habilitado.** Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural
on-1496848087	Tiago Sidney dos Santos	Hip-Hop na Periferia	**Habilitado**	**Habilitado.** Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural
on-1758813780	Coletivo Passos Pro Futuro	Passos Pro Futuro	**Habilitado**	**Habilitado.** Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural
on-1325466909	Letícia Pocaia Brito de Jesus	Territórios Criativos: Arte, Convivência e Direitos Culturais	**Habilitado**	**Habilitado.** Em fase de assinatura do Termo de Execução Cultural

EDITAL CMT Nº 2/2026

TRANSAÇÃO POR ADESÃO DE CRÉDITOS VINCULADOS A INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS EXECUTADOS HÁ ATÉ 5 (CINCO) ANOS

Tipo de crédito	Status da cobrança	Exercícios
Créditos imobiliários (IPTU, taxa de coleta de lixo e contribuição de melhoria)	Executados	Execuções ajuizadas em 2022, 2023, 2024, 2025 ou 2026

A **COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSAÇÃO – CMT DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 29 a 37 da Lei Municipal nº 13.980, de 4 de setembro de 2025, pelo Decreto Municipal nº 608, de 2 de junho de 2026, e pela Resolução CMT nº 1/2026, que aprovou seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.980/2025 instituiu, em seu Capítulo IV, a transação como instrumento permanente de solução consensual e recuperação de créditos tributários e não tributários municipais;

CONSIDERANDO que a transação deve observar os princípios da legalidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade, igualdade, impessoalidade, transparência, motivação, consensualidade, boa-fé, prevenção de litígios e estímulo à regularização fiscal;

CONSIDERANDO que a transação por adesão permite o tratamento uniforme de grupos homogêneos de créditos, mediante critérios gerais, objetivos, abstratos e impessoais;

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 608/2026 autoriza, na transação por adesão, a classificação por grupos de créditos, espécie, faixa de valor, situação cadastral ou fase de cobrança, sem necessidade de análise individualizada prévia de cada devedor;

CONSIDERANDO que os créditos vinculados a inscrições imobiliárias possuem característica objetiva de recuperabilidade decorrente da existência de imóvel identificado e cadastrado perante a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que os créditos objeto deste Edital são objeto de execuções fiscais, de modo que sua recuperação consensual permite antecipação de receita e evita custos administrativos, judiciais e operacionais decorrentes do acompanhamento da cobrança judicial, além de evitar a prática de novos atos de negativação e/ou de constrição e o aumento de custos para os aderentes;

CONSIDERANDO que eventuais acordos firmados sobre créditos executados colaboram com o descongestionamento do Poder Judiciário e homenageia a solução amigável de conflitos entre a Administração Pública e as partes executadas;

CONSIDERANDO que o art. 9º, § 1º, do Decreto Municipal nº 608/2026 prevê, em regra, elevada perspectiva de recuperação para créditos imobiliários vinculados a imóvel identificado e que os créditos abrangidos por este Edital apresentam elementos objetivos compatíveis com a classificação no **Tipo A**;

CONSIDERANDO que a capacidade de pagamento pode ser aferida de forma simplificada e objetiva na transação por adesão, sendo legítima a utilização de critérios previamente definidos que permitam tratamento uniforme de grande número de devedores;

CONSIDERANDO que o valor venal do imóvel constitui dado oficial, objetivo, previamente disponível à Administração e diretamente relacionado ao patrimônio imobiliário vinculado ao crédito;

CONSIDERANDO que o valor de R$ 635.323,14 corresponde ao limite de valor venal utilizado pela legislação municipal para concessão de isenção de IPTU, constituindo parâmetro normativo objetivo e previamente existente, apto a servir, para os fins exclusivos deste Edital, como critério de diferenciação presumida da capacidade de pagamento e como critério adequado para classificação massificada e impessoal;

CONSIDERANDO que os percentuais máximos estabelecidos pelo art. 11 do Decreto Municipal nº 608/2026 constituem limites, podendo o edital estabelecer percentuais inferiores, desde que observados recuperabilidade, capacidade de pagamento, forma de pagamento, isonomia e motivação;

CONSIDERANDO que a concessão de maior desconto para pagamento à vista e de descontos progressivamente inferiores conforme o prolongamento do prazo promove a antecipação da arrecadação, reduz o risco de inadimplemento e os custos de acompanhamento e preserva proporcionalidade entre benefício concedido e vantagem econômica obtida pelo Município;

CONSIDERANDO que a concessão de maior desconto para execuções fiscais com mais de 5 (cinco) anos de tramitação justifica-se pela demonstração objetiva de uma menor recuperabilidade dentro da categoria do tipo A;

CONSIDERANDO que os descontos estabelecidos neste Edital permanecem inferiores ou iguais aos limites máximos decorrentes da conjugação entre a classificação Tipo A, a capacidade de pagamento e os fatores de pagamento previstos no Decreto Municipal nº 608/2026;

CONSIDERANDO a autorização prévia para processamento da transação por adesão concedida pelo Secretário Municipal de Fazenda e pelo Procurador-Geral do Município, nos termos do art. 56, § 3º, do Regimento Interno da CMT;

CONSIDERANDO as informações técnicas constantes do Processo SEI nº 19.006.151197/2026-60;

CONSIDERANDO, finalmente, as deliberações da Comissão Municipal de Transação tomadas na reunião de 7 de outubro de 2026;

TORNA PÚBLICA proposta de transação por adesão, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Edital estabelece condições gerais e uniformes para transação por adesão de créditos tributários de titularidade do Município de Londrina vinculados a inscrições imobiliárias e que se encontrem submetidos à execução fiscal ajuizada há menos de 5 (cinco) anos, assim consideradas as execuções ajuizadas nos anos de 2022, 2023, 2024, 2025 ou 2026.

§ 1º A transação prevista neste Edital será realizada exclusivamente por adesão, mediante aplicação automática dos critérios nele estabelecidos.

§ 2º A adesão estará disponível no período de **16 de novembro de 2026 a 28 de dezembro de 2026**, exclusivamente por meio eletrônico, em funcionalidade disponibilizada no portal oficial do Município de Londrina.

§ 3º A adesão implica aceitação integral, irrevogável e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 13.980/2025 e no Decreto Municipal nº 608/2026.

Art. 2º Constituem objetivos específicos deste Edital:

I – estimular a regularização voluntária dos créditos com o encerramento do contencioso judicial;
II – antecipar o ingresso de receitas municipais;
III – evitar custos administrativos e judiciais associados à continuidade do acompanhamento das execuções fiscais;
IV – reduzir o estoque de créditos inadimplidos;
V – fomentar a conformidade fiscal;
VI – conferir tratamento uniforme e impessoal aos devedores enquadrados em situações equivalentes; e
VII – ampliar a eficiência e a economicidade da cobrança do crédito municipal.

CAPÍTULO II
DOS CRÉDITOS ABRANGIDOS

Art. 3º Poderão ser objeto da transação prevista neste Edital os créditos:

I – de titularidade do Município de Londrina;
II – vinculados a inscrição imobiliária identificada;
III – referentes a quaisquer exercícios; e
IV – que sejam objeto de execução fiscal ajuizada na data de consolidação da adesão.

§ 1º Poderão ser abrangidos créditos de **IPTU, Taxa de Coleta de Lixo – TCL e contribuição de melhoria diretamente vinculados à inscrição imobiliária**, desde que atendidas as condições deste Edital.

§ 2º O enquadramento será realizado por inscrição imobiliária, com identificação automática dos créditos elegíveis pelo sistema municipal.

§ 3º A adesão não precisa abranger todas as inscrições imobiliárias de titularidade do aderente.

§ 4º A adesão relativa a uma inscrição imobiliária não obriga o interessado a incluir todos os créditos a ela vinculados, sendo admitida, durante o período de adesão, mais de uma adesão para a mesma inscrição, relativas a exercícios distintos, cada uma com sua modalidade de pagamento e constituindo transação autônoma.

§ 5º Poderão ser incluídos créditos em parcelamento anterior, desde que o sistema admita sua consolidação na nova transação, sem restituição, compensação ou cumulação de benefícios anteriormente concedidos.

Art. 4º Não poderão ser incluídos:

I – créditos que não sejam objeto de execução fiscal;
II – créditos abrangidos por decisão judicial transitada em julgado incompatível com a transação;
III – créditos cuja transação ou redução seja vedada por lei;
IV – parcelas do crédito principal cuja redução seja legalmente vedada;
V – multas qualificadas nas hipóteses em que sua redução seja proibida;
VI – créditos que não se enquadrem no recorte específico desta proposta; e
VII – créditos que, por inconsistência jurídica ou cadastral, não possam ser validamente consolidados no sistema.

CAPÍTULO III
DA RECUPERABILIDADE DOS CRÉDITOS

Art. 5º Os créditos abrangidos por este Edital ficam classificados, para fins desta modalidade específica de transação, como **Tipo A – alta perspectiva de recuperação**.

§ 1º A classificação coletiva decorre da conjugação dos seguintes elementos objetivos:

I – vinculação do crédito a inscrição imobiliária;
II – existência de imóvel individualmente identificado no cadastro municipal;
III – possibilidade de utilização do imóvel e das informações patrimoniais a ele relacionadas como elemento objetivo da estratégia de cobrança; e
IV - possibilidade de regularização consensual com o fim do contencioso judicial.

§ 2º A classificação prevista no caput é realizada por grupo homogêneo, nos termos do art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 608/2026, não dependendo de análise individual prévia da recuperabilidade de cada crédito.

§ 3º A classificação Tipo A constitui fundamento para a adoção de percentuais de desconto inferiores aos máximos aplicáveis às classes de menor recuperabilidade.

§ 4º Considerar-se-ão de menor potencial de recuperabilidade, dentro do Tipo A, as execuções fiscais com mais de 5 (cinco) anos de tramitação.

CAPÍTULO IV
DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO PRESUMIDA

Art. 6º Para os fins exclusivos deste Edital, a capacidade de pagamento será presumida a partir da soma dos valores venais dos imóveis vinculados ao CPF ou ao CNPJ do contribuinte e/ou responsável no cadastro tributário municipal, observado o seguinte:

Critério	Capacidade de pagamento presumida
Devedor com imóvel(is) em seu nome no Cadastro Imobiliário Municipal cuja soma dos valores venais seja de até R$ 635.323,14, inclusive	**Baixa**
Devedor com imóvel(is) em seu nome no Cadastro Imobiliário Municipal cuja soma dos valores venais seja superior a R$ 635.323,14	**Regular**

§ 1º Será utilizado o valor venal constante do cadastro imobiliário municipal para fins do IPTU vigente na data de abertura da adesão.

§ 2º O parâmetro previsto neste artigo constitui critério simplificado, geral e objetivo adotado exclusivamente para esta modalidade de transação por adesão.

§ 3º O enquadramento em capacidade baixa não implica reconhecimento do preenchimento dos requisitos para isenção de IPTU ou para qualquer outro benefício fiscal.

§ 4º O enquadramento será realizado automaticamente, sem necessidade de apresentação de documentos pelo aderente.

Art. 7º Não será admitida revisão individual da capacidade de pagamento presumida com fundamento em circunstâncias econômicas particulares do aderente.

Parágrafo único. Será admitida apenas a correção de erro material ou cadastral objetivamente demonstrável, inclusive quanto ao valor venal utilizado, à identificação do imóvel ou à vinculação do crédito.

CAPÍTULO V
DOS DESCONTOS

Art. 8º Os descontos previstos neste Edital incidirão exclusivamente sobre juros, multas e encargos legais passíveis de redução, preservado integralmente o valor originário do crédito tributário e observadas as demais vedações legais.

Art. 9º Conforme a capacidade de pagamento presumida e a modalidade de pagamento escolhida, serão aplicados os seguintes descontos, observados os limites do § 2º do artigo 11 do Decreto Municipal n. 608/2026:

Execuções fiscais ajuizadas entre 2022 a 2026		
Modalidade	**CAPAG regular**	**CAPAG baixa**
Pagamento à vista	48%	68%
Parcelamento em até 12 parcelas	43,2%	61,2%

§ 1º Os percentuais previstos neste artigo correspondem ao desconto efetivamente aplicável sobre os acréscimos elegíveis.

§ 2º Os descontos concedidos observarão, em qualquer hipótese:

I – o percentual-base máximo previsto no art. 11 do Decreto Municipal nº 608/2026;
II – o fator máximo decorrente da modalidade de pagamento;
III – o limite global de redução de **65% do valor total dos créditos transacionados**;
IV – a vedação à redução do principal tributário; e
V – as demais limitações legais.

§ 3º O sistema reduzirá automaticamente o desconto quando necessário para observância do limite global de 65%.

§ 4º Não se aplica à presente modalidade o desconto complementar previsto no art. 11, § 5º, do Decreto Municipal nº 608/2026.

Art. 10. Os percentuais estabelecidos no art. 9º foram definidos considerando:

I – a elevada recuperabilidade dos créditos classificados como Tipo A;
II – a capacidade de pagamento presumida;
III – a maior vantagem econômica do pagamento imediato;
IV – a redução do risco de inadimplemento decorrente de prazos menores;
V – os custos administrativos associados ao acompanhamento do parcelamento; e
VI – a necessidade de assegurar benefício proporcionalmente menor à medida que se amplia o prazo de pagamento;
VII - a presumível menor recuperabilidade das execuções fiscais que tramitam há mais de cinco anos, dentro da categoria do tipo A.

CAPÍTULO VI
DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO

Art. 11. O aderente poderá optar por:

I – pagamento integral à vista; ou
II – parcelamento em até 12 (doze) parcelas.

Art. 12. Na opção prevista no art. 11, II:

I – o pagamento será realizado em parcelas mensais e sucessivas;

II – a quantidade de parcelas será determinada em função da data da adesão;
III – o vencimento das parcelas será no último dia útil de cada mês.

Art. 13. O valor mínimo de cada parcela será de **R$ 100,00 (cem reais)** quando se tratar de apenas um débito e de **R$ 200,00 (duzentos reais)** quando se tratar de dois ou mais débitos.

§ 1º Quando a divisão do saldo pelo número máximo de parcelas admitido resultar em prestação inferior ao valor mínimo, o número de parcelas será automaticamente reduzido.

§ 2º Não haverá entrada autônoma distinta da primeira parcela.

CAPÍTULO VII
DA ATUALIZAÇÃO DO SALDO E DAS PARCELAS

Art. 14. O saldo devedor objeto da transação será atualizado monetariamente, na forma e pelo índice oficial adotado pelo Município de Londrina para a atualização dos créditos tributários municipais, observado o disposto na legislação vigente.

§ 1º A atualização e os juros incidirão sobre o saldo remanescente da dívida consolidada até o efetivo pagamento.

§ 2º Os critérios deste artigo serão aplicados pelo sistema municipal de arrecadação.

§ 3º O valor das parcelas permanecerá fixo durante cada exercício financeiro, sendo atualizado monetariamente uma vez por ano, para vigorar no exercício seguinte, de acordo com o índice oficial adotado pelo Município de Londrina para a atualização dos créditos tributários municipais.

§ 4º A atualização prevista no *caput* incidirá sobre o valor das parcelas vincendas, a partir do exercício seguinte ao da celebração da transação, observada a legislação vigente.

§ 5º Excepcionalmente, não incidirão juros sobre o saldo parcelado nas transações do presente Edital, ressalvados os acréscimos moratórios previstos na legislação tributária municipal sobre a parcela paga após o vencimento.

§ 6º Caso sobrevenha alteração legislativa de observância obrigatória que modifique o índice de atualização monetária, sua periodicidade ou os encargos incidentes sobre os créditos tributários municipais, a nova disciplina será aplicada a partir da data de sua vigência, independentemente de alteração deste Edital ou do termo de transação.

CAPÍTULO VIII
DA ADESÃO

Art. 15. A adesão ocorrerá exclusivamente pela internet, no período de **xxx de outubro de 2026 a 28 de dezembro de 2026**.

§ 1º O sistema eletrônico disponibilizará ao interessado:

I – as inscrições imobiliárias elegíveis;
II – os créditos abrangidos;
III – a classificação de recuperabilidade;
IV – a capacidade de pagamento presumida;
V – os descontos aplicáveis;
VI – as formas de pagamento disponíveis;
VII – o valor consolidado da transação; e
VIII – as declarações e compromissos necessários à adesão.

§ 2º O interessado deverá selecionar a opção de pagamento e manifestar aceite eletrônico integral das condições.

§ 3º A simulação ou seleção das condições não constitui, por si só, transação.

Art. 16. A transação somente se aperfeiçoará com:

I – a manifestação eletrônica de adesão; e
II – o pagamento tempestivo do valor integral, quando à vista, ou da primeira parcela, quando parcelado.

§ 1º A falta de pagamento no vencimento indicado impedirá o aperfeiçoamento da adesão, sem necessidade de procedimento de rescisão.

§ 2º Aperfeiçoada a adesão, o comprovante eletrônico constituirá instrumento da transação.

§ 3º A adesão individual que atenda objetivamente às condições deste Edital não dependerá de nova deliberação da CMT.

CAPÍTULO IX
DOS COMPROMISSOS DO ADERENTE

Art. 17. Ao aderir à transação, o interessado assume os compromissos previstos na Lei Municipal nº 13.980/2025 e no Decreto Municipal nº 608/2026, especialmente:

I – não utilizar a transação de forma abusiva, com finalidade de limitar, falsear ou prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
II – não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular bens, direitos, valores ou beneficiários;
III – comunicar alienação ou oneração de bens ou direitos quando legalmente exigido;
IV – desistir das impugnações e recursos administrativos relativos aos créditos incluídos e renunciar às respectivas alegações de direito;
V – renunciar às alegações de direito, atuais ou futuras, que fundamentem ações judiciais ou recursos relativos aos créditos incluídos;
VI – manter atualizadas as informações cadastrais necessárias à execução do acordo; e
VII – cumprir pontualmente as obrigações assumidas.

Art. 18. A adesão importa:

I – confissão irrevogável e irretratável dos créditos transacionados;
II – reconhecimento integral das condições do acordo;
III – desistência das impugnações e recursos administrativos;
IV – renúncia às alegações de direito relativas aos créditos incluídos; e

V – obrigação de promover, quando houver processo judicial, os atos necessários à formalização da desistência e renúncia.

§ 1º Havendo ação judicial proposta pelo aderente, este deverá requerer sua extinção com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, "c", do Código de Processo Civil.

§ 2º O aderente responderá pelas custas, despesas e demais encargos processuais que lhe sejam legalmente imputáveis.

CAPÍTULO X
DA PROTEÇÃO DE DADOS E DAS DECLARAÇÕES

Art. 19. A adesão implicará ciência de que os dados pessoais, cadastrais, fiscais, econômicos e patrimoniais necessários à execução da transação poderão ser tratados pelo Município de Londrina para as finalidades de enquadramento, formalização, execução, acompanhamento, fiscalização e eventual rescisão do acordo.

Parágrafo único. Nos casos em que o tratamento depender juridicamente de consentimento, o aderente manifestará autorização específica por meio eletrônico, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XI
DOS EFEITOS DA TRANSAÇÃO

Art. 20. A transação:

I – constitui título executivo extrajudicial;
II – não implica novação;
III – suspende a exigibilidade do crédito parcelado após o pagamento da primeira parcela;
IV – não autoriza restituição ou compensação de valores anteriormente pagos ou compensados;
V – não autoriza cumulação de benefícios incompatíveis; e
VI – somente extingue o crédito com o integral cumprimento das condições pactuadas.

CAPÍTULO XII
DAS GARANTIAS

Art. 21. Não será exigida garantia para adesão às modalidades previstas neste Edital, tendo em vista que não há previsão de parcelamento por prazo superior a 12 (doze) vezes.

Parágrafo Único. A transação não prejudica garantia, penhora, gravame ou outra medida assecuratória anteriormente constituída, quando existente, não se autorizando o levantamento de eventuais depósitos ou cauções em ações judiciais movidas pelo devedor, salvo se o valor for utilizado para pagamento do próprio valor transacionado, desde que o levantamento seja realizado exclusivamente pela Procuradoria Geral do Município de Londrina, ou que a quitação da guia de pagamento seja realizada diretamente pelo Poder Judiciário.

CAPÍTULO XIII
DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO

Art. 22. Constituem hipóteses de rescisão da transação, além das previstas no art. 34 da Lei Municipal nº 13.980/2025 e no art. 27 do Decreto Municipal nº 608/2026:

I – descumprimento de qualquer condição ou obrigação assumida;
II – prática de ato destinado ao esvaziamento patrimonial fraudulento;
III – decretação de falência ou liquidação da pessoa jurídica;
IV – comprovação de dolo, fraude, simulação ou erro essencial;
V – violação de disposição legal ou deste Edital; e
VI – inadimplemento de **3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas**.

Parágrafo Único. No caso de mora em relação às parcelas, sem que fique configurada a hipótese de rescisão do inciso VI do *caput* deste artigo, haverá o acréscimo dos encargos moratórios previstos na legislação tributária municipal.

Art. 23. Verificada hipótese de rescisão, o devedor será previamente notificado para, no prazo de **30 dias**:

I – sanar a irregularidade, quando possível; ou
II – apresentar impugnação fundamentada.

§ 1º Regularizado integralmente o vício sanável dentro do prazo, a transação será preservada.

§ 2º A impugnação será decidida pela Comissão Municipal de Transação mediante decisão motivada.

Art. 24. A rescisão definitiva implicará:

I – cancelamento dos benefícios concedidos;
II – recomposição e exigibilidade do crédito integral, abatidos os valores efetivamente pagos;
III – retomada da cobrança administrativa ou judicial; e
IV – vedação à formalização de nova transação pelo prazo de 2 anos.

CAPÍTULO XIV
DA REVISÃO DE ENQUADRAMENTO E DOS ERROS MATERIAIS

Art. 25. O enquadramento objetivo estabelecido neste Edital não comportará revisão individual fundada em situação econômica particular do interessado.

§ 1º Poderão ser corrigidos:

I – erro no valor venal utilizado;
II – erro de identificação cadastral;
III – vinculação indevida ou ausência de crédito;
IV – erro quanto à existência de execução fiscal;
V – erro de cálculo; ou

VI – outra inconsistência material objetivamente verificável.

§ 2º A solicitação de correção não suspenderá o prazo de adesão.
§ 3º A correção de erro material não poderá importar criação de condição econômica não prevista neste Edital.

CAPÍTULO XV
DA TRANSPARÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 26. A execução deste Edital observará as regras de transparência previstas na legislação, resguardados o sigilo fiscal, o sigilo empresarial e a proteção de dados pessoais.

§ 1º Poderão ser divulgados dados agregados relativos a:

I – número de adesões;
II – montante transacionado;
III – descontos concedidos;
IV – valores arrecadados;
V – prazo médio das transações;
VI – índices de adimplemento e inadimplemento; e
VII – demais indicadores relevantes à avaliação da política pública.

§ 2º Em relação às pessoas físicas, a divulgação observará anonimização ou restrição dos dados pessoais quando exigida pela legislação.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Fazenda e as unidades competentes acompanharão a execução dos acordos, cabendo à Comissão Municipal de Transação supervisionar os resultados da política.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda promover:

I – identificação e disponibilização dos créditos elegíveis;
II – consolidação dos valores;
III – classificação automática da capacidade de pagamento presumida;
IV – cálculo dos descontos;
V – emissão dos documentos de arrecadação;
VI – controle dos pagamentos; e
VII – demais providências operacionais necessárias à execução do Edital.

Art. 29. As dúvidas gerais de interpretação ou situações não previstas que possam alterar materialmente critérios de elegibilidade, classificação ou benefício serão submetidas à Comissão Municipal de Transação.

Parágrafo único. Solução que importe alteração material dos critérios deste Edital somente poderá produzir efeitos gerais mediante prévia deliberação e publicação.

Art. 30. O presente Edital não impede a instituição de outras modalidades de transação ou a publicação de novos editais destinados a outros grupos de créditos.

Art. 31. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, com período de adesão de **xxx de outubro de 2026 a 28 de dezembro de 2026**.

Londrina, 7 de outubro de 2026.

Carlos Renato Cunha
Presidente

Fabiano Nakanishi
Vice-Presidente

Leonardo Martin Garcia
Membro

Henrique de Castro Silva
Membro Suplente

EDITAL CMT Nº 3/2026

TRANSAÇÃO POR ADESÃO DE CRÉDITOS VINCULADOS A INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS EXECUTADOS HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS

Tipo de crédito	Status da cobrança	Exercícios
Créditos imobiliários (IPTU, taxa de coleta de lixo e contribuição de melhoria)	Executados	Execuções ajuizadas antes de 2021 (inclusive)

A **COMISSÃO MUNICIPAL DE TRANSAÇÃO – CMT DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 29 a 37 da Lei Municipal nº 13.980, de 4 de setembro de 2025, pelo Decreto Municipal nº 608, de 2 de junho de 2026, e pela Resolução CMT nº 1/2026, que aprovou seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.980/2025 instituiu, em seu Capítulo IV, a transação como instrumento permanente de solução consensual e recuperação de créditos tributários e não tributários municipais;

CONSIDERANDO que a transação deve observar os princípios da legalidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade, igualdade, impessoalidade, transparência, motivação, consensualidade, boa-fé, prevenção de litígios e estímulo à regularização fiscal;

CONSIDERANDO que a transação por adesão permite o tratamento uniforme de grupos homogêneos de créditos, mediante critérios gerais, objetivos, abstratos e impessoais;

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 608/2026 autoriza, na transação por adesão, a classificação por grupos de créditos, espécie, faixa de valor, situação cadastral ou fase de cobrança, sem necessidade de análise individualizada prévia de cada devedor;

CONSIDERANDO que os créditos vinculados a inscrições imobiliárias possuem característica objetiva de recuperabilidade decorrente da existência de imóvel identificado e cadastrado perante a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que os créditos objeto deste Edital são objeto de execuções fiscais, de modo que sua recuperação consensual permite antecipação de receita e evita custos administrativos, judiciais e operacionais decorrentes do acompanhamento da cobrança judicial, além de evitar a prática de novos atos de negativação e/ou de constrição e o aumento de custos para os aderentes;

CONSIDERANDO que eventuais acordos firmados sobre créditos executados colaboram com o descongestionamento do Poder Judiciário e homenageia a solução amigável de conflitos entre a Administração Pública e as partes executadas;

CONSIDERANDO que o art. 9º, § 1º, do Decreto Municipal nº 608/2026 prevê, em regra, elevada perspectiva de recuperação para créditos imobiliários vinculados a imóvel identificado e que os créditos abrangidos por este Edital apresentam elementos objetivos compatíveis com a classificação no **Tipo A**;

CONSIDERANDO que a capacidade de pagamento pode ser aferida de forma simplificada e objetiva na transação por adesão, sendo legítima a utilização de critérios previamente definidos que permitam tratamento uniforme de grande número de devedores;

CONSIDERANDO que o valor venal do imóvel constitui dado oficial, objetivo, previamente disponível à Administração e diretamente relacionado ao patrimônio imobiliário vinculado ao crédito;

CONSIDERANDO que o valor de R$ 635.323,14 corresponde ao limite de valor venal utilizado pela legislação municipal para concessão de isenção de IPTU, constituindo parâmetro normativo objetivo e previamente existente, apto a servir, para os fins exclusivos deste Edital, como critério de diferenciação presumida da capacidade de pagamento e como critério adequado para classificação massificada e impessoal;

CONSIDERANDO que os percentuais máximos estabelecidos pelo art. 11 do Decreto Municipal nº 608/2026 constituem limites, podendo o edital estabelecer percentuais inferiores, desde que observados recuperabilidade, capacidade de pagamento, forma de pagamento, isonomia e motivação;

CONSIDERANDO que a concessão de maior desconto para pagamento à vista e de descontos progressivamente inferiores conforme o prolongamento do prazo promove a antecipação da arrecadação, reduz o risco de inadimplemento e os custos de acompanhamento e preserva proporcionalidade entre benefício concedido e vantagem econômica obtida pelo Município;

CONSIDERANDO que a concessão de maior desconto para execuções fiscais com mais de 5 (cinco) anos de tramitação justifica-se pela demonstração objetiva de uma menor recuperabilidade dentro da categoria do tipo A;

CONSIDERANDO que os descontos estabelecidos neste Edital permanecem inferiores ou iguais aos limites máximos decorrentes da conjugação entre a classificação Tipo A, a capacidade de pagamento e os fatores de pagamento previstos no Decreto Municipal nº 608/2026;

CONSIDERANDO a autorização prévia para processamento da transação por adesão concedida pelo Secretário Municipal de Fazenda e pelo Procurador-Geral do Município, nos termos do art. 56, § 3º, do Regimento Interno da CMT;

CONSIDERANDO as informações técnicas constantes do Processo SEI nº 19.006.157263/2026-13;

CONSIDERANDO, finalmente, as deliberações da Comissão Municipal de Transação tomadas na reunião de 7 de outubro de 2026;

TORNA PÚBLICA proposta de transação por adesão, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Edital estabelece condições gerais e uniformes para transação por adesão de créditos tributários de titularidade do Município de Londrina vinculados a inscrições imobiliárias e que se encontrem submetidos à execução fiscal ajuizada há mais de 5 (cinco) anos, assim consideradas as execuções ajuizadas antes de 2021 (inclusive).

§ 1º A transação prevista neste Edital será realizada exclusivamente por adesão, mediante aplicação automática dos critérios nele estabelecidos.

§ 2º A adesão estará disponível no período de **16 de novembro de 2026 a 28 de dezembro de 2026**, exclusivamente por meio eletrônico, em funcionalidade disponibilizada no portal oficial do Município de Londrina.

§ 3º A adesão implica aceitação integral, irrevogável e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 13.980/2025 e no Decreto Municipal nº 608/2026.

Art. 2º Constituem objetivos específicos deste Edital:

I – estimular a regularização voluntária dos créditos com o encerramento do contencioso judicial;
II – antecipar o ingresso de receitas municipais;
III – evitar custos administrativos e judiciais associados à continuidade do acompanhamento das execuções fiscais;
IV – reduzir o estoque de créditos inadimplidos;
V – fomentar a conformidade fiscal;
VI – conferir tratamento uniforme e impessoal aos devedores enquadrados em situações equivalentes; e
VII – ampliar a eficiência e a economicidade da cobrança do crédito municipal.

CAPÍTULO II
DOS CRÉDITOS ABRANGIDOS

Art. 3º Poderão ser objeto da transação prevista neste Edital os créditos:

I – de titularidade do Município de Londrina;
II – vinculados a inscrição imobiliária identificada;
III – referentes a quaisquer exercícios; e
IV – que sejam objeto de execução fiscal ajuizada na data de consolidação da adesão.

§ 1º Poderão ser abrangidos créditos de **IPTU, Taxa de Coleta de Lixo – TCL e contribuição de melhoria diretamente vinculados à inscrição imobiliária**, desde que atendidas as condições deste Edital.

§ 2º O enquadramento será realizado por inscrição imobiliária, com identificação automática dos créditos elegíveis pelo sistema municipal.

§ 3º A adesão não precisa abranger todas as inscrições imobiliárias de titularidade do aderente.

§ 4º A adesão relativa a uma inscrição imobiliária não obriga o interessado a incluir todos os créditos a ela vinculados, sendo admitida, durante o período de adesão, mais de uma adesão para a mesma inscrição, relativas a exercícios distintos, cada uma com sua modalidade de pagamento e constituindo transação autônoma.

§ 5º Poderão ser incluídos créditos em parcelamento anterior, desde que o sistema admita sua consolidação na nova transação, sem restituição, compensação ou cumulação de benefícios anteriormente concedidos.

Art. 4º Não poderão ser incluídos:

I – créditos que não sejam objeto de execução fiscal;
II – créditos abrangidos por decisão judicial transitada em julgado incompatível com a transação;
III – créditos cuja transação ou redução seja vedada por lei;
IV – parcelas do crédito principal cuja redução seja legalmente vedada;
V – multas qualificadas nas hipóteses em que sua redução seja proibida;
VI – créditos que não se enquadrem no recorte específico desta proposta; e
VII – créditos que, por inconsistência jurídica ou cadastral, não possam ser validamente consolidados no sistema.

CAPÍTULO III
DA RECUPERABILIDADE DOS CRÉDITOS

Art. 5º Os créditos abrangidos por este Edital ficam classificados, para fins desta modalidade específica de transação, como **Tipo A – alta perspectiva de recuperação**.

§ 1º A classificação coletiva decorre da conjugação dos seguintes elementos objetivos:

I – vinculação do crédito a inscrição imobiliária;
II – existência de imóvel individualmente identificado no cadastro municipal;
III – possibilidade de utilização do imóvel e das informações patrimoniais a ele relacionadas como elemento objetivo da estratégia de cobrança; e
IV - possibilidade de regularização consensual com o fim do contencioso judicial.

§ 2º A classificação prevista no caput é realizada por grupo homogêneo, nos termos do art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 608/2026, não dependendo de análise individual prévia da recuperabilidade de cada crédito.

§ 3º A classificação Tipo A constitui fundamento para a adoção de percentuais de desconto inferiores aos máximos aplicáveis às classes de menor recuperabilidade.

§ 4º Considerar-se-ão de menor potencial de recuperabilidade, dentro do Tipo A, as execuções fiscais com mais de 5 (cinco) anos de tramitação.

CAPÍTULO IV
DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO PRESUMIDA

Art. 6º Para os fins exclusivos deste Edital, a capacidade de pagamento será presumida a partir da soma dos valores venais dos imóveis vinculados ao CPF ou ao CNPJ do contribuinte e/ou responsável no cadastro tributário municipal, observado o seguinte:

Critério	Capacidade de pagamento presumida
Devedor com imóvel(is) em seu nome no Cadastro Imobiliário Municipal cuja soma dos valores venais seja de até R$ 635.323,14, inclusive	**Baixa**
Devedor com imóvel(is) em seu nome no Cadastro Imobiliário Municipal cuja soma dos valores venais seja superior a R$ 635.323,14	**Regular**

§ 1º Será utilizado o valor venal constante do cadastro imobiliário municipal para fins do IPTU vigente na data de abertura da adesão.

§ 2º O parâmetro previsto neste artigo constitui critério simplificado, geral e objetivo adotado exclusivamente para esta modalidade de transação por adesão.

§ 3º O enquadramento em capacidade baixa não implica reconhecimento do preenchimento dos requisitos para isenção de IPTU ou para qualquer outro benefício fiscal.

§ 4º O enquadramento será realizado automaticamente, sem necessidade de apresentação de documentos pelo aderente.

Art. 7º Não será admitida revisão individual da capacidade de pagamento presumida com fundamento em circunstâncias econômicas particulares do aderente.

Parágrafo único. Será admitida apenas a correção de erro material ou cadastral objetivamente demonstrável, inclusive quanto ao valor venal utilizado, à identificação do imóvel ou à vinculação do crédito.

CAPÍTULO V
DOS DESCONTOS

Art. 8º Os descontos previstos neste Edital incidirão exclusivamente sobre juros, multas e encargos legais passíveis de redução, preservado integralmente o valor originário do crédito tributário e observadas as demais vedações legais.

Art. 9º Conforme a capacidade de pagamento presumida e a modalidade de pagamento escolhida, serão aplicados os seguintes descontos, observados os limites do § 2º do artigo 11 do Decreto Municipal n. 608/2026:

Execuções fiscais ajuizadas antes de 01.01.2022		
Modalidade	**CAPAG regular**	**CAPAG baixa**
Pagamento à vista	55%	75%
Parcelamento em até 12 parcelas	49,5%	67,5%

§ 1º Os percentuais previstos neste artigo correspondem ao desconto efetivamente aplicável sobre os acréscimos elegíveis.

§ 2º Os descontos concedidos observarão, em qualquer hipótese:

I – o percentual-base máximo previsto no art. 11 do Decreto Municipal nº 608/2026;
II – o fator máximo decorrente da modalidade de pagamento;
III – o limite global de redução de **65% do valor total dos créditos transacionados**;
IV – a vedação à redução do principal tributário; e
V – as demais limitações legais.

§ 3º O sistema reduzirá automaticamente o desconto quando necessário para observância do limite global de 65%.

§ 4º Não se aplica à presente modalidade o desconto complementar previsto no art. 11, § 5º, do Decreto Municipal nº 608/2026.

Art. 10. Os percentuais estabelecidos no art. 9º foram definidos considerando:

I – a elevada recuperabilidade dos créditos classificados como Tipo A;
II – a capacidade de pagamento presumida;
III – a maior vantagem econômica do pagamento imediato;
IV – a redução do risco de inadimplemento decorrente de prazos menores;
V – os custos administrativos associados ao acompanhamento do parcelamento; e
VI – a necessidade de assegurar benefício proporcionalmente menor à medida que se amplia o prazo de pagamento;
VII - a presumível menor recuperabilidade das execuções fiscais que tramitam há mais de cinco anos, dentro da categoria do tipo A.

CAPÍTULO VI
DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO

Art. 11. O aderente poderá optar por:

I – pagamento integral à vista; ou
II – parcelamento em até 12 (doze) parcelas.

Art. 12. Na opção prevista no art. 11, II:

I – o pagamento será realizado em parcelas mensais e sucessivas;
II – a quantidade de parcelas será determinada em função da data da adesão;
III – o vencimento das parcelas será no último dia útil de cada mês.

Art. 13. O valor mínimo de cada parcela será de **R$ 100,00 (cem reais)** quando se tratar de apenas um débito e de **R$ 200,00 (duzentos reais)** quando se tratar de dois ou mais débitos.

§ 1º Quando a divisão do saldo pelo número máximo de parcelas admitido resultar em prestação inferior ao valor mínimo, o número de parcelas será automaticamente reduzido.

§ 2º Não haverá entrada autônoma distinta da primeira parcela.

CAPÍTULO VII
DA ATUALIZAÇÃO DO SALDO E DAS PARCELAS

Art. 14. O saldo devedor objeto da transação será atualizado monetariamente, na forma e pelo índice oficial adotado pelo Município de Londrina para a atualização dos créditos tributários municipais, observado o disposto na legislação vigente.

§ 1º A atualização e os juros incidirão sobre o saldo remanescente da dívida consolidada até o efetivo pagamento.

§ 2º Os critérios deste artigo serão aplicados pelo sistema municipal de arrecadação.

§ 3º O valor das parcelas permanecerá fixo durante cada exercício financeiro, sendo atualizado monetariamente uma vez por ano, para vigorar no exercício seguinte, de acordo com o índice oficial adotado pelo Município de Londrina para a atualização dos créditos tributários municipais.

§ 4º A atualização prevista no *caput* incidirá sobre o valor das parcelas vincendas, a partir do exercício seguinte ao da celebração da transação, observada a legislação vigente.

§ 5º Excepcionalmente, não incidirão juros sobre o saldo parcelado nas transações do presente Edital, ressalvados os acréscimos moratórios previstos na legislação tributária municipal sobre a parcela paga após o vencimento.

§ 6º Caso sobrevenha alteração legislativa de observância obrigatória que modifique o índice de atualização monetária, sua periodicidade ou os encargos incidentes sobre os créditos tributários municipais, a nova disciplina será aplicada a partir da data de sua vigência, independentemente de alteração deste Edital ou do termo de transação.

CAPÍTULO VIII
DA ADESÃO

Art. 15. A adesão ocorrerá exclusivamente pela internet, no período de **xxx de outubro de 2026 a 28 de dezembro de 2026**.

§ 1º O sistema eletrônico disponibilizará ao interessado:

I – as inscrições imobiliárias elegíveis;
II – os créditos abrangidos;
III – a classificação de recuperabilidade;
IV – a capacidade de pagamento presumida;
V – os descontos aplicáveis;
VI – as formas de pagamento disponíveis;
VII – o valor consolidado da transação; e
VIII – as declarações e compromissos necessários à adesão.

§ 2º O interessado deverá selecionar a opção de pagamento e manifestar aceite eletrônico integral das condições.

§ 3º A simulação ou seleção das condições não constitui, por si só, transação.

Art. 16. A transação somente se aperfeiçoará com:

I – a manifestação eletrônica de adesão; e
II – o pagamento tempestivo do valor integral, quando à vista, ou da primeira parcela, quando parcelado.

§ 1º A falta de pagamento no vencimento indicado impedirá o aperfeiçoamento da adesão, sem necessidade de procedimento de rescisão.

§ 2º Aperfeiçoada a adesão, o comprovante eletrônico constituirá instrumento da transação.

§ 3º A adesão individual que atenda objetivamente às condições deste Edital não dependerá de nova deliberação da CMT.

CAPÍTULO IX
DOS COMPROMISSOS DO ADERENTE

Art. 17. Ao aderir à transação, o interessado assume os compromissos previstos na Lei Municipal nº 13.980/2025 e no Decreto Municipal nº 608/2026, especialmente:

I – não utilizar a transação de forma abusiva, com finalidade de limitar, falsear ou prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
II – não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular bens, direitos, valores ou beneficiários;
III – comunicar alienação ou oneração de bens ou direitos quando legalmente exigido;
IV – desistir das impugnações e recursos administrativos relativos aos créditos incluídos e renunciar às respectivas alegações de direito;
V – renunciar às alegações de direito, atuais ou futuras, que fundamentem ações judiciais ou recursos relativos aos créditos incluídos;
VI – manter atualizadas as informações cadastrais necessárias à execução do acordo; e
VII – cumprir pontualmente as obrigações assumidas.

Art. 18. A adesão importa:

I – confissão irrevogável e irretratável dos créditos transacionados;
II – reconhecimento integral das condições do acordo;
III – desistência das impugnações e recursos administrativos;
IV – renúncia às alegações de direito relativas aos créditos incluídos; e
V – obrigação de promover, quando houver processo judicial, os atos necessários à formalização da desistência e renúncia.

§ 1º Havendo ação judicial proposta pelo aderente, este deverá requerer sua extinção com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, “c”, do Código de Processo Civil.

§ 2º O aderente responderá pelas custas, despesas e demais encargos processuais que lhe sejam legalmente imputáveis.

CAPÍTULO X
DA PROTEÇÃO DE DADOS E DAS DECLARAÇÕES

Art. 19. A adesão implicará ciência de que os dados pessoais, cadastrais, fiscais, econômicos e patrimoniais necessários à execução da transação poderão ser tratados pelo Município de Londrina para as finalidades de enquadramento, formalização, execução, acompanhamento, fiscalização e eventual rescisão do acordo.

Parágrafo único. Nos casos em que o tratamento depender juridicamente de consentimento, o aderente manifestará autorização específica por meio eletrônico, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO XI
DOS EFEITOS DA TRANSAÇÃO

Art. 20. A transação:

I – constitui título executivo extrajudicial;
II – não implica novação;
III – suspende a exigibilidade do crédito parcelado após o pagamento da primeira parcela;
IV – não autoriza restituição ou compensação de valores anteriormente pagos ou compensados;
V – não autoriza cumulação de benefícios incompatíveis; e
VI – somente extingue o crédito com o integral cumprimento das condições pactuadas.

CAPÍTULO XII
DAS GARANTIAS

Art. 21. Não será exigida garantia para adesão às modalidades previstas neste Edital, tendo em vista que não há previsão de parcelamento por prazo superior a 12 (doze) vezes.

Parágrafo Único. A transação não prejudica garantia, penhora, gravame ou outra medida assecuratória anteriormente constituída, quando existente, não se autorizando o levantamento de eventuais depósitos ou cauções em ações judiciais movidas pelo devedor, salvo se o valor for utilizado para pagamento do próprio valor transacionado, desde que o levantamento seja realizado exclusivamente pela Procuradoria Geral do Município de Londrina, ou que a quitação da guia de pagamento seja realizada diretamente pelo Poder Judiciário.

CAPÍTULO XIII
DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO

Art. 22. Constituem hipóteses de rescisão da transação, além das previstas no art. 34 da Lei Municipal nº 13.980/2025 e no art. 27 do Decreto Municipal nº 608/2026:

I – descumprimento de qualquer condição ou obrigação assumida;
II – prática de ato destinado ao esvaziamento patrimonial fraudulento;
III – decretação de falência ou liquidação da pessoa jurídica;

IV – comprovação de dolo, fraude, simulação ou erro essencial;
V – violação de disposição legal ou deste Edital; e
VI – inadimplemento de **3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas**.

Parágrafo Único. No caso de mora em relação às parcelas, sem que fique configurada a hipótese de rescisão do inciso VI do *caput* deste artigo, haverá o acréscimo dos encargos moratórios previstos na legislação tributária municipal.

Art. 23. Verificada hipótese de rescisão, o devedor será previamente notificado para, no prazo de **30 dias**:

I – sanar a irregularidade, quando possível; ou
II – apresentar impugnação fundamentada.

§ 1º Regularizado integralmente o vício sanável dentro do prazo, a transação será preservada.

§ 2º A impugnação será decidida pela Comissão Municipal de Transação mediante decisão motivada.

Art. 24. A rescisão definitiva implicará:
I – cancelamento dos benefícios concedidos;
II – recomposição e exigibilidade do crédito integral, abatidos os valores efetivamente pagos;
III – retomada da cobrança administrativa ou judicial; e
IV – vedação à formalização de nova transação pelo prazo de 2 anos.

CAPÍTULO XIV
DA REVISÃO DE ENQUADRAMENTO E DOS ERROS MATERIAIS

Art. 25. O enquadramento objetivo estabelecido neste Edital não comportará revisão individual fundada em situação econômica particular do interessado.

§ 1º Poderão ser corrigidos:

I – erro no valor venal utilizado;
II – erro de identificação cadastral;
III – vinculação indevida ou ausência de crédito;
IV – erro quanto à existência de execução fiscal;
V – erro de cálculo; ou
VI – outra inconsistência material objetivamente verificável.

§ 2º A solicitação de correção não suspenderá o prazo de adesão.

§ 3º A correção de erro material não poderá importar criação de condição econômica não prevista neste Edital.

CAPÍTULO XV
DA TRANSPARÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 26. A execução deste Edital observará as regras de transparência previstas na legislação, resguardados o sigilo fiscal, o sigilo empresarial e a proteção de dados pessoais.

§ 1º Poderão ser divulgados dados agregados relativos a:

I – número de adesões;
II – montante transacionado;
III – descontos concedidos;
IV – valores arrecadados;
V – prazo médio das transações;
VI – índices de adimplemento e inadimplemento; e
VII – demais indicadores relevantes à avaliação da política pública.

§ 2º Em relação às pessoas físicas, a divulgação observará anonimização ou restrição dos dados pessoais quando exigida pela legislação.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Fazenda e as unidades competentes acompanharão a execução dos acordos, cabendo à Comissão Municipal de Transação supervisionar os resultados da política.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda promover:

I – identificação e disponibilização dos créditos elegíveis;
II – consolidação dos valores;
III – classificação automática da capacidade de pagamento presumida;
IV – cálculo dos descontos;
V – emissão dos documentos de arrecadação;
VI – controle dos pagamentos; e
VII – demais providências operacionais necessárias à execução do Edital.

Art. 29. As dúvidas gerais de interpretação ou situações não previstas que possam alterar materialmente critérios de elegibilidade, classificação ou benefício serão submetidas à Comissão Municipal de Transação.

Parágrafo único. Solução que importe alteração material dos critérios deste Edital somente poderá produzir efeitos gerais mediante prévia deliberação e publicação.

Art. 30. O presente Edital não impede a instituição de outras modalidades de transação ou a publicação de novos editais destinados a outros grupos de créditos.

Art. 31. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, com período de adesão de **xxx de outubro de 2026 a 28 de dezembro de 2026**.

Londrina, 7 de outubro de 2026.

Carlos Renato Cunha
Presidente

Fabiano Nakanishi
Vice-Presidente

Leonardo Martin Garcia
Membro

Henrique de Castro Silva
Membro Suplente

EXTRATOS

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º: SMGP-0019/2024.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º: CPE/SMGP-0056/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: PAL/SMGP-0441/2023.
CONTRATADA: ALOM CONSTRUÇÕES LTDA. **CNPJ:** 12.406.332/0001-50.
SÓCIO(S): Ana Lucia Odebrecht Massaro Tossin.
OBJETO DO CONTRATO: Reforma e ampliação da Escola Municipal Mábio Gonçalves Palhano, situada na Rua Flor de Lótus, lote REM, Parque Ouro Branco, Londrina/PR.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação automática do prazo de vigência por mais **60 (sessenta) dias corridos**, a partir de **30/10/2026**, passando a vencer em **28/12/2026**.
PROCESSOS SEI N.º: Gestão Contratual (19.008.014033/2024-71); Aditivo Contratual (19.021.161510/2026-80).
DATA DE ASSINATURA: 12/11/2026.
O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina, podendo ser acessado por meio da **Pesquisa Pública do SEI**.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO nº 352/2026
Processo SEI nº: 19.004.208678/2025-93 (Autos nº 224/2025 – COGEM)
Portaria de Instauração: Portaria PGM-COGEM nº 156, de 22 de junho de 2026
Servidor: MAURÍLIO JÚNIOR FREIRE, Matrícula nº 15.919-0
Cargo/Função: Agente Operacional Público-A / Serviço de Operário I
Regente do Feito: Allan Gehring, Corregedor Adjunto do Município, Matrícula nº 16.600-6

O Corregedor Adjunto regente do feito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, proferiu **DECISÃO FINAL** nos autos do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, na qual, após a análise do conjunto probatório e o regular exercício do contraditório e da ampla defesa, **julgou procedente a acusação** e **determinou a aplicação da penalidade prevista no art. 215, II, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 4.928/1992**, observada a competência privativa do Exmo. Sr. Prefeito para a formalização do ato de aplicação da sanção, nos termos do art. 219, I, do referido Estatuto e do art. 59, §2º, da Lei Municipal nº 13.090/2020.
A decisão está sujeita a **recurso de ofício** ao Conselho da Corregedoria-Geral do Município, nos termos do art. 47 da Lei Municipal nº 13.090/2020, caso não haja interposição de recurso ordinário por parte da defesa dativa.
Os autos permanecem à disposição da parte e de sua Defesnsora Dativa no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Prefeitura Municipal de Londrina.

Londrina, 12 de novembro de 2026. Allan Gehring, Corregedor Adjunto do Município

Extrato de Termo de Execução Cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (Comissão de Análise de Projetos Culturais) instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 003/2026 para Seleção de Projetos Independentes.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
PROMIC: 26-023
Proponente: Tiago Sidney dos Santos
OBJETO: Realização do Projeto Cultural " **Hip-Hop na Periferia** ", Promic nº 26-023
VALOR: R$ 49.800,00 (Quarenta e nove mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA: 11/11/2026 a 28/01/2028

Extrato de Termo de Execução Cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (Comissão de Análise de Projetos Culturais) instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 003/2026 para Seleção de Projetos Independentes.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
PROMIC: 26-031
Proponente: Valdomiro da Silva
OBJETO: Realização do Projeto Cultural "10º Encontro Regional de Bandeiras e Saberes da Folia de Reis de Londrina", Promic nº 26-031
VALOR: R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
VIGÊNCIA: 11/11/2026 a 28/01/2028

Extrato de Termo de Execução Cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela CAPC (Comissão de Análise de Projetos Culturais) instituída pela Lei 8984/02 e inscrito no Edital 003/2026 para Seleção de Projetos Independentes.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
PROMIC: 26-051
Proponente: Rodrigo Canonico Poggian Lopes
OBJETO: Realização do Projeto Cultural "Batuca rua - Cultura Popular para todo**s**", Promic nº 26-051
VALOR: R$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 11/11/2026 a 28/01/2028

RELATÓRIO

RELATÓRIO FINAL - LOTE 36 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-115/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-209/2025
ACESSO À INTEGRA DO PROCESSO DISPONÍVEL NO PROCESSO SEI (19.008.130342/2025-78)

1. DADOS GERAIS

1.1. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos

1.2. Lote: 36 – Produto 1972 – CAPTOPRIL 25 MG.

1.3. Quantidade originalmente licitada: 800.000 comprimidos.

1.4. Valor estimado do lote: R$ 31.200,00, correspondente ao valor unitário de R$ 0,0390 - conforme item 1.2.1 do Edital - **PAL/SMGP-0209/2025**

1.5. Edital: PGE/SMGP-0115/2025 (SEI nº 16098045).

1.6. Aprovação jurídica: PGM: Despacho Terminativo 275, conforme indicado no Edital.

1.7. Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio: Portaria Municipal nº 8/2025 (SEI nº 15209172)

1.8. Data da sessão pública original: 04/09/2025, às 13h, conforme Termo de Julgamento.

1.9. Termo de Julgamento/Habilitação: Comprasgov nº 90115/2025 – Lote 36 (SEI nº 19786099).

1.10. Ata de Registro de Preços: ARP-652/2025

1.11. Termo de Cancelamento: Termo de Instauração Procedimental nº 59/2026 (SEI nº 19600916), relacionado ao Processo SEI nº 19.008.145583/2026-01.

1.12. Saldo remanescente da ARP: 651.230 comprimidos de Captopril 25 mg, totalizando R$ 13.024,60, considerando o valor unitário registrado de R$ 0,0200, com prazo final de execução informado para 16/12/2026.

1.13. Registro das ocorrências: As informações relativas à retomada do lote, às convocações, às negociações e às desclassificações encontram-se registradas no Termo de Julgamento do Compras.gov.br (SEI nº 19786099), bem como nos documentos integrantes dos respectivos processos SEI.

2. DO CERTAME E DA RETOMADA DO LOTE 36

2.1. Do histórico da contratação original

O Lote 36 foi inicialmente adjudicado à empresa **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA**, CNPJ nº 73.856.593/0001-66, pelo valor unitário de R$ 0,0200 (dois centavos), após o regular processamento da fase de julgamento, aceitação da proposta e habilitação, registradas no sistema Compras.gov.br em 23/10/2025.

Posteriormente, em decorrência do **Termo de Cancelamento constante do Termo de Instauração Procedimental nº 59/2026 (SEI nº 19600916)**, referente à ARP nº 652/2025, formalizada com a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, tornou-se necessária a retomada do procedimento para verificação da possibilidade de contratação das licitantes remanescentes, visando ao fornecimento do saldo contratual.

Dessa forma, com fundamento no art. 90, §§ 2º, 4º e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme aplicável à contratação remanescente, foram adotadas providências para convocação das demais participantes, observada a ordem de classificação do certame e as condições estabelecidas no Edital PGE/SMGP-0115/2025.

2.2. Da convocação das empresas remanescentes em 28/10/2026

Em 26/10/2026, foi comunicado no sistema Compras.gov.br que, em razão do cancelamento da ARP nº 652/2025, seria realizada a convocação das licitantes remanescentes para eventual assunção do saldo contratual.

Na oportunidade, foi informado que as convocações ocorreriam em 28/10/2026, mediante mensagens no chat do sistema, respeitada a ordem de classificação e concedido prazo de 5 (cinco) minutos para manifestação de cada empresa.

Em 28/10/2026, foram realizadas três fases sucessivas de convocação e negociação, conforme registrado no Termo de Julgamento (SEI nº 19786099).

Primeira fase – Adesão ao valor da adjudicatária
Inicialmente, a partir das 14h01min, foram convocadas as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para manifestação quanto à possibilidade de assumir o fornecimento pelo valor unitário de **R$ 0,0200**, correspondente ao preço registrado pela empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.

Foi concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para manifestação de cada participante, sendo esclarecido que a ausência de resposta implicaria o prosseguimento da convocação da licitante subsequente.

Encerradas as convocações dessa primeira fase, não houve manifestação de aceite pelas licitantes remanescentes quanto à contratação pelo preço originalmente registrado.

Segunda fase – Negociação dos valores ofertados

Diante da ausência de interessadas em assumir o fornecimento pelo valor da adjudicatária, foi iniciada, às 15h21min, nova rodada de negociações, com fundamento no art. 90, § 4º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nessa etapa, as licitantes remanescentes foram novamente convocadas, observada a ordem de classificação, para apresentar condições mais vantajosas em relação aos respectivos valores registrados no sistema Compras.gov.br. Também foi concedido prazo de 5 (cinco) minutos para manifestação de cada empresa.

Conforme os registros da sessão pública, não houve apresentação de proposta de redução de preços pelas empresas convocadas, restando frustrada a tentativa de negociação.

Terceira fase – Convocação para apresentação de proposta ajustada

Considerando a ausência de aceite nas duas primeiras fases, foi realizada, a partir das 17h01min do dia 28/10/2026, nova convocação das licitantes remanescentes para apresentação de **proposta ajustada aos valores originalmente ofertados na fase de lances**, observada a ordem classificatória.

A medida teve por finalidade verificar a possibilidade de continuidade da contratação, nos termos do art. 90, § 4º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da frustração das negociações anteriores.

Para tanto, as empresas foram convocadas por meio do sistema Compras.gov.br, com prazo para envio das propostas até as **12h do dia 29/10/2026**. Registra-se, ainda, que as empresas RAMO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, LICITE SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INOVAMED HOSPITALAR LTDA e CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA receberam mensagens complementares de negociação, tendo em vista que os valores ofertados se encontravam acima do valor estimado previsto no edital.

2.3. Das empresas convocadas e dos resultados

Conforme registrado no Termo de Julgamento, foram convocadas as seguintes licitantes remanescentes nas etapas de negociação realizadas em 28/10/2026:

Empresa	Valor unitário ofertado
MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	R$ 0,0249
SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 0,0250
COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA	R$ 0,0253
PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA	R$ 0,0254
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	R$ 0,0259
DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 0,0270
PLENA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	R$ 0,0271
GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 0,0290
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 0,0290
FÊNIX COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 0,0330
VMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	R$ 0,0347
CIRÚRGICA NOSSA SENHORA LTDA	R$ 0,0389
RAMO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	R$ 0,0400
LICITE SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 0,0400
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	R$ 0,0420
CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R$ 0,0500

Após as convocações, verificou-se que não foram apresentadas propostas ajustadas aptas a viabilizar a continuidade da contratação.

Destacam-se as manifestações expressas das seguintes empresas:

a) DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: em 29/10/2026, às 09h52min, informou que a validade da proposta havia expirado e que o medicamento se encontrava em falta no mercado, manifestando expressamente seu desinteresse na contratação.

b) AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: em 29/10/2026, às 10h11min, informou que não possuía condições de assumir o fornecimento do lote.

Quanto às demais empresas, o Termo de Julgamento registra o encerramento do prazo de convocação sem a apresentação dos anexos solicitados, não tendo sido demonstrado interesse efetivo na contratação nas condições submetidas à análise.

Diante desse cenário, restaram infrutíferas as tentativas de contratação das licitantes remanescentes, mesmo após as sucessivas oportunidades de manifestação, negociação e apresentação de proposta ajustada.

2.4. Do julgamento final das propostas

Em 09/11/2026, foi comunicado às licitantes que a sessão pública seria reaberta em 10/11/2026, a partir das 16h, para conclusão da análise do Lote 36 e abertura do prazo para manifestação de intenção de recurso.

Na sessão realizada em **10/11/2026**, foram formalizadas no sistema Compras.gov.br as desclassificações das propostas das 16 (dezesseis) licitantes remanescentes, diante da ausência de aceite nas negociações e da não apresentação da documentação solicitada no prazo concedido.

Assim, esgotadas as possibilidades de negociação e convocação dos remanescentes, **o Lote 36 foi declarado FRACASSADO em 10/11/2026, às 16h02min41s**, conforme registrado no Termo de Julgamento (SEI nº 19786099).

Na mesma data, foi disponibilizado o período de intenção de recursos, das 16h02min41s às 16h12min41s, não constando do Termo de Julgamento apresentado registro de manifestação recursal nesse intervalo.

O encerramento da segunda sessão de julgamento e habilitação foi registrado às 16h18min10s do dia 10/11/2026.

3. DO EXAURIMENTO DO LOTE 36

Considerando o cancelamento da ARP nº 652/2025, referente ao Lote 36, e a necessidade de verificar a possibilidade de contratação para atendimento do saldo remanescente de 651.230 comprimidos de Captopril 25 mg, foram adotadas as providências necessárias à convocação das licitantes remanescentes, em observância à ordem de classificação e aos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

As convocações realizadas em 28/10/2026 contemplaram, sucessivamente, a oportunidade de adesão ao valor da adjudicatária, a negociação para obtenção de condições mais vantajosas e a apresentação de propostas ajustadas aos valores originalmente ofertados pelas licitantes.

Entretanto, nenhuma das empresas remanescentes demonstrou condições ou interesse efetivo em assumir o fornecimento, tendo sido registradas manifestações expressas de desinteresse e a ausência de apresentação da documentação solicitada, conforme o caso.

Desse modo, após o esgotamento das tentativas de negociação e convocação, restou inviabilizada a continuidade da contratação por meio do aproveitamento das propostas remanescentes, culminando na declaração de fracasso do Lote 36, em 10/11/2026.

Ressalta-se que o exaurimento ora relatado se refere **exclusivamente ao Lote 36**, em decorrência da impossibilidade de contratação de licitante remanescente para atendimento do saldo da Ata de Registro de Preços cancelada, não alcançando os demais lotes do Pregão Eletrônico nº PGE/SMGP-0115/2025.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o histórico do certame, o cancelamento da ARP nº 652/2025, as sucessivas convocações e negociações realizadas em 28/10/2026, a ausência de propostas aptas a viabilizar a contratação e o resultado registrado no Termo de Julgamento de 10/11/2026, conclui-se pelo exaurimento das possibilidades de contratação das licitantes remanescentes para o Lote 36, que restou FRACASSADO.

Assim, encaminho o presente Relatório ao Secretário Municipal de Gestão Pública, para ciência e exaurimento do presente processo.

Londrina, 10 de novembro de 2026. Alexandro Ferreira da Silva, Pregoeiro

EXAURIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-115/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-209/2025
ACESSO À INTEGRA DO PROCESSO DISPONÍVEL NO PROCESSO SEI (19.008.130342/2025-78)

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0115/2025, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ratifico o ato do Pregoeiro (19786636) que declarou o procedimento deserto. Fica, portanto, EXAURIDO o LOTE 36 da presente Licitação. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 11 de novembro de 2026. Sérgio Willian Costa Becher, Secretário Municipal de Gestão Pública

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAIS

Edital nº 051/2026 - DGTES/AMS

Considerando a Decisão do Chefe do Executivo nº 74/2026 e demais documentos constantes no processo SEI nº 60.021994/2026-31.
Convoca candidatos aprovados no Concurso Público aberto pelo Edital nº 212/2022 - AMS/SMRH para provimento de vaga no cargo de **ACSU01 - Agente Comunitário de Saúde - Serviço Comunitário de Saúde.**

Fazemos pública, para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos abaixo relacionados para **Protocolo de Documentos, Aceite da Vaga e Perícia Admissional Oficial**, conforme respectiva classificação no Concurso Público aberto pelo Edital nº 212/2022-AMS/SMRH.

ACSU01 – SERVIÇO COMUNITÁRIO DE SAÚDE Área A: Distrito Sede e Warta			ESCOLHA E ACEITE DE VAGA [1] (Prédio AMS)		PERÍCIA ADMISSIONAL OFICIAL [2] (Diretoria de Saúde Ocupacional)	
Classificação	**Inscrição**	**Nome do Candidato**	**Data**	**Horário**	**Data**	**Horário**
24º Ampla	42040	EVERTON PEREIRA FIEL	01/12/2026	09h00	16/12/2026	12h30
25º Ampla	45459	MEIRE DE SOUSA PEREIRA	01/12/2026	09h00	16/12/2026	13h00

1. Auditório da CAAPSML, localizado na Av. Duque de Caxias, nº 333 - Londrina - PR.
2. Sede Administrativa AMS, localizado na Av. Theodoro Victorelli, 103 - Jd Helena Londrina - PR.

1. DO PROTOCOLO DE DOCUMENTOS.

O candidato convocado deverá **cadastrar-se** e **preencher** os campos exigidos no *layout* do Portal do Candidato e protocolar, por meio eletrônico (*upload*) na aba de "Convocação", os documentos necessários ao assentamento funcional, indicados na Relação de Documentos, no **período de 16/11/2026 a 30/11/2026.** Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados, danificados, com cortes ou fora da data de validade.
Havendo necessidade de correções, retificações ou inclusão de documentos indicados pela Autarquia Municipal de Saúde, o candidato terá o prazo de 02 dias úteis para cumprimento.
A ausência de quaisquer documentos obrigatórios nos prazos acima implicará na desclassificação automática do candidato.

2. DA ESCOLHA DO LOCAL DE TRABALHO E ACEITE DA VAGA

Os candidatos deverão comparecer na Sede Administrativa da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina, situada na Avenida Theodoro Victorelli, nº 103, Sala 08, Jardim Helena, Londrina - PR, na data e no horário estabelecidos neste Edital, munidos de documento oficial de identificação com foto, no qual constem os números do RG e do CPF.
O candidato que não comparecer no dia da convocação terá 02 (dois) dia úteis para comparecer na Autarquia Municipal de Saúde para proceder ao Aceite de Vaga no período das 08h30 às 13h30. O não comparecimento nestes prazos ou o candidato que não proceder o aceite de vaga, será desclassificado automaticamente.

3. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E DA PERÍCIA ADMISSIONAL OFICIAL.

Os candidatos deverão comparecer à Sede Administrativa da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina, situada na Avenida Theodoro Victorelli, nº 103, sala 08, Jardim Helena, Londrina - PR, nas datas e nos horários estabelecidos neste Edital, munidos dos seguintes documentos:

a) **Ficha de Informação para Exame Pré-Admissional** preenchida; e
b) **Perfil Profissiográfico Psicológico Admissional**, protocolado em envelope lacrado, realizado por psicólogo devidamente registrado no Conselho Federal de Psicologia (CFP), conforme Anexo II da Portaria Municipal nº 11.988/2026. conforme Anexo II da Portaria Municipal nº 11.988/2026.
Para a realização da Perícia Admissional Oficial, o candidato deverá comparecer na data e horário indicado na tabela acima, impreterivelmente, na **Diretoria de Saúde Ocupacional/SMRH, localizada na sede da CAAPSML, Avenida Duque de Caxias, nº 333, Jardim Mazzei 1, Londrina - PR**, com todos os exames admissionais arrolados na Portaria nº 11.988/2026 e seus anexos. As despesas dos respectivos exames admissionais ocorrerão às expensas do candidato.

A data e o horário determinados para a entrega do Perfil Profissiográfico Psicológico Admissional e da realização da Perícia Admissional Oficial não poderão ser alterados a critério do candidato. O não comparecimento ou ausência de qualquer exame médico exigido pelo Médico Perito implicará na desclassificação automática do candidato.

Após a Perícia Admissional Oficial, o candidato deverá comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos para entrega do Laudo da Perícia Admissional Oficial (ASO) e orientações referentes à nomeação, posse e exercício no cargo, das 08h30 às 16h00 ou no prazo máximo de 02 dias úteis, sob pena de desclassificação.

Dúvidas acerca da Perícia Admissional poderão ser sanadas por meio dos telefones (43) 3372-4035 e 3372-4392, das 12h00 às 18h00, ou pelo e-mail *pericias.rh@londrina.pr.gov.br*.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Até a data de posse todos os candidatos deverão cadastrar o Acesso de Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações-SEI!. As instruções para o cadastramento estão disponíveis no Manual de Usuário Externo. Outras informações relativas à fase admissional estão disponíveis na Página do Candidato.

Demais dúvidas poderão ser sanadas por meio dos telefones (43)3372-9822 e 3375-0071, das 08h00 às 14h00, ou pelo e-mail: gpqs@saude.londrina.pr.gov.br

Londrina, 12 de novembro de 2026. Vivian Biazon el Reda Feijo, Diretora Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Kelly Cristina Jeronymo, Diretora de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

EDITAL Nº 052/2026 - DGTES/AMS

Considerando a Decisão do Chefe do Executivo nº 74 e demais documentos constantes no processo SEI nº 60.021994/2026-31.

Convoca candidatos aprovados no Concurso Público aberto pelo Edital nº 023/2024 - DDH/SMRH para provimento de vaga no cargo de **TSPA01 - Técnico de Saúde Pública, Assistência de Enfermagem I e TSUEU01 - Técnico de Saúde em Urgência e Emergência, Assistência Técnica de Enfermagem em Urgência e Emergência.**

Fazemos pública, para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos relacionados abaixo para **Protocolo de Documentos, Aceite da Vaga e Perícia Admissional Oficial**, conforme respectiva classificação no Concurso Público aberto pelo Edital nº 023/2024 - DDH/SMRH

TSPA01 - Assistência de Enfermagem I			**ESCOLHA E ACEITE DE VAGA[1] (Sede Administrativa AMS)**		**PERÍCIA ADMISSIONAL OFICIAL[2] (Diretoria de Saúde Ocupacional)**	
Classificação	**Inscrição**	**Nome do Candidato**	**Data**	**Horário**	**Data**	**Horário**
251ª Ampla	87321997475-1	JOSIANE MATOCANOVIC	01/12/2026	09h00	16/12/2026	15h00
252ª Ampla	87321935851-9	FLAVIA ROBERTA SILVA AURICHIO	01/12/2026	09h00	17/12/2026	12h30
253ª Ampla	87321021287-8	Candidato convocado pelo Edital nº 019/2025				
254ª Ampla	87321938927-0	DEBORA CRISTINA PETROSKI DOS SANTOS GOMES	01/12/2026	09h00	17/12/2026	13h00
255ª Ampla	87321026099-3	VIVIANE REGINA RODRIGUES DE MELLO RIBEIRO	01/12/2026	09h00	17/12/2026	13h30

TSUEU01 - Assistência Técnica de Enfermagem em Urgência e Emergência			**ESCOLHA E ACEITE DE VAGA[1] (Sede Administrativa AMS)**		**PERÍCIA ADMISSIONAL OFICIAL[2] (Diretoria de Saúde Ocupacional)**	
Classificação	**Inscrição**	**Nome do Candidato**	**Data**	**Horário**	**Data**	**Horário**
2ª Ampla	87325938242-0	MANUELA ADELAIDE BERLIM	01/12/2026	09h00	17/12/2026	14h00

1. Auditório da CAAPSML, localizado na Av. Duque de Caxias, nº 333 - Londrina - PR.
2. Sede Administrativa AMS, localizado na Av. Theodoro Victorelli, 103 - Jd Helena Londrina - PR.

1. DO PROTOCOLO DE DOCUMENTOS.

O candidato convocado deverá **cadastrar-se** e **preencher** os campos exigidos no *layout* do Portal do Candidato e protocolar, por meio eletrônico (*upload*) na aba de "Convocação", os documentos necessários ao assentamento funcional, indicados na Relação de Documentos, no **período de 16/11/2026 a 30/11/2026.** Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados, danificados, com cortes ou fora da data de validade.
Havendo necessidade de correções, retificações ou inclusão de documentos indicados pela Autarquia Municipal de Saúde, o candidato terá o prazo de 02 dias úteis para cumprimento.
A ausência de quaisquer documentos obrigatórios nos prazos acima implicará na desclassificação automática do candidato.

2. DO ACEITE DA VAGA

Os candidatos deverão comparecer nas data horário disposto neste edital, na Sede Administrativa Autarquia Municipal de Saúde, localizado na Avenida Theodoro Victorelli, 103 - Jd Helena, Londrina - PR munido de documento de identificação com foto, contendo o nº de RG e CPF.
O candidato que não comparecer no dia da convocação terá 02 (dois) dia úteis para comparecer na Autarquia Municipal de Saúde para proceder ao Aceite de Vaga no período das 08h30 às 13h30. O não comparecimento nestes prazos ou o candidato que não proceder o aceite de vaga, será desclassificado automaticamente.

3. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E DA PERÍCIA ADMISSIONAL OFICIAL.

Os candidatos deverão comparecer à Sede Administrativa da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina, situada na Avenida Theodoro Victorelli, nº 103, Sala 08, Jardim Helena, Londrina/PR, nas datas e nos horários estabelecidos neste Edital, munidos dos seguintes documentos:

a) **Ficha de Informação para Exame Pré-Admissional** preenchida; e
b) **Perfil Profissiográfico Psicológico Admissional**, protocolado em envelope lacrado, realizado por psicólogo devidamente registrado no Conselho Federal de Psicologia (CFP), conforme Anexo II da Portaria Municipal nº 11.988/2026. conforme Anexo II da Portaria Municipal nº 11.988/2026.
Para a realização da Perícia Admissional Oficial, o candidato deverá comparecer na data e horário indicado na tabela acima, impreterivelmente, na **Diretoria de Saúde Ocupacional/SMRH, localizada na sede da CAAPSML, Avenida Duque de Caxias, nº 333, Jardim Mazzei 1, Londrina - PR**, com todos os exames admissionais arrolados na Portaria nº 11.988/2026 e seus anexos. As despesas dos respectivos exames admissionais ocorrerão às expensas do candidato.

A data e o horário determinados para a entrega do Perfil Profissiográfico Psicológico Admissional e da realização da Perícia Admissional Oficial não poderão ser alterados a critério do candidato. O não comparecimento ou ausência de qualquer exame médico exigido pelo Médico Perito implicará na desclassificação automática do candidato.

Após a Perícia Admissional Oficial, o candidato deverá comparecer na Autarquia Muncipal de Saúde para entrega do Laudo da Perícia Admissional Oficial (ASO) e orientações referentes à nomeação, posse e exercício no cargo, das 08h00 às 16h00 ou no prazo máximo de 02 dias úteis, sob pena de desclassificação.

Dúvidas acerca da Perícia Admissional poderão ser sanadas por meio dos telefones (43) 3372-4035 e 3372-4392, das 12h00 às 18h00, ou pelo e-mail *pericias.rh@londrina.pr.gov.br*.

4. DO PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO OU DESISTÊNCIA

Conforme estabelecido nos subitens 12.9, 12.10 e 12.10.1 do Edital de Abertura nº 023/2024 - SMRH, no período que compreende a publicação deste Edital até a data estabelecida no item 2. DO ACEITE DA VAGA, o candidato poderá solicitar reclassificação ou desistência da convocação. Para tanto, deverá encaminhar o Formulário de Reclassificação ou Desistência Voluntária, contendo assinatura com firma reconhecida por verdadeiro em cartório, por certificação digital passível de autenticação (Gov.br) ou pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI!. (tipo processual "Requerimento ao RH"). A reclassificação posicionará o candidato no final em todas as listas que figura como classificado. E a desistência antecipada resultará na desclassificação do certame público.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Até a data de posse todos os candidatos deverão cadastrar o Acesso de Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações-SEI!. As instruções para o cadastramento estão disponíveis no Manual de Usuário Externo. Outras informações relativas à fase admissional estão disponíveis na Página do Candidato.
Demais dúvidas poderão ser sanadas por meio dos telefones (43)3372-9822 e 3375-0071, das 08h00 às 14h00, ou pelo e-mail: *gpqs@saude.londrina.pr.gov.br*

Londrina, 12 de novembro de 2026. Vivian Biazon el Reda Feijo, Diretora Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Kelly Cristina Jeronymo, Diretora de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

EDITAL 053/2026 - DGTES/AMS

Considerando as decisões do Chefe do Executivo nº 07/2025, e demais documentos constantes nos processos SEI nº 60.003626/2025-20.
Desclassifica e Convoca candidatos aprovados no Concurso Público aberto pelo Edital nº **023/2024-DDH/SMRH** para provimento de vagas no cargo de **ACEU01 – Serviço de Combate às Endemias**

Fazemos públicas, para conhecimento dos interessados, a **desclassificação** do candidato abaixo relacionado, por desistência ou descumprimento do Edital de Convocação.

ACEU01 – Serviço de Combate às Endemias		
Classificação	**Inscrição**	**Nome do Candidato**
48º Ampla	87301022835-1	FERNANDA DA SILVA BARBOSA

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a **convocação** do candidato abaixo relacionado, para **Protocolo de Documentos, Aceite da Vaga** e **Perícia Admissional Oficial**, conforme respectiva classificação no Concurso Público aberto pelo Edital nº 023/2024-DDH/SMRH.

ACEU01 – Serviço de Combate às Endemias			**ESCOLHA E ACEITE DE VAGA[1] (Sede Administrativa AMS)**		**PERÍCIA ADMISSIONAL OFICIAL[2] (Diretoria de Saúde Ocupacional)**	
Classificação	**Inscrição**	**Nome do Candidato**	**Data**	**Horário**	**Data**	**Horário**
49º Ampla	87301000087-0	CLEBER MAZETTO BORGES JUNIOR	01/12/2026	09h00	17/12/2026	14h30

1. Auditório da CAAPSML, localizado na Av. Duque de Caxias, nº 333 - Londrina - PR.
2. Sede Administrativa AMS, localizado na Av. Theodoro Victorelli, 103 - Jd Helena Londrina - PR.

1. DO PROTOCOLO DE DOCUMENTOS.

O candidato convocado deverá **cadastrar-se** e **preencher** os campos exigidos no *layout* do Portal do Candidato e protocolar, por meio eletrônico (*upload*) na aba de "Convocação", os documentos necessários ao assentamento funcional, indicados na Relação de Documentos, no **período de 16/11/2026 a 30/11/2026.** Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados, danificados, com cortes ou fora da data de validade.
Havendo necessidade de correções, retificações ou inclusão de documentos indicados pela Autarquia Municipal de Saúde, o candidato terá o prazo de 02 dias úteis para cumprimento.
A ausência de quaisquer documentos obrigatórios nos prazos acima implicará na desclassificação automática do candidato.

2. DO ACEITE DA VAGA

O candidato deverá comparecer nas data horário disposto neste edital, na Sede Administrativa Autarquia Municipal de Saúde, localizado na Avenida Theodoro Victorelli, 103 - Jd Helena, Londrina - PR munido de documento de identificação com foto, contendo o nº de RG e CPF.
O candidato que não comparecer no dia da convocação terá 02 (dois) dia úteis para comparecer na Autarquia Municipal de Saúde para proceder ao Aceite de Vaga no período das 08h30 às 13h30. O não comparecimento nestes prazos ou o candidato que não proceder o aceite de vaga, será desclassificado automaticamente.

3. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E DA PERÍCIA ADMISSIONAL OFICIAL.

O candidato deverá comparecer à Sede Administrativa da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina, situada na Avenida Theodoro Victorelli, nº 103, Sala 08, Jardim Helena, Londrina - PR, nas datas e nos horários estabelecidos neste Edital, munidos dos seguintes documentos:
a) **Ficha de Informação para Exame Pré-Admissional** preenchida; e
b) **Perfil Profissiográfico Psicológico Admissional**, protocolado em envelope lacrado, realizado por psicólogo devidamente registrado no Conselho Federal de Psicologia (CFP), conforme Anexo II da Portaria Municipal nº 11.988/2026. conforme Anexo II da Portaria Municipal nº 11.988/2026.
Para a realização da Perícia Admissional Oficial, o candidato deverá comparecer na data e horário indicado na tabela acima, impreterivelmente, na **Diretoria de Saúde Ocupacional/SMRH, localizada na sede da CAAPSML, Avenida Duque de Caxias, nº 333, Jardim Mazzei 1, Londrina - PR**, com todos os exames admissionais arrolados na Portaria nº 11.988/2026 e seus anexos. As despesas dos respectivos exames admissionais ocorrerão às expensas do candidato.

A data e o horário determinados para a entrega do Perfil Profissiográfico Psicológico Admissional e da realização da Perícia Admissional Oficial não poderão ser alterados a critério do candidato. O não comparecimento ou ausência de qualquer exame médico exigido pelo Médico Perito implicará na desclassificação automática do candidato.

Após a Perícia Admissional Oficial, o candidato deverá comparecer na Autarquia Muncipal de Saúde para entrega do Laudo da Perícia Admissional Oficial (ASO) e orientações referentes à nomeação, posse e exercício no cargo, das 08h00 às 16h00 ou no prazo máximo de 02 dias úteis, sob pena de desclassificação.

Dúvidas acerca da Perícia Admissional poderão ser sanadas por meio dos telefones (43) 3372-4035 e 3372-4392, das 12h00 às 18h00, ou pelo e-mail *pericias.rh@londrina.pr.gov.br*.

4. DO PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO OU DESISTÊNCIA

Conforme estabelecido nos subitens 12.9, 12.10 e 12.10.1 do Edital de Abertura nº 023/2024 - SMRH, no período que compreende a publicação deste Edital até a data estabelecida no item 2. DO ACEITE DA VAGA, o candidato poderá solicitar reclassificação ou desistência da convocação. Para tanto, deverá encaminhar o Formulário de Reclassificação ou Desistência Voluntária, contendo assinatura com firma reconhecida por verdadeiro em cartório, por certificação digital passível de autenticação (Gov.br) ou pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI!. (tipo processual "Requerimento ao RH"). A reclassificação posicionará o candidato no final em todas as listas que figura como classificado. E a desistência antecipada resultará na desclassificação do certame público.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Até a data de posse todos os candidatos deverão cadastrar o Acesso de Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações-SEI!. As instruções para o cadastramento estão disponíveis no Manual de Usuário Externo. Outras informações relativas à fase admissional estão disponíveis na Página do Candidato.
Demais dúvidas poderão ser sanadas por meio dos telefones (43)3372-9822 e 3375-0071, das 08h00 às 14h00, ou pelo e-mail: *gpqs@saude.londrina.pr.gov.br*.

Londrina, 12 de novembro 2026. Vivian Biazon el Reda Feijo, Diretora Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Kelly Cristina Jeronymo, Diretora de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

EDITAL Nº 054/2026 - DGTES/AMS

Considerando a Decisão do Chefe do Executivo nº 74/2026 e demais documentos constantes no processo SEI nº 60.021994/2026-31.

Convoca candidatos aprovados no Concurso Público aberto pelo Edital nº 024/2024 - DDH/SMRH para provimento de vaga no cargo de **PSPAENF - Promotor de Saúde Pública -Serviço de Enfermagem e PSPAFBI - Promotor de Saúde Pública - Serviço de Farmacêutica Bioquímica.**

Fazemos pública, para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos relacionados abaixo para **Protocolo de Documentos, Aceite da Vaga e Perícia Admissional Oficial**, conforme respectiva classificação no Concurso Público aberto pelo Edital nº 024/2024 - DDH/SMRH

PSPAENF - Promotor de Saúde Pública -Serviço de Enfermagem			ESCOLHA E ACEITE DE VAGA[1] (Sede Administrativa AMS)		PERÍCIA ADMISSIONAL OFICIAL[2] (Diretoria de Saúde Ocupacional)	
Classificação	**Inscrição**	**Nome do Candidato**	**Data**	**Horário**	**Data**	**Horário**
73ª Ampla	87344937106-6	MARIA JOSIANE DE QUEIROZ	01/12/2026	10h30	16/12/2026	13h30
74ª Ampla	87344999421-0	GABRIELLA AKEMI NAITO	01/12/2026	10h30	16/12/2026	13h45
75ª Ampla	87344004829-7	LAURENLIGIA FRANCO GARCIA SIGARI	01/12/2026	10h30	16/12/2026	14h00

PSPAFBI - Promotor de Saúde Pública - Serviço de Farmacêutica Bioquímica			ESCOLHA E ACEITE DE VAGA[1] (Sede Administrativa AMS)		PERÍCIA ADMISSIONAL OFICIAL[2] (Diretoria de Saúde Ocupacional)	
Classificação	**Inscrição**	**Nome do Candidato**	**Data**	**Horário**	**Data**	**Horário**
2ª Ampla	87346942793-4	ANA RUBIA MAGALHAES FERREIRA	01/12/2026	10h30	16/12/2026	14h45

1. Auditório da CAAPSML, localizado na Av. Duque de Caxias, nº 333 - Londrina - PR.
2. Sede Administrativa AMS, localizado na Av. Theodoro Victorelli, 103 - Jd Helena Londrina - PR.

1. DO PROTOCOLO DE DOCUMENTOS.

O candidato convocado deverá **cadastrar-se** e **preencher** os campos exigidos no *layout* do Portal do Candidato e protocolar, por meio eletrônico (*upload*) na aba de "Convocação", os documentos necessários ao assentamento funcional, indicados na Relação de Documentos, no **período de 16/11/2026 a 30/11/2026.** Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados, danificados, com cortes ou fora da data de validade.
Havendo necessidade de correções, retificações ou inclusão de documentos indicados pela Autarquia Municipal de Saúde, o candidato terá o prazo de 02 dias úteis para cumprimento.
A ausência de quaisquer documentos obrigatórios nos prazos acima implicará na desclassificação automática do candidato.

2. DO ACEITE DA VAGA

Os candidatos deverão comparecer nas data horário disposto neste edital, na Sede Administrativa Autaquia Municipal de Saúde, localizado na Av. Theodoro Victorelli, 103 - Jd Helena, Londrina - PR munido de documento de identificação com foto, contendo o nº de RG e CPF.
O candidato que não comparecer no dia da convocação terá 02 (dois) dia úteis para comparecer na Autarquia Municipal de Saúde para proceder ao Aceite de Vaga no período das 08h30 às 13h30. O não comparecimento nestes prazos ou o candidato que não proceder o aceite de vaga, será desclassificado automaticamente.

3. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E DA PERÍCIA ADMISSIONAL OFICIAL.

Os candidatos deverão comparecer à Sede Administrativa da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina, situada na Avenida Theodoro Victorelli, nº 103, Sala 08, Jardim Helena, Londrina/PR, nas datas e nos horários estabelecidos neste Edital, munidos dos seguintes documentos:
a) **Ficha de Informação para Exame Pré-Admissional** preenchida; e
b) **Perfil Profissiográfico Psicológico Admissional**, protocolado em envelope lacrado, realizado por psicólogo devidamente registrado no Conselho Federal de Psicologia (CFP), conforme Anexo II da Portaria Municipal nº 11.988/2026. conforme Anexo II da Portaria Municipal nº 11.988/2026.
Para a realização da Perícia Admissional Oficial, o candidato deverá comparecer na data e horário indicado na tabela acima, impreterivelmente, na **Diretoria de Saúde Ocupacional/SMRH, localizada na sede da CAAPSML, Avenida Duque de Caxias, nº 333, Jardim Mazzei 1, Londrina - PR**, com todos os exames admissionais arrolados na Portaria nº 11.988/2026 e seus anexos. As despesas dos respectivos exames admissionais ocorrerão às expensas do candidato.

A data e o horário determinados para a entrega do Perfil Profissiográfico Psicológico Admissional e da realização da Perícia Admissional Oficial não poderão ser alterados a critério do candidato. O não comparecimento ou ausência de qualquer exame médico exigido pelo Médico Perito implicará na desclassificação automática do candidato.

Após a Perícia Admissional Oficial, o candidato deverá comparecer na Autarquia Muncipal de Saúde para entrega do Laudo da Perícia Admissional Oficial (ASO) e orientações referentes à nomeação, posse e exercício no cargo, das 08h00 às 16h00 ou no prazo máximo de 02 dias úteis, sob pena de desclassificação.

Dúvidas acerca da Perícia Admissional poderão ser sanadas por meio dos telefones (43) 3372-4035 e 3372-4392, das 12h00 às 18h00, ou pelo e-mail *pericias.rh@londrina.pr.gov.br*.

4. DO PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO OU DESISTÊNCIA

Conforme estabelecido nos subitens 12.9, 12.10 e 12.10.1 do Edital de Abertura nº 023/2024 - SMRH, no período que compreende a publicação deste Edital até a data estabelecida no item 2. DO ACEITE DA VAGA, o candidato poderá solicitar reclassificação ou desistência da convocação. Para tanto, deverá encaminhar o Formulário de Reclassificação ou Desistência Voluntária, contendo assinatura com firma reconhecida por verdadeiro em cartório, por certificação digital passível de autenticação (Gov.br) ou pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI!. (tipo processual "Requerimento ao RH"). A reclassificação posicionará o candidato no final em todas as listas que figura como classificado. E a desistência antecipada resultará na desclassificação do certame público.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Até a data de posse todos os candidatos deverão cadastrar o Acesso de Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações-SEI!. As instruções para o cadastramento estão disponíveis no Manual de Usuário Externo. Outras informações relativas à fase admissional estão disponíveis na Página do Candidato.
Demais dúvidas poderão ser sanadas por meio dos telefones (43)3372-9822 e 3375-0071, das 08h00 às 14h00, ou pelo e-mail: *gpqs@saude.londrina.pr.gov.br*

Londrina, 12 de novembro 2026. Vivian Biazon el Reda Feijo, Diretora Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Kelly Cristina Jeronymo, Diretora de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
PORTARIA

PORTARIA CAAPSML-GCBP Nº 246, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: Extinção da cota individual do benefício de pensão por morte concedida a Rafael de Oliveira Alves

O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, no uso das atribuições e considerando o constante dos autos do processo nº 43.003680/2026-64,

RESOLVE:

Art. 1º Considerando a Portaria CAAPSML nº **217, de 14 de outubro de 2026**, fica extinta a cota individual do benefício de pensão por morte concedida ao dependente previdenciário Rafael de Oliveira Alves, nos termos do Art. 57, II, "a" e o Art. 50, § 5º, II, da Lei 11.348/2011 com redação da Lei 13.193/2020.

§ 1º Será realizado novo cálculo e rateio, passando os dependentes Silvio Santos Alves e Maria Clara de Oliveira Alves a receber 60% da cota familiar, acrescido de 20%.

§ 2º Os demais dispositivos da Portaria nº **217, de 14 de outubro de 2026**, permanecem inalterados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de novembro de 2026. Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO
NOTIFICAÇÕES

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito, a CMTU-LD nas suas atribuições, NOTIFICA aos proprietários dos veículos abaixo, para **PROVIDENCIAR A RETIRADA DO VEÍCULO**, dentro do **PRAZO DE 10 DIAS**, sob pena de ficar sujeito a recolhimento ao pátio de veículos, por estar infringindo **o Artigo 279-A da Lei 9.503/97 do CTB e Ato Executivo 081/2023**. Vencido o prazo do referido aviso, uma vez que não tenha sido retirado, o veículo será removido ao pátio de veículos da CMTU-LD, localizado na Estrada Luiz Beraldi 9855 (Estrada da cegonha) Londrina/Pr, (43)33449855 (whatsapp), caracterizando abandono. Após remoção, o veículo será liberado ao proprietário legal após a quitação de todos os débitos, tarifas do pátio e cumpridas demais exigências legais.

10/11/2026 – COM ENVIO DE AR

Proprietário(a)	CPF/CNPJ	Veículo	Placa	PROCESSO SEI Nº	Localização
DIEGO QUEIROZ GONÇALVES	***.275.439-**	FORD/BELINA II L - DOURADA	BMU 2072	62.015586/2026-56	RUA BENJAMIN NALIN, 95, MARIA CELINA – LONDRINA – PR.
OLIVIA ROSA DE SOUZA PORFÍRIO	***.301.045-**	FIAT/STILO SPORTING DUAL - VERMELHA	EBO 3252	62.020304/2026-14	AVENIDA CUSTÓDIO VENÂNCIA RIBEIRO, 250, PIONEIROS, LONDRINA– PR.
SUELI DE LOURDES MORETTI FERREIRA	***.010.469-**	IMP/VW GOLF GL - BRANCA	AHS 0006	62.021537/2026-26	RUA SEBASTIÃO POLITI, 116, ALPES, LONDRINA-PR.
ALCIDES FERREIRA DE ARAUJO	***.196.899-**	VW/GOL 1.6 POWER - VERMELHA	AKT 2006	62.015714/2026-35	RUA PLINIO MARANHAO, 105, CONJUNTO PROFESSORA HILDA MANDARINO, LONDRINA-PR – PR.
FABIO TEIXEIRA	***.633.569-**	FIAT/UNO MILLE FLEX - PRETA	AFR 1151	62.021533/2026-48	RUA SEBASTIÃO POLITI , 173, PARQUE RES. ELIZABETH, LONDRINA-PR.
MARIA SILVA FARINACIO	***.787.799-**	FORD/FIESTA GL - BRANCA– BRANCA	DCZ 2762	62.015624/2026-44	RUA JOAQUIM PEREIRA FILHO, 68, RES. VILA ROMANA, LONDRINA-PR.
JOSÉ ANTONIO DA SILVA	***.779.929-**	VW/VOYAGE CL - BEGE	BVM 1904	62.020306/2026-03	RUA MIGUEL KARAKSOFF, 36, TÓKIO, LONDRINA-PR.
FELIPE VINICIUS DA SILVA OLIVEIRA	***.572.629-**	PEUGEOT/HOGGAR XR - VERMELHA	ATH 3D91	62.020310/2026-63	RUA INALDO GUIMARÃES EM FRENTE AO NÚMERO 435, JARDIM PACAEMBU, LONDRINA-PR.
JAQUELINE VAZ CUNHA MELO	***.172.219-**	FORD/FIESTA - BRANCA	AGL 4H65	62.021527/2026-91	RUA SERRA DE MONTE CARLO, 94, BANDEIRANTES, LONDRINA-PR.
ALEXANDRE GEORGE SANTOS	***.632.879-**	FORD/PAMPA L - BEGE	AFQ 2868	62.021049/2026-19	AVENIDA AZILÉ MIGUEL ABUJAMRA, 500, PIONEIROS, LONDRINA-PR.
RICAR – COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	***.786.756/****-**	VW/GOL 16V PLUS - CINZA	AXG 0700	62.021048/2026-74	AVENIDA AZILÉ MIGUEL ABUJAMRA, 500, PIONEIROS, LONDRINA-PR.
LUIS FERNANDO SAMUEL	***.666.389-**	I/CITROEN C4 PALLAS 20 GAF - PRETA	EUM 3375	62.013877/2026-83	RUA ARACAÚBA, 176, SANTA RITA, LONDRINA – PR.
CRISTIANO PEREIRA DA COSTA	***.397.179-**	IMP/FORD MONDEO CLX AD - CINZA	AEO 9797	62.021046/2026-85	RUA OSEIAS FURTOSO AO LADO DO NÚMERO 303, COLISEU – LONDRINA – PR.
ROGERIO SANCHES	***.758.569-**	I/FORD ESCORT GL 1.6F– BRANCA	CMX 9741	62.021037/2026-94	RUA MARIA JULIA MARRONI, 268, VALE VERDE – LONDRINA – PR.
NILZA PIMENTA LOPES	***.629.009-**	FIAT/DUCATO MAXICARGO - BRANCA	DTT 6F21	62.021073/2026-58	RUA JOSE VITACHI FILHO ESQUINA COM RUA MARIA JOSÉ CARNEIRO, CALIFÓRNIA, LONDRINA – PR.
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA RAMOS	***.480.289-**	FIAT DUCATO CRONTAN AMB - BRANCA	AMT 7D97	62.021074/2026-01	RUA JOSE VITACHI FILHO ESQUINA COM RUA MARIA JOSÉ CARNEIRO, CALIFÓRNIA, LONDRINA – PR.
ROGER VINICIUS PIOVESAN	***.334.599-**	I/PEUGEOT BOXER 320M 28 - BRANCA	LCV 5C37	62.021076/2026-91	RUA JOSE VITACHI FILHO ESQUINA COM RUA MARIA JOSÉ CARNEIRO, CALIFÓRNIA, LONDRINA – PR.
ERBERTE VITAL DE SOUZA	***.341.131-**	VW/VOYAGE S - BEGE	JFB 8099	62.021078/2026-81	RUA TOMEKICHI YAMATO COM RUA JOSE ROQUE SALTON – TERRA BONITA – LONDRINA – PR.
JOSÉ ANTONIO DA SILVA	***.334.939-**	VW/GOL 1000 - AZUL	BEJ 9494	62.021116/2026-03	RUA MATEOTE ZANINE, 65, SÃO MIGUEL – LONDRINA – PR.
NATHALIA FRANCO DA SILVA	***.519.419-**	VW/LOGUS CL - VERMELHA	BOT 1157	62.021032/2026-61	RUA DOMINGOS ANTONIO MARRONI, 379, CALIFORNIA– LONDRINA – PR.
MAIARA ADRIELE DOS REIS SANTOS	***.484.539-**	I/FIAT ATTRACT 1.0 – BRANCA	AWQ 1F83		RUA MARCILIO LOPES ENTRE A RUA MARIA JULIA MARRONI E RUA DOMINGOS ANTONIO MARRONI, CALIFORNIA– LONDRINA – PR.
JOSE CALIXTO	***.301.449-**	FORD/VERONA LX - PRATA	BGK 4222	62.021008/2026-22	RUA DOMINGOS ANTONIO MARRONI, 399, JARDIM VALE VERDE, LONDRINA – PR.
MIGUEL DEL GAUDIO JUNIOR	***.756.178-**	IMP/FIAT PREMIO CSL IE - VERMELHA	BOW 5692	62.015619/2026-31	RUA LUIS LERCO, 399, TERRA BONITA, LONDRINA-PR
JANDIRA ROSA DE JESUS	***.251.589-**	VW/LOGUS WOB EDITION - CINZA	LAR 8513	62. 015629/2026-77	RUA SIRSO PEDRO DA SILVA, 107, JARDIM SÃO LOURENÇO, LONDRINA-PR
ADRIANA DINIZ	***.217.612-**	DODGE/DAKOTA SPORT 5.2 QC - PRETA	KMY 3535	62.021005/2026-99	RUA AMARÍLIO BICALHO, 60, JARDIM BURLE MARX – LONDRINA – PR.
VALQUIRIA AVELINO NETO	***.685.519-**	FIAT/BRAVA ELX – BRANCA	KAB 5136	62.020940/2026-38	RUA EDUARDO LOPES PERALTA COCA, 82, JARDIM DO LESTE, LONDRINA-PR
CRISTIANO PEREIRA DA COSTA	***.397.179-**	IMP/FORD MONDEO CLX AD - CINZA	AEO 9797	62.021046/2026-85	RUA OSEIAS FURTUOSO AO LADO DO NÚMERO 303, COLISEU– LONDRINA – PR.
JOSIAS DE CASTRO CARAPINA	***.032.579-**	VW/BRASILIA - AZUL	AJF 5488	62.020943/2026-71	RUA ALI IBRAHIM KAMAR, 201, RESIDENCIAL ABUSSAFE, LONDRINA-PR
LUCAS GABRIEL CARRASCO MARTINS	***.170.409-**	I/FORD RANGER XLS 13F - BRANCA	NCK 7E81	62.021003/2026-08	RUA AMARILIO BICALHO, 60, JARDIM BURLE MARX, LONDRINA-PR
ELIANE DOS SANTOS E SILVA	***.591.259-**	GM/CORSA WIND - PRATA	DAÍ 7759	62.021002/2026-55	AVENIDA JOÃO MIGUEL CARAM, 1075, PIONEIROS – LONDRINA – PR.
LUCAS DA SILVA	***.405.568-**	GM/CHEVETTE SL - AZUL	CEX 2A11	62.021072/2026-11	RUA PURUS ESQUINA COM RUA SÃO VICENTE – CHACARA PIETRAROIA- LONDRINA – PR.
FLAVIANO ALEXANDRE GONÇALVES	***.587.549-**	I/PEUGEOT 307 SD 20S A FL - PRETA	AHH 0307	62.021067/2026-09	RUA ELIZA MICHELETE VICENTE, 45, NOVA ESPERANÇA, LONDRINA-PR

KAREN ALYNE DE ARAÚJO ALBERTIN	***.029.189-**	VW/GOL 16V POWER - CINZA	DGO 8086	62.021064/2026-67	RUA ELIZA MICHELETE VICENTE, 35, NOVA ESPERANÇA, LONDRINA-PR
ERBERTE VITAL DE SOUZA	***.341.131-**	CITROEN/XSARA PICASSO GX – PRATA	KHQ 9988	62.015723/2026-26	RUA TOMEKICHI YAMATO COM RUA JOSE ROQUE SALTON, TERRA BONITA, LONDRINA-PR
OSVALDO DE SOUZA SANTANA	***.035.205-**	I/MMC AIRTREK MIVEC – CINZA	EDW 1321	62.021060/2026-89	AVENIDA AZILÉ MIGUEL ABUJAMRA, 650, PIONEIROS-LONDRINA-PR
ELIANE DOS SANTOS E SILVA	***.591.259-**	GM/CORSA WND – PRATA	DAÍ 7759	62.021002/2026-55	AVENIDA JOAO MIGUEL CARAM, 1075, PIONEIROS – LONDRINA-PR
MAPFRE SEGUROS GERAIS SA	**.074.175/****-**	I/MMC PAJERO HPE 3.2D PRETA	EUA 0A36	62.021050/2026-43	AVENIDA AZILÉ MIGUEL ABUJAMRA, 650, PIONEIROS-LONDRINA-PR
JOELCIO DIAS DE SOUZA	***.270.399-**	GM/CHEVROLET 12000 CUSTO – BRANCA	BUJ 6C66	62.021044/2026-96	RUA OSEIAIS FURTUOSO AO LADO DO NÚMERO 303, COLISEU-LONDRINA-PR

Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito, a CMTU-LD nas suas atribuições, NOTIFICA aos proprietários dos veículos abaixo, para **PROVIDENCIAR A RETIRADA DO VEÍCULO**, dentro do **PRAZO DE 10 DIAS**, sob pena de ficar sujeito a recolhimento ao pátio de veículos, por estar infringindo **o Artigo 279-A da Lei 9.503/97 do CTB e Ato Executivo 081/2023**. Vencido o prazo do referido aviso, uma vez que não tenha sido retirado, o veículo será removido ao pátio de veículos da CMTU-LD, localizado na Estrada Luiz Beraldi 9855 (Estrada da cegonha) Londrina/Pr, (43)33449855 (whatsapp), caracterizando abandono. Após remoção, o veículo será liberado ao proprietário legal após a quitação de todos os débitos, tarifas do pátio e cumpridas demais exigências legais.

12/11/2026

Proprietário(a)	CPF/CNPJ	Veículo	Placa	PROCESSO SEI Nº	Localização
		VW/GOLF -PRETO		62.015722/2026-81	RUA MARROCOS, 443, OURO VERDE, LONDRINA-PR
		GM/OPALA – AZUL		62.019696/2026-61	RUA DOMINGOS BIASONI, 215, CONJUNTO DAS FLORES, LONDRINA-PR
		FIAT/UNO – VERMELHA		62.019708/2026-57	RUA SEVERINO SANTINI COM RUA REALEJO, CJ. HAB. VIOLIM, LONDRINA-PR
		GM/COMODORO – BRANCO		62.019715/2026-59	RUA CABO VALDOMIRO VOLOVICZ, 365, RESIDENCIAL ABUSSAFE, LONDRINA-PR
		VW/GOL – PRATA		62.018480/2026-88	RUA ALFREDO BERNHARD NOBEL OPOSTO AO 745, INDUSTRIAL, LONDRINA-PR

CODEL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA
EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

LONDRINATAL 2026 – PATROCÍNIO DE DECORAÇÃO NATALINA DE ROTATÓRIAS E PRAÇAS

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA – CODEL**, autarquia municipal com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazzei II, Londrina/PR, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fundamento na Lei Municipal nº 14.061/2025, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.625/2025, Lei Municipal 13.494/2022, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a CODEL a gerenciar o LondriNatal 2026 e a dispor, a título precário, sobre o uso dos espaços públicos municipais nele envolvidos, visando à seleção de propostas de **patrocínio privado para implantação, execução, fornecimento, instalação, operação e/ou custeio de elementos de decoração e ambientação natalina de rotatórias e praças integrantes do LondriNatal 2026**, mediante contrapartida de publicidade institucional ao patrocinador, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente Chamamento Público busca ampliar a participação da iniciativa privada na realização do LondriNatal 2026, proporcionando experiências de lazer, cultura, entretenimento, convivência e desenvolvimento econômico à população e aos visitantes, sem prejuízo dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e interesse público.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o recebimento e a seleção de propostas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado interessadas em patrocinar, total ou parcialmente, a decoração e ambientação natalina de rotatórias e praças que integrarão a programação do **LondriNatal 2026**, conforme itens e especificações constantes do **Anexo I** e locais relacionados no Anexo VII.

1.2. O patrocínio poderá ocorrer mediante:

I – contratação e pagamento direto, pelo patrocinador, de fornecedores responsáveis pela execução do objeto patrocinado;
II – fornecimento direto de bens ou serviços mensuráveis e compatíveis com o objeto;
III – custeio integral ou parcial da decoração prevista neste Edital.

1.2.1. A escolha dos fornecedores é de exclusiva responsabilidade do patrocinador. É vedado à CODEL, ao Município e a seus agentes indicar, sugerir ou vetar fornecedor, ressalvada a recusa fundamentada no descumprimento de requisito técnico ou de segurança previsto neste Edital.

1.3. Poderão integrar o presente Chamamento:

I – decoração e ambientação de rotatórias, assumindo o patrocinador a manutenção e a zeladoria da rotatória durante o período de utilização;
II – decoração e ambientação de praças e outros espaços públicos relacionados no Anexo VII.

1.4. Cada item constante do Anexo I será considerado, para fins de patrocínio, de forma independente, podendo o interessado apresentar proposta para **um ou mais itens**.

1.5. Será admitido o patrocínio integral ou parcial de determinado item, quando sua natureza permitir, desde que a proposta seja considerada tecnicamente viável e conveniente ao interesse público.

1.6. O valor de cada patrocínio será indicado pelo proponente em sua proposta, acompanhado de elementos que demonstrem sua compatibilidade com os valores de mercado, nos termos do item 4.1, IV.

1.7. Não haverá transferência de responsabilidade da Administração Municipal pela coordenação geral do LondriNatal 2026, cabendo ao patrocinador exclusivamente as obrigações assumidas no respectivo Contrato de Patrocínio.

1.8. Todas as atrações, estruturas, elementos decorativos, apresentações e experiências do **LondriNatal 2026** serão de acesso gratuito ao público, sendo vedada a cobrança, pelo patrocinador, por seus fornecedores ou por terceiros, de ingresso, tarifa, preço ou qualquer outra contraprestação monetária dos frequentadores.

1.9. A ocupação de bens públicos de uso comum do povo para a execução do objeto patrocinado dar-se-á a título de autorização de uso, ato unilateral, discricionário e precário, que não gera ao patrocinador direito subjetivo de permanência, podendo a área ser retomada imediatamente, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das obrigações assumidas ou por motivo relevante de interesse público.

2. DO PERÍODO DO CHAMAMENTO

2.1. As propostas poderão ser apresentadas **a partir da data de circulação do Jornal Oficial do Município que publicar o extrato deste Edital até 15 de dezembro de 2026**.

2.2. Nos **8 (oito) primeiros dias corridos** contados da data de circulação da publicação do extrato deste Edital (**janela inicial**), todas as propostas protocoladas para um mesmo item concorrerão simultaneamente e serão analisadas e pontuadas em conjunto, conforme o **Anexo IV**, independentemente da ordem de protocolo.

2.2.1. Encerrada a janela inicial, os itens que não tenham recebido propostas, ou cujas propostas tenham sido todas rejeitadas, permanecerão disponíveis, e as propostas a eles relativas serão recebidas e analisadas de forma contínua, conforme a ordem de protocolo, até a data final prevista no item 2.1 (**fluxo contínuo residual**), não sendo necessário aguardar o encerramento desse prazo para sua avaliação.

2.2.2. Na janela inicial, a ordem de protocolo não é critério de seleção nem de desempate. A proposta selecionada na janela inicial não será preterida por proposta apresentada no fluxo contínuo residual.

2.3. A CODEL manterá atualizada, em tempo real, em seu sítio eletrônico e no sítio institucional do Município de Londrina, a relação dos itens ainda disponíveis para patrocínio, dos itens que já tenham sido objeto de proposta aprovada e contratação formalizada e das propostas selecionadas, publicando os resultados também no Jornal Oficial do Município.

2.4. A aprovação de proposta para determinado item poderá implicar sua indisponibilidade para novos patrocínios de mesma natureza, ressalvada a possibilidade de composição entre patrocinadores quando tecnicamente possível e considerada conveniente ao interesse público.

2.5. O extrato deste Edital será publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina, e sua íntegra, com os anexos, será disponibilizada nos sítios eletrônicos da CODEL e do Município de Londrina, sem prejuízo de ampla divulgação nos meios de comunicação.

2.6. Para os itens do **Anexo I** que não receberem propostas válidas até o encerramento do prazo do item 2.1, a CODEL poderá, mediante justificativa de conveniência administrativa:

I – prorrogar o prazo de recebimento de propostas para esses itens específicos;
II – remanejar cotas, com base em novo levantamento técnico.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1. Poderão participar deste Chamamento pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que comprovem regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, nos termos do Anexo III, e atendam às condições estabelecidas neste Edital.

3.2. A participação no presente Chamamento implica integral concordância com suas disposições, seus anexos e com as orientações técnicas, operacionais e de identidade natalina estabelecidas pela CODEL, pela Administração Municipal e pelo Comitê responsável pelo LondriNatal 2026.

3.3. Não poderão participar interessados:

I – impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública ou declarados inidôneos;
II – que possuam pendências que impossibilitem a celebração do instrumento;
III – cuja atividade, produto, serviço ou imagem seja incompatível com os objetivos institucionais do Município ou com a natureza familiar, cultural e turística do LondriNatal;
IV – que tenham entre seus sócios, administradores ou dirigentes agente público da CODEL ou do Município com atuação neste Chamamento, ou cônjuge, companheiro ou parente destes até o terceiro grau;
V – que tenham participado da elaboração deste Edital, de seus anexos, das especificações ou da estimativa de valores, ou que tenham tido acesso à informação sobre este Chamamento não disponível aos demais interessados;
VI – que se enquadrem nas demais vedações estabelecidas pela legislação aplicável.

3.4. A execução ou o patrocínio de edição anterior do LondriNatal ou de outro evento do Município não confere preferência ou vantagem neste Chamamento.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Os interessados deverão apresentar proposta, preferencialmente conforme o modelo do **Anexo II**, contendo, no mínimo:

I – identificação completa do proponente;
II – indicação do item ou itens do Anexo I que pretende patrocinar;
III – descrição detalhada da proposta;
IV – valor estimado do patrocínio, acompanhado de elementos que permitam verificar sua compatibilidade com os valores de mercado;
V – descrição dos bens, serviços, estruturas ou atrações que serão fornecidos ou contratados;
VI – cronograma estimado de execução, quando aplicável;
VII – indicação das contrapartidas publicitárias pretendidas;
VIII – imagens, projetos, memoriais, layouts ou outras informações técnicas necessárias à avaliação, conforme a natureza do objeto;
IX – para as atrações e estruturas que envolvam risco ao público, referidas no item 8.2, atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência anterior dos fornecedores e operadores na execução de objeto similar.

4.2. A proposta deverá ser acompanhada da documentação de habilitação relacionada no **Anexo III**.

4.3. A proposta e os documentos deverão ser encaminhados por e-mail para codel@codel.londrina.pr.gov.br, em arquivos no formato PDF, com o assunto “LondriNatal 2026 – Proposta de Patrocínio – Item nº (inserir numeração)”, ou entregues em envelope lacrado na sede da CODEL, mediante

recibo com data e horário. Na janela inicial, os arquivos enviados por e-mail serão protegidos por senha, que o proponente enviará ao mesmo endereço depois do encerramento da janela e até as 12h do dia útil seguinte.

4.4. Considera-se protocolo, para os fins dos itens 2.2 e 2.2.1, a data e o horário de recebimento da mensagem na caixa de e-mail da CODEL, que enviará confirmação de recebimento ao proponente, ou os constantes do recibo de entrega do envelope.

4.5. Arquivos que excedam o limite de tamanho do e-mail serão entregues em mídia física, em envelope lacrado, no mesmo prazo. No fluxo contínuo residual, poderão ser encaminhados por link de compartilhamento, desde que acessível sem cadastro ou senha durante todo o período de análise.

4.6. A Comissão Especial poderá solicitar documentos, informações, projetos ou esclarecimentos complementares sempre que necessários à adequada análise da proposta, fixando prazo para atendimento, sob pena de arquivamento da proposta.

4.7. Nenhuma instalação, contratação, montagem ou intervenção em espaço público poderá ser iniciada antes da aprovação formal da proposta e da celebração do respectivo Contrato de Patrocínio.

5. DA COMISSÃO ESPECIAL

5.1. A análise e a seleção das propostas serão realizadas por Comissão Especial designada por Portaria do Diretor-Presidente da CODEL, composta por no mínimo 3 (três) membros.

5.2. Compete à Comissão Especial:

I – receber e analisar as propostas;
II – verificar a documentação apresentada;
III – solicitar esclarecimentos ou complementações;
IV – avaliar e pontuar as propostas segundo os critérios do item 6 e do Anexo IV;
V – verificar a adequação da proposta à identidade natalina e ao planejamento geral do LondriNatal 2026;
VI – emitir decisão fundamentada quanto à aprovação, rejeição ou necessidade de adequação da proposta;
VII – analisar preliminarmente os recursos administrativos;
VIII – avaliar a prestação de contas dos patrocinadores;
IX – exercer as demais atribuições previstas neste Edital e na legislação aplicável.

6. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO

6.1. As propostas serão avaliadas pela Comissão Especial segundo os critérios e pesos abaixo, conforme a metodologia de pontuação detalhada no **Anexo IV**:

Critério	Peso (pontos)
1. Adequação técnica, estética e à identidade natalina	35
2. Segurança, viabilidade de implantação e operação e prazo de execução	30
3. Abrangência e impacto positivo na experiência do público	35
Total	100

6.2. Será considerada apta a proposta que obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos e não receber nota zero nos critérios 1 e 2.

6.3. A Comissão Especial decidirá sobre as propostas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento da janela inicial, para as propostas nela protocoladas, ou do recebimento da proposta completa, no fluxo contínuo residual, prorrogável justificadamente quando houver necessidade de diligência.

6.4. A apresentação de proposta não gera direito subjetivo à celebração do Contrato de Patrocínio.

6.5. Havendo mais de uma proposta apta para o mesmo item, prevalecerá a de maior pontuação, considerando-se em conjunto, na janela inicial, todas as propostas nela protocoladas e, no fluxo contínuo residual, as propostas recebidas antes da formalização do respectivo contrato.

6.6. Sempre que tecnicamente possível e conveniente ao interesse público, poderá ser admitida a participação conjunta de mais de um patrocinador em determinado item ou atração.

6.7. Em caso de empate, prevalecerá a proposta com maior pontuação no critério 1 e, em seguida, no critério 2. Persistindo o empate e sendo o objeto indivisível, será realizado sorteio, devidamente registrado em ata.

7. DAS CONTRAPARTIDAS AO PATROCINADOR

7.1. Aos patrocinadores poderão ser concedidas contrapartidas institucionais e publicitárias compatíveis com o valor e a natureza do patrocínio, observadas as disposições do Anexo I e a aprovação prévia da CODEL.

7.2. Poderão constituir contrapartidas, conforme o caso:

I – aplicação da marca do patrocinador no objeto ou espaço patrocinado;
II – inserção da marca em materiais de divulgação relacionados à ação patrocinada;
III – menção como patrocinador ou apoiador do LondriNatal 2026;
IV – associação da marca à atração patrocinada;
V – ações institucionais ou de relacionamento com o público, previamente aprovadas;
VI – utilização de imagens e identificação da ação patrocinada em materiais institucionais próprios do patrocinador;
VII – outras contrapartidas previstas no respectivo projeto de patrocínio e aprovadas pela CODEL.

7.3. A publicidade deverá possuir caráter exclusivamente institucional, respeitar a identidade natalina e não poderá comprometer a fruição estética dos espaços e atrações.

7.4. É vedada a publicidade de marcas relacionadas a produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, jogos de azar e apostas, inclusive apostas de quota fixa ("bets") e casas de apostas, produtos pornográficos, defensivos agrícolas, medicamentos e terapias, bem como a publicidade de natureza

religiosa ou político-partidária ou de qualquer produto ou atividade incompatível com a imagem institucional do Município de Londrina ou com o caráter familiar e cultural do LondriNatal 2026.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

8.1. Constituem obrigações do patrocinador, além das demais previstas no contrato:

I – executar integralmente o objeto aprovado;
II – arcar com todos os custos relacionados ao patrocínio assumido;
III – contratar diretamente, quando for o caso, os fornecedores necessários;
IV – garantir a qualidade, segurança e regularidade dos bens e serviços;
V – providenciar licenças, autorizações, ARTs, RRTs, seguros e demais documentos técnicos exigíveis, observado o item 8.2;
VI – cumprir os prazos de produção, montagem, operação, manutenção e desmontagem;
VII – reparar eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;
VIII – manter os espaços utilizados limpos, capinados e em condições adequadas;
IX – observar as determinações dos órgãos municipais competentes;
X – prestar contas na forma e no prazo estabelecidos no item 13 e no contrato;
XI – assegurar a gratuidade de acesso prevista no item 1.8.

8.2. Para as atrações e estruturas que envolvam risco ao público, especialmente as de natureza mecânica ou elétrica, o patrocinador deverá apresentar à CODEL, antes do início da montagem ou da operação, conforme o caso:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitido por engenheiro ou arquiteto habilitado no CREA ou no CAU;
II – laudos, vistorias e alvarás emitidos pelo Corpo de Bombeiros;
III – autorizações dos órgãos reguladores pertinentes;
IV – atestados de capacidade técnica dos fornecedores e operadores, caso não apresentados com a proposta;
V – apólice de seguro de responsabilidade civil, com cobertura adequada para danos corporais, materiais e morais causados a usuários e terceiros, vigente durante todo o período de montagem, operação e desmontagem.

8.3. A montagem e a operação das atrações e estruturas referidas no item 8.2 não serão autorizadas sem a apresentação e a aprovação prévia dos documentos ali relacionados.

9. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

9.1. Todos os projetos, layouts, estruturas, instalações, peças de comunicação visual e ativações deverão ser submetidos à aprovação prévia da Comissão Especial.

9.2. A aprovação da proposta de patrocínio não substitui licenças, autorizações ou aprovações técnicas exigidas pela legislação.

9.3. A Comissão poderá determinar adequações necessárias por razões de segurança, mobilidade, acessibilidade, estética, preservação do patrimônio público, identidade natalina ou interesse público.

9.4. As datas específicas de montagem, funcionamento, apresentações, desmontagem e retirada serão definidas de acordo com a natureza de cada item e constarão do respectivo Contrato de Patrocínio ou de documento técnico complementar.

10. DA FORMALIZAÇÃO

10.1. As propostas aprovadas serão formalizadas mediante **Contrato de Patrocínio**, conforme a minuta do **Anexo V**, nos termos da Lei Municipal nº 14.061/2025 e do Decreto Municipal nº 1.625/2025, observados, no que couber, os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O proponente selecionado será convocado por e-mail para assinar o contrato no prazo de até 2 (dois) dias úteis, prorrogável uma única vez, mediante justificativa aceita pela CODEL.

10.3. A recusa injustificada ou o não atendimento à convocação no prazo implicará a perda do direito ao patrocínio do item, podendo a CODEL convocar o proponente seguinte na ordem de classificação, se houver.

10.4. O contrato estabelecerá, entre outras disposições:

I – objeto;
II – valor atribuído ao patrocínio;
III – obrigações das partes;
IV – contrapartidas;
V – prazos de execução;
VI – condições de fiscalização;
VII – prestação de contas;
VIII – hipóteses de inadimplemento e sanções;
IX – demais condições necessárias à execução.

10.5. As sanções aplicáveis em caso de inexecução total ou parcial são as previstas no Contrato de Patrocínio (**Anexo V**), aplicadas na forma dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 20 do Decreto Municipal nº 1.625/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar é de competência exclusiva do Diretor-Presidente da CODEL e será precedida de análise da assessoria jurídica.

10.6. O Contrato de Patrocínio não é passível de prorrogação.

10.7. O extrato do Contrato de Patrocínio será publicado no Jornal Oficial do Município em até 10 (dez) dias após sua assinatura.

11. DOS RECURSOS

11.1. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado no sítio eletrônico da CODEL, da qual o interessado será também comunicado por e-mail.

11.2. O recurso, dirigido à Comissão Especial, deverá ser fundamentado e encaminhado ao e-mail **codel@codel.londrina.pr.gov.br**.

11.3. Havendo outros proponentes para o mesmo item, estes serão comunicados da interposição e poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.4. A Comissão Especial poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, mantendo-a, encaminhará o recurso, com parecer, ao Diretor-Presidente da CODEL, que decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11.5. O recurso terá efeito suspensivo apenas em relação ao item a que se refere, não prejudicando a análise e a contratação dos demais itens do Anexo I.

12. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação aos termos deste Edital, durante o período previsto no item 2.1, mediante requerimento encaminhado ao e-mail **codel@codel.londrina.pr.gov.br** ou protocolado presencialmente na CODEL.

12.2. Os pedidos deverão identificar o interessado e apresentar de forma clara os fatos e fundamentos que motivam a solicitação.

12.3. A CODEL responderá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, divulgando as respostas no mesmo local de publicação deste Edital.

12.4. A impugnação não terá efeito suspensivo. Acolhida a impugnação e havendo alteração que afete a formulação das propostas, o Edital será republicado, com a reabertura de prazo, se necessário.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. No prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão da ação patrocinada, o patrocinador deverá apresentar prestação de contas, com os comprovantes de pagamento dos bens e serviços mensuráveis propostos.

13.2. Para os patrocínios realizados mediante fornecimento ou contratação de bens e serviços, deverão ser apresentados documentos comprobatórios dos valores efetivamente despendidos.

13.3. A Comissão Especial poderá solicitar diligências e documentos complementares para verificar a compatibilidade dos valores apresentados com os valores praticados no mercado.

13.4. Se os valores gastos estiverem acima da média de mercado ou não corresponderem à proposta apresentada, a Comissão Especial poderá recusar essas despesas e rejeitar a prestação de contas. Se houver despesa recusada ou se o patrocínio não for gasto por inteiro, o patrocinador deverá devolver a diferença em até 30 (trinta) dias. A devolução será feita na conta bancária específica da CODEL, em banco oficial, e o valor entrará como receita pública da autarquia, conforme a Lei nº 4.320/1964.

13.5. A Comissão Especial apreciará as contas no prazo de 30 (trinta) dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Chamamento não implica obrigação de aceitação de qualquer proposta pela Comissão.

14.2. A CODEL poderá, mediante decisão fundamentada, revogar, anular, suspender ou alterar o presente Chamamento, observada a legislação aplicável.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município de Londrina.

14.4. A participação neste Chamamento não gera qualquer direito a indenização ou ressarcimento de despesas realizadas para elaboração da proposta.

14.5. Os prazos deste Edital são contados em dias úteis, salvo o da janela inicial prevista no item 2.2, contado em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

14.6. As comunicações serão realizadas por e-mail, no endereço indicado na proposta, cabendo ao proponente acompanhar sua caixa de mensagens.

14.7. Fica eleito o foro da Comarca de Londrina/PR para dirimir as questões decorrentes deste Chamamento não resolvidas administrativamente.

14.8. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

ANEXO I – Relação de itens e espaços disponíveis para patrocínio;
ANEXO II – Modelo de Proposta de Patrocínio;
ANEXO III – Documentação de Habilitação e Modelo de Declaração;
ANEXO IV – Critérios de Avaliação e Metodologia de Pontuação;
ANEXO V – Minuta do Contrato de Patrocínio;
ANEXO VI – Diretrizes de Identidade Visual e Contrapartidas de Marca;
ANEXO VII – Relação de Locais Disponíveis para Patrocínio (Rotatórias e Praças).

Londrina, 13 de novembro de 2026. Fabricio Pires Bianchi, Diretor-Presidente, Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL

ANEXO I
RELAÇÃO DE ITENS E ESPAÇOS DISPONÍVEIS PARA PATROCÍNIO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Anexo relaciona os itens e espaços disponíveis para patrocínio e a respectiva quantidade de cotas, cabendo ao proponente indicar, em sua proposta, o valor do patrocínio, acompanhado de elementos que demonstrem sua compatibilidade com os valores de mercado.

1.2. O patrocínio não implica aporte financeiro à CODEL e será realizado mediante contratação e pagamento direto de fornecedores, fornecimento direto de bens ou serviços ou custeio integral ou parcial do objeto, nos termos do item 1.2 do Edital.

1.3. O interessado deverá apresentar proposta compatível com as características e necessidades do respectivo objeto, cabendo à Comissão avaliar sua adequação técnica, econômica e operacional.

1.4. Nos itens expressamente indicados, o patrocínio poderá ser subdividido em número maior de cotas, caso necessário e conveniente à execução do projeto.

1.5. Da mesma forma, quando expressamente indicado, diferentes cotas poderão ser unificadas para patrocínio por um único interessado.

1.6. As rotatórias e praças disponíveis para patrocínio estão relacionadas no Anexo VII, podendo a Administração Municipal ajustar sua quantidade e localização conforme o planejamento do LondriNatal 2026 e a disponibilidade dos espaços públicos.

1.7. Todas as atrações, estruturas, apresentações e experiências relacionadas neste Anexo serão de acesso gratuito ao público, nos termos do item 1.8 do Edital.

2. ITENS DISPONÍVEIS

Nº	Item/Elemento	Qtde. de Cotas	Observações
01	Decoração de Rotatórias	Variável	Patrocínio individual por rotatória, conforme locais relacionados no Anexo VII.
02	Decoração de Praças	Variável	Patrocínio individual por praça ou espaço público, conforme locais relacionados no Anexo VII.

3. FLEXIBILIZAÇÃO DAS COTAS

3.1. A quantidade de cotas indicada neste Anexo poderá ser ajustada pela Administração quando a natureza do objeto admitir fracionamento ou unificação, desde que não haja alteração substancial de sua finalidade e que a medida contribua para viabilizar o patrocínio.

3.2. A subdivisão ou unificação de cotas deverá ser previamente aprovada pela Comissão Especial e formalizada no respectivo Contrato de Patrocínio.

3.3. Poderá ser admitido o copatrocínio de uma mesma atração, estrutura, ativação ou espaço por dois ou mais interessados, desde que a solução seja tecnicamente viável e sejam previamente definidas as respectivas contrapartidas de exposição de marca.

3.4. O interessado poderá propor o patrocínio de conjunto de itens, cabendo à Administração avaliar a conveniência da proposta e estabelecer as respectivas contrapartidas.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. As descrições constantes deste Anexo apresentam os objetos em caráter geral. As especificações técnicas, projetos, dimensões, locais de instalação, períodos de funcionamento, requisitos de segurança e demais condições poderão ser detalhados pela Administração de acordo com a natureza de cada item.

4.2. Quando a proposta envolver solução técnica ou artística desenvolvida pelo próprio patrocinador ou por fornecedor por ele contratado, deverá ser apresentado projeto suficiente para permitir a análise pela Comissão.

4.3. A aprovação do patrocínio ficará condicionada à compatibilidade da proposta com a programação, identidade natalina, segurança, mobilidade, acessibilidade e planejamento geral do LondriNatal 2026.

4.4. As estruturas e instalações que envolvam risco ao público, especialmente as de natureza mecânica ou elétrica, sujeitam-se às exigências de qualificação técnica, documentação técnica e seguro de responsabilidade civil previstas no item 8.2 do Edital.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PATROCÍNIO

À Comissão Especial do Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – LondriNatal 2026 –
Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome / Razão social	
CPF / CNPJ	
Endereço completo	
Representante legal (nome e CPF)	
Telefone	
E-mail para comunicações	
Pessoa de contato	

2. ITEM(NS) DO ANEXO I PRETENDIDO(S)

Nº	Item / Elemento	Cota(s)	Integral ou parcial	Valor proposto (R$)

3. MODALIDADE DO PATROCÍNIO

() contratação e pagamento direto de fornecedores () fornecimento direto de bens ou serviços
() custeio integral ou parcial

4. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

a) Descrição detalhada da proposta: _____

b) Bens, serviços, estruturas ou atrações a serem fornecidos ou contratados, com indicação dos fornecedores previstos de livre escolha do proponente: _____

c) Elementos que demonstram a compatibilidade do valor com o mercado (orçamentos, notas fiscais, contratos similares etc.): _____

d) Para atrações e estruturas que envolvam risco ao público (item 8.2 do Edital), () declaro que os fornecedores e operadores têm experiência anterior em objeto da mesma natureza, que será comprovada por atestado antes da montagem.

5. CRONOGRAMA ESTIMADO

Etapa	Período
Produção	
Montagem / instalação	
Funcionamento / apresentações	
Desmontagem e retirada	

6. CONTRAPARTIDAS PRETENDIDAS

As contrapartidas são as previstas no Anexo VI do Edital, iguais para todos os patrocinadores do mesmo item.

7. DOCUMENTOS TÉCNICOS ANEXOS

Descrição do que será entregue, com quantidades e medidas, plano de montagem, operação e desmontagem, imagens, projetos,layouts e demais informações técnicas: _____

8. DECLARAÇÕES

O proponente declara que: a) conhece e aceita integralmente os termos do Edital e de seus anexos; b) a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias; c) os valores informados correspondem aos praticados no mercado; d) assegurará o acesso gratuito do público à ação patrocinada, sem cobrança de ingresso, tarifa ou qualquer outra contraprestação; e) tem ciência de que a ocupação de espaço público para execução do objeto se dá a título de autorização de uso precária, que não gera direito de permanência; f) apresentará, antes da montagem ou operação, quando exigíveis, a ART/RRT, os laudos e alvarás do Corpo de Bombeiros, as autorizações dos órgãos reguladores e a apólice de seguro de responsabilidade civil previstos no item 8.2 do Edital.

Local e data: _____, ____/ ___/2026.

Assinatura do proponente ou representante legal

ANEXO III
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E MODELO DE DECLARAÇÃO

1. A documentação de habilitação limita-se ao necessário à identificação do proponente, à comprovação de sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, exigida inclusive pelo art. 195, § 3º, da Constituição Federal, e, quando for o caso, à qualificação técnica prevista no item 6 deste Anexo.

2. Pessoa jurídica:

a) ato constitutivo (contrato social, estatuto, requerimento de empresário ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual) e última alteração, ou instrumento consolidado;
b) comprovante de inscrição no CNPJ;
c) documento de identificação do representante legal e, se for o caso, procuração;
d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais do Município de Londrina;
e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias (Certidão Conjunta RFB/PGFN);
f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

h) declaração conforme modelo deste Anexo.

3. Pessoa física:

a) documento de identificação com CPF;
b) comprovante de endereço;
c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais do Município de Londrina;
d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias (Certidão Conjunta RFB/PGFN);
e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), quando o proponente for empregador;
g) declaração conforme modelo deste Anexo.

4. A Comissão Especial consultará diretamente o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), dispensada a apresentação de certidão pelo proponente.

5. Documentos ilegíveis, incompletos ou com validade expirada poderão ser saneados mediante diligência da Comissão Especial, no prazo que esta fixar.

6. Qualificação técnica: para as atrações e estruturas que envolvam risco ao público (item 8.2 do Edital), o proponente deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência anterior dos fornecedores e operadores na execução de objeto similar.

7. A ART/RRT, os laudos e alvarás do Corpo de Bombeiros, as autorizações dos órgãos reguladores e a apólice de seguro de responsabilidade civil serão exigidos antes da montagem ou da operação, na forma dos itens 8.2 e 8.3 do Edital.

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____(nome / razão social), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº , por seu representante legal, declara, para os fins do Edital de Chamamento Público nº ___/2026 – LondriNatal 2026, que:

I – não está impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarado(a) inidôneo(a);
II – não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
III – não possui entre seus sócios, administradores ou dirigentes agente público da CODEL ou do Município com atuação neste Chamamento, nem cônjuge, companheiro ou parente destes até o terceiro grau;
IV – assegurará o acesso gratuito do público à ação patrocinada, sem cobrança de ingresso, tarifa ou qualquer outra contraprestação;
V – tem ciência de que a ocupação de espaço público para execução do objeto se dá a título de autorização de uso precária, que não gera direito de permanência;
VI – são verdadeiras as informações e os documentos apresentados. Local e data: _____, _____/____/2026.

Assinatura do proponente ou representante legal

ANEXO IV
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

1. Cada proposta será pontuada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. Em cada critério, a Comissão atribuirá grau 0 (não atende), 0,5 (atende parcialmente) ou 1 (atende plenamente), multiplicado pelo peso do critério.

Critério	Peso	O que será avaliado
1. Adequação técnica, estética e à identidade natalina	35	Atendimento às especificações do Anexo I; qualidade técnica e estética; aderência à identidade natalina.
2. Segurança, viabilidade e prazo	30	Viabilidade de implantação e operação; atendimento às normas de segurança; capacidade técnica comprovada dos fornecedores e operadores das atrações de risco (item 8.2 do Edital); compatibilidade do cronograma com a programação do LondriNatal 2026.
3. Abrangência e impacto no público	35	Abrangência e qualidade dos bens e serviços oferecidos; impacto positivo sobre a experiência do público e alcance territorial.
Total	**100**	

2. Será considerada apta a proposta que obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos e não receber grau zero nos critérios 1 e 2.
3. Em caso de empate, aplicam-se os critérios de desempate do item 6.7 do Edital.

4. A pontuação será registrada em ficha de avaliação fundamentada, assinada pelos membros da Comissão Especial e juntada ao processo administrativo.

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº ____/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA – CODEL**, autarquia municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 76.933.969/0001-87, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Jardim Mazzei II, Londrina/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, FABRÍCIO PIRES BIANCHI, doravante denominado PATROCINADO, e de outro lado _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, com sede/domicílio em _____, neste ato representado(a) por _____, doravante denominado(a) PATROCINADOR, considerando o resultado do Edital de Chamamento Público nº /2026 (Processo SEI nº 51.000972/2026-46), celebram o presente Contrato de Patrocínio, com fundamento na Lei Municipal nº 14.061/2025, no Decreto Municipal nº 1.625/2025 e, no que couber, na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o patrocínio, pelo PATROCINADOR, do(s) item(ns) nº _____ do Anexo I do Edital, consistente em _____, integrante do LondriNatal 2026, mediante contrapartida de publicidade institucional, conforme a proposta aprovada pela Comissão Especial.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, a proposta aprovada e os projetos aprovados pela Comissão Especial.

1.3. A ação patrocinada será de acesso gratuito ao público, sendo vedada a cobrança, pelo PATROCINADOR, por seus fornecedores ou por terceiros, de ingresso, tarifa, preço ou qualquer outra contraprestação monetária dos frequentadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA MODALIDADE

2.1. O valor atribuído ao patrocínio é de R$ _____ ().

2.2. O patrocínio será realizado na seguinte modalidade: _____(contratação e pagamento direto de fornecedores / fornecimento direto de bens ou serviços / custeio).

2.3. O presente contrato não gera qualquer ônus financeiro ao PATROCINADO, que não responderá por pagamentos devidos a fornecedores ou prestadores contratados pelo PATROCINADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. Este contrato vigorará da data de sua assinatura até a aprovação da prestação de contas, vedada a prorrogação.

3.2. O objeto será executado conforme o seguinte cronograma: a) produção e montagem: até _____/___/2026; b) funcionamento/apresentações: de ____/____/2026 a ____/___/_____;
c) desmontagem e retirada: até _____/____/____ .

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

4.1. São obrigações do PATROCINADOR:

I – executar integralmente o objeto aprovado, nos prazos ajustados;

II – arcar com todos os custos relacionados ao patrocínio assumido;

III – contratar diretamente, quando for o caso, os fornecedores necessários;

IV – garantir a qualidade, segurança e regularidade dos bens e serviços;

V – providenciar licenças, autorizações, ARTs, RRTs, seguros e demais documentos técnicos exigíveis, observado o item 4.2;
VI – submeter previamente ao PATROCINADO os projetos, layouts e peças com aplicação de marca;
VII – reparar os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;

VIII – manter os espaços utilizados limpos e em condições adequadas e, no caso de rotatórias, realizar sua manutenção e zeladoria durante o período de utilização;
IX – observar as determinações do PATROCINADO e dos órgãos municipais competentes;

X – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, inexistindo qualquer vínculo entre o PATROCINADO e o pessoal ou os fornecedores do PATROCINADOR;
XI – assegurar a gratuidade de acesso prevista no item 1.3;

XII – prestar contas na forma da Cláusula Oitava.

4.2. Tratando-se de atração ou estrutura que envolva risco ao público, especialmente as de natureza mecânica ou elétrica, o PATROCINADOR apresentará ao PATROCINADO, antes do início da montagem ou da operação, conforme o caso:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitido por engenheiro ou arquiteto habilitado no CREA ou no CAU;
II – laudos, vistorias e alvarás emitidos pelo Corpo de Bombeiros;

III – autorizações dos órgãos reguladores pertinentes;

IV – atestados de capacidade técnica dos fornecedores e operadores, caso não apresentados com a proposta.

4.3. Previamente à inauguração ou ao início da operação dos equipamentos, o PATROCINADOR contratará e comprovará a contratação de seguro de responsabilidade civil, com cobertura adequada para danos corporais, materiais e morais causados a usuários e terceiros, vigente durante todo o período de montagem, operação e desmontagem.

4.4. A montagem e a operação das atrações e estruturas referidas no item 4.2 não serão autorizadas sem a apresentação e a aprovação prévia dos documentos ali relacionados e da apólice de que trata o item 4.3.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

5.1. São obrigações do PATROCINADO:

I – conceder as contrapartidas previstas na Cláusula Sexta;

II – disponibilizar, a título de autorização de uso precária, os espaços públicos necessários à execução, nos períodos ajustados;
III – analisar os projetos e peças submetidos pelo PATROCINADOR no prazo de até 3 (três) dias úteis;
IV – designar gestor e fiscal do contrato;
V – publicar o extrato deste contrato no Jornal Oficial do Município em até 10 (dez) dias após a assinatura.

5.2. A ocupação de bens públicos de uso comum do povo pelo PATROCINADOR constitui autorização de uso, ato unilateral, discricionário e precário, que não gera direito subjetivo de permanência, podendo o PATROCINADO determinar a retomada imediata da área, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou por motivo relevante de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRAPARTIDAS

6.1. Em contrapartida ao patrocínio, são asseguradas ao PATROCINADOR: _____(descrever conforme a proposta aprovada), sendo, no mínimo, aplicada sua marca ou nome em materiais promocionais ou peças de divulgação da ação patrocinada.

6.2. A aplicação de marca dependerá de aprovação prévia do Núcleo de Comunicação – NCom do Município e observará o Manual de Uso da Marca do Município e o Anexo VI do Edital.

6.3. É vedada a publicidade de marcas relacionadas a produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, jogos de azar e apostas, inclusive apostas de quota fixa ("bets") e casas de apostas, produtos pornográficos, defensivos agrícolas, medicamentos e terapias, de natureza religiosa ou político-partidária ou de qualquer produto ou atividade incompatível com a imagem institucional do Município de Londrina ou com o caráter familiar e cultural do LondriNatal 2026, sendo permitida apenas publicidade institucional.

6.4. O PATROCINADOR poderá utilizar imagens e a identificação da ação patrocinada em seus materiais institucionais, nos termos aprovados pelo PATROCINADO.

6.5. O patrocínio não confere exclusividade ao PATROCINADOR, salvo se expressamente prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O PATROCINADO designará gestor e fiscal para acompanhar a execução deste contrato, que registrarão as ocorrências, deficiências ou falhas observadas e adotarão as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do PATROCINADOR pela execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O PATROCINADOR apresentará a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão da ação patrocinada, com os comprovantes de pagamento dos bens e serviços mensuráveis propostos.

8.2. A Comissão Especial poderá realizar diligências para aferir a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, podendo glosar despesas e rejeitar as contas em caso de inadequação aos valores médios de mercado ou de incongruência entre as despesas e a proposta.

8.3. Havendo glosa ou não dispêndio integral do valor do patrocínio, a diferença deverá ser recolhida pelo PATROCINADOR, no prazo de até 30 (trinta) dias, em conta bancária vinculada e segregada do PATROCINADO, mantida em instituição financeira oficial, e será escriturada como receita pública da autarquia, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

8.4. A Comissão Especial apreciará as contas no prazo de 30 (trinta) dias, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1. Se o PATROCINADOR deixar de cumprir, no todo ou em parte, a proposta apresentada, ficará sujeito a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da proposta não cumprida. A multa será aplicada em processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 20 do Decreto Municipal nº 1.625/2025.

9.2. A multa deverá ser paga em até 30 (trinta) dias da notificação da decisão final. Se não for paga, será cobrada administrativa ou judicialmente.

9.3. A multa não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados à CODEL, ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, especialmente em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, inviabilidade técnica superveniente, razões de interesse público ou caso fortuito ou força maior, assegurado o contraditório.

10.2. Extinto o contrato, o PATROCINADOR deverá retirar as estruturas e materiais no prazo fixado pelo PATROCINADO, cessando imediatamente a exposição de sua marca.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato, inclusive quanto a imagens e dados do público coletados em ações patrocinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Londrina/PR para dirimir as questões decorrentes deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente. Londrina, _____ de_____de 2026.

PATROCINADO
Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL

PATROCINADOR

ANEXO VI
DIRETRIZES DE IDENTIDADE VISUAL E CONTRAPARTIDAS DE MARCA

1. Todas as peças e aplicações de marca observarão o Manual de Uso da Marca do Município, cujos arquivos serão disponibilizados ao patrocinador após a assinatura do contrato, e a identidade natalina.

2. As peças deverão ser submetidas à CODEL, para aprovação prévia do Município, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da produção.

3. A marca do patrocinador será aplicada em dimensão e posição que não se sobreponham à identidade natalina nem comprometam a fruição estética dos espaços e atrações.

4. Somente será permitida publicidade institucional, vedadas ofertas, preços, promoções e chamadas de venda nos espaços e estruturas patrocinados.

5. É vedada a alteração das marcas do Município, da CODEL e do LondriNatal 2026, bem como seu uso em contexto que sugira endosso a produtos ou serviços do patrocinador.

6. Ações de relacionamento com o público dependerão de aprovação prévia, não poderão envolver cobrança do público e observarão a LGPD na eventual coleta de dados pessoais.

7. As marcas deverão ser retiradas ao término do período de execução da ação patrocinada, juntamente com as estruturas, ou seja, até 15/01/2027.

8. Todas as atrações, estruturas, elementos decorativos, apresentações e experiências do LondriNatal 2026 serão de acesso gratuito ao público, sendo vedada a cobrança de ingresso, tarifa, preço ou qualquer outra contraprestação monetária dos frequentadores, inclusive como condição para participação em ações de relacionamento ou de exposição de marca.

9. É vedada a veiculação de marcas, anúncios ou mensagens relacionadas a produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, jogos de azar e apostas, inclusive apostas de quota fixa ("bets") e casas de apostas, produtos pornográficos, defensivos agrícolas, medicamentos e terapias, bem como de natureza religiosa ou político-partidária, preservando-se o caráter estritamente familiar e cultural do LondriNatal 2026.

ANEXO VII
RELAÇÃO DE LOCAIS DISPONÍVEIS PARA PATROCÍNIO (ROTATÓRIAS E PRAÇAS)

1. Este Anexo relaciona as rotatórias, praças e demais espaços públicos disponíveis para patrocínio da decoração e ambientação natalina do LondriNatal 2026, correspondentes aos itens 01 e 02 do Anexo I.

2. Cada local constitui cota individual de patrocínio, podendo o proponente apresentar proposta para um ou mais locais, observado o item 1.4 do Edital.

3. Os endereços indicados são de referência e foram obtidos a partir da localização de cada ponto no mapa de planejamento do LondriNatal 2026. Para identificação do local, prevalecem as coordenadas geográficas indicadas.

4. A relação poderá ser ajustada pela Administração Municipal, nos termos do item 1.6 do Anexo I, e a lista atualizada dos locais ainda disponíveis será divulgada na forma do item 2.3 do Edital.

Nº	Local	Endereço de referência	Bairro / Distrito	CEP	Coordenadas (lat., long.)
1	PRAÇA CCI - SAUL ELKIND	Rua Luís Brugin, 615	Conjunto Habitacional Maria Cecilia Serrano de Oliveira	86085-310	-23.257.249,00 -51.150.332
2	Praça Nishinomiya (Av. Santos Dumont)	Praça Nishinomiya, 1791	Bairro Aeroporto	86039-265	-23.327.329,00 -51.137.352
3	RUA SERGIPE	Rua Sergipe, 675	Centro	86010-380	-23.309.846,00 -51.159.496
4	PRAÇA SERRA DO MEL	Avenida Serra da Esperança, 1122	Bandeirantes	86065-090	-23.305.521,00 -51.202.020
5	AV. DOS PIONEIROS X AV. JAMIL SCAFF	Avenida Jamil Scaff, 2400	Conjunto Alexandre Urbanas	—	-23.310.791,00 -51.119.698
6	ROTATÓRIA LPF londrina / CAFEZAL	Avenida Presidente Abraham Lincoln, 28	Conjunto Cafezal 1	86049-090	-23.370.589,00 -51.155.904
7	CALÇADÃO - PRAÇA GABRIEL MARTIN	Rua Professor João Cândido, 289	Centro	86010-000	-23.311.098,00 -51.161.155
8	CALÇADÃO - CHAFARIZ	Rua Prefeito Hugo Cabral, 513	Centro	86020-300	-23.310.804,00 -51.163.899
9	CALÇADÃO	Avenida Paraná, 181	Centro	86010-390	-23.310.945,00 -51.162.392
10	CALÇADÃO AV. PARANÁ	Avenida Paraná, 15	Centro	86010-390	-23.311.047,00 -51.160.919
11	ROTATÓRIA AYRTON SENNA / ERNANI LACERDA	Avenida Ayrton Senna da Silva, 550	Palhano 1	86050-460	-23.330.465,00 -51.177.377
12	Rotatória Av. das Maritacas / Av. Nova Londrina	Avenida das Maritacas, 1195	Parque das Indústrias Leves	86030-330	-23.288.225,00 -51.125.708
13	ROTATÓRIA MORINGÃO	Avenida Bandeirantes, 50	Ipiranga	86010-020	-23.321.578,00 -51.163.080
14	Praça da República do Líbano	Avenida Maringá, 2655	Vitória	86060-000	-23.324.865,00 -51.176.460
15	Rotatória Av. Madre Leônia / Av. Ayrton Senna	Avenida Ayrton Senna da Silva, 890	Palhano 1	86050-460	-23.335.137,00 -51.177.633
16	Rotatória Waldemar Spranger / Rua Bélgica	Rua Bélgica, 355	Igapó	86046-280	-23.340.583,00 -51.151.363
17	Rotatória Rod. Carlos João Strass / Av. Sylvio Barros	Rua Jair Portilho da Cruz, 420	Milton Gavetti	86078-010	-23.280.497,00 -51.149.239
18	Rotatória Rod. Carlos João Strass / Av. Saul Elkind	Avenida Saul Elkind, 2099	Zona Norte	86082-000	-23.258.611,00 -51.157.627
19	Praça Rotary (AGROPLAY)	Praça Rotary, 34	Zona 02	86060-005	-23.314.576,00 -51.177.340
20	PRAÇA ULISSES X. SILVA	Rua Ruy Virmond Carnascialli, 1341	Leonor	86071-260	-23.286.906,00 -51.191.617
21	Rotatória Rio Branco / Leste Oeste	Avenida Rio Branco, 100	Jardim Shangri-Lá A	86070-535	-23.299.230,00 -51.173.487
22	Rotatória Av. Soiti Tarumã / Av. Juvenal Pietraroia	Rua Angelina Basso, 188	Columbia	86057-055	-23.320.213,00 -51.214.733
23	Rotatória JK / Higienópolis	Avenida Juscelino Kubitschek, 48	Jardim Higienópolis	86020-000	-23.319.831,00 -51.166.224
24	Vila Nova - praça em frente ao Santuário	Rua Grajaú, 215	Jácomo Violin	86025-420	-23.297.577,00 -51.164.750
25	Rotatória R. Antônio Silveira Santos x R. Francisco Boer - Parque das Indústrias	Rua Augusto Galo, 27	São Lourenço	86043-360	-23.368.460,00 -51.129.278
26	ROTATÓRIA MADRE X HIGIENÓPOLIS	Rotatória Rodolfo Massaro, 300	Guanabara	86050-270	-23.334.991,00 -51.167.692
27	PRAÇA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO	Rua Francisco Quessada Ortega, 111	Olímpico	86056-130	-23.320.094,00 -51.227.222
28	AV. SAUL ELKIND	Avenida Saul Elkind, 1513	Vivi Xavier	86084-000	-23.257.961,00 -51.152.728
29	Prefeitura Municipal de Londrina	Rua Governador Parigot de Souza, 145	Centro Cívico	86015-650	-23.334.973,00 -51.150.911
30	Catedral Metropolitana de Londrina	Travessa Padre Eugênio Herter, 33	Centro	86010-120	-23.312.130,00 -51.159.631
31	LAGO IGAPÓ	Rua Montevidéu, 610	Guanabara	86050-020	-23.329.567,00 -51.172.509
32	DISTRITO ESPÍRITO SANTO	Rua Alcides Turini, 3510	Recanto do Salto	—	-23.365.712,00 -51.204.572
33	DISTRITO GUARAVERA	(não localizado)	—	—	-23.610.053,00 -51.186.752
34	DISTRITO IRERÊ	Rua Olívio Busse, 263	Distrito de Irerê	86115-000	-23.503.769,00 -51.125.791
35	DISTRITO LERROVILLE	Avenida Doutor Gustavo Avelino Correia, 214	Distrito de Lerroville	—	-23.691.544,00 -51.089.409
36	DISTRITO MARAVILHA	Avenida Brasil, 295	Distrito de Maravilha	86110-000	-23.461.602,00 -50.998.776
37	DISTRITO PAIQUERÊ	Rua Menotti Traldi, 411	Distrito de Paiquerê	86112-000	-23.525.983,00 -51.082.307

38	DISTRITO WARTA	Avenida Londrina, 264	Distrito de Warta	—	-23.196.707,00 -51.202.092
39	DISTRITO SÃO LUIZ	Avenida Dom Pedro II, 494	Distrito de São Luiz	86117-000	-23.511.216,00 -51.235.772
40	Distrito Selva	Rua Reinaldo Benis, 165	Distrito da Selva	86108-000	-23.419.647,00 -51.126.264
41	Rotatória Santos Dumont com JK	Avenida Santos Dumont, 482	Boa Vista	86039-090	-23.318.691,00 -51.147.767
42	Saul Elkind	Avenida Saul Elkind (número não identificado)	Cinco Conjuntos	—	-23.257.911,00 -51.152.726
43	Saul Elkind	Avenida Saul Elkind, 1433	Vivi Xavier	86084-000	-23.258.116,00 -51.151.069
44	Saul Elkind	Avenida Saul Elkind, 781	Vivi Xavier	86085-000	-23.258.529,00 -51.144.876
45	Saul Elkind	Avenida Saul Elkind, 2214	Vivi Xavier	86082-000	-23.259.149,00 -51.159.082
46	Saul Elkind	Avenida Saul Elkind (número não identificado)	Vivi Xavier	—	-23.261.088,00 -51.172.763
47	Saul Elkind	Avenida Saul Elkind, 3620	Vivi Xavier	86082-000	-23.261.153,00 -51.170.301
48	Patrimônio Guairacá	Rua Principal, 345	Patrimônio Guairacá	86114-000	-23.604.354,00 -50.976.205
49	JD. CALIFÓRNIA	Rua Guia Lopes, 130	Califórnia	86040-090	-23.334.627,00 -51.142.840
50	Av. Ayrton Senna c/ Bento Munhoz	Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 664-812	Jardim do Lago	86083-310	-23.326.012,00 -51.177.203
51	Canteiro Central Aterro/Lago 2	Rua Professor Joaquim de Matos Barreto, 1146	Lima Azevedo	86060-010	-23.325.510,00 -51.176.843
52	Marco Zero Saul Elkind / Cincão	Avenida Saul Elkind, 1	Conjunto Habitacional Violim	86085-100	-23.260.776,00 -51.137.987

5. Outros locais, além dos relacionados neste Anexo, poderão ser decorados, sob consulta prévia à CODEL e mediante análise de capacidade técnica e de viabilidade pela Comissão Especial.

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA
EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/ 2026

SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS PARA O RESIDENCIAL HORTÊNSIAS

A Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD), no uso de suas atribuições legais e regimentais, em estrita observância à Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, à Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024, e à Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, torna público o processo de verificação de elegibilidade, entrega documental, hierarquização e seleção de famílias candidatas a **200 (duzentas) unidades habitacionais** vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, operado com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), contemplando o seguinte empreendimento no Município de Londrina/PR:

- **RESIDENCIAL HORTÊNSIAS:** 200 (duzentas) unidades habitacionais, situado na Rua Maria Saraiva Queiroz – Residencial Horizonte (Lote 1), Região Norte de Londrina/PR;

DO OBJETO

O presente Edital tem por objetivo disciplinar os procedimentos de verificação de elegibilidade, coleta presencial de documentos, análise, hierarquização e seleção de famílias candidatas a 200 (duzentas) unidades habitacionais, em fase de construção no Município de Londrina/PR, vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Fundo de Arrendamento Residencial (PMCMV/FAR).

O processo seletivo destina-se exclusivamente ao atendimento de famílias enquadradas na Faixa Urbano 1 do PMCMV/FAR, com renda bruta familiar mensal de até **R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, determinado pela legislação federal vigente.

Para o empreendimento, a relação final de famílias selecionadas através da elegibilidade e, posteriormente, hierarquizadas a ser submetida à pesquisa de enquadramento da Caixa Econômica Federal corresponderá a 130% (cento e trinta por cento) da quantidade de unidades habitacionais disponíveis, compreendendo o limite de titulares (100%) e a reserva técnica de suplência (30%).

Será permitida a participação e a eventual concessão de apenas **01 (uma) unidade habitacional por grupo familiar**, sendo vedada a inscrição em duplicidade ou o desmembramento artificial de integrantes pertencentes à mesma composição familiar registrada no Cadastro Único (CadÚnico) e no Cadastro Habitacional da COHAB-LD para concorrer a mais de um imóvel.

A participação no atendimento presencial, a entrega documental e a pré-classificação neste Chamamento Público não geram direito adquirido ou subjetivo ao recebimento de unidade habitacional, ficando a efetiva contemplação condicionada à classificação dentro do número de unidades habitacionais disponíveis no empreendimento, à comprovação documental dos requisitos de enquadramento e à validação final e contratação pela Caixa Econômica Federal.

Todas as etapas deste processo seletivo observarão integralmente os preceitos, critérios e fluxos operacionais estabelecidos na Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024, do Ministério das Cidades, e na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, bem como eventuais normativas complementares que vierem a ser editadas pelo Governo Federal.

DOS REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO

Para participar da seleção, o candidato deverá cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

- **Renda Familiar:** Possuir renda bruta familiar mensal de no máximo **R$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais) (Faixa Urbano 1);

- Parágrafo único: Para o cálculo da renda, não serão considerados os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária (tais como Bolsa Família, BPC, auxílio-doença e seguro-desemprego).

- **Cadastro Único (CadÚnico):** Constar obrigatoriamente como responsável familiar, regularmente inscrito no CadÚnico, com dados atualizados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, contemplando obrigatoriamente todos os membros da composição familiar;

- **Vedações de Propriedade e Financiamento:** Não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial urbano ou rural em qualquer região do País, bem como não ser titular de contrato de financiamento habitacional ativo com recursos do FGTS ou equivalentes;

- **Vedação de Benefício Anterior:** Não ter recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas com recursos orçamentários da União, FAR, FDS ou descontos habitacionais do FGTS, ressalvadas as exceções previstas na Portaria MCID nº 738/2024.

- **Integração ao Déficit Habitacional Local:** O núcleo familiar deverá enquadrar-se obrigatoriamente em pelo menos uma das seguintes situações de déficit, devidamente comprovada no ato da entrega documental:

- **Habitação Precária:** Viver em domicílio particular improvisado ou cuja parede externa não seja de alvenaria ou de madeira aparelhada. Comprovação: Auto declaratório e verificação posterior em caso de selecionado, após hierarquização, com apoio da Seção de Engenharia Arquitetura.

- **Coabitação Familiar:** Encontrar-se em situação de convivência de duas ou mais famílias em um mesmo domicílio, com intenção de constituir domicílio exclusivo. Comprovação: Autodeclaração firmada pelo interessado e CadÚnico com o mesmo endereço.

- **Adensamento Excessivo em Imóvel Alugado:** Habitar imóvel alugado com média superior a 03 (três) moradores por dormitório (razão do total de residentes pelo número de dormitórios). Comprovação: Contrato de locação vigente e autodeclaração de adensamento.

- **Ônus Excessivo com Aluguel:** Despender mais de 30% (trinta por cento) da renda familiar mensal bruta exclusivamente com o pagamento de aluguel. Comprovação: Contrato de locação ou recibos mensais confrontados com o comprovante de renda oficial.

- **Aluguel Social Provisório:** Encontrar-se em atendimento por programa municipal de auxílio-moradia. Comprovação: Ateste formal emitido pelo Ente Público Local.

- **Situação de Rua ou Trajetória de Rua:** Encontrar-se em situação ou trajetória de rua em processo de superação. Comprovação: Carta/Encaminhamento do Centro Pop, acolhimentos institucionais ou outros serviços especializados no atendimento de pessoas em situação de rua.

DOS CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO

As famílias elegíveis serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a quantidade de critérios de priorização efetivamente atendidos e **comprovados** no ato da entrega documental, nos termos do art. 13º da Portaria MCID nº 738/2024.

Cada critério devidamente comprovado corresponderá a **01 (um) ponto** na pontuação final de classificação do núcleo familiar.

Constituem critérios de hierarquização e suas respectivas formas obrigatórias de comprovação:

Mulher Responsável pela Unidade Familiar: Condição de mulher responsável pelo núcleo familiar declarada no Cadastro Único (CadÚnico). Comprovação Obrigatória: Folha Resumo do CadÚnico atualizada.

Pessoa Negra na Composição Familiar: Presença de pessoa autodeclarada preta ou parda no grupo familiar. Comprovação Obrigatória: Informação de raça/cor constante no CadÚnico.

Pessoa com Deficiência (PcD): Presença de pessoa com deficiência na composição familiar. Comprovação Obrigatória: Apresentação de laudo médico atualizado contendo o CID, carimbo, assinatura e CRM do profissional, acompanhado, quando aplicável, de avaliação biopsicossocial nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e Decreto nº 11.063/2022.

Pessoa Idosa: Presença de pessoa idosa (idade igual ou superior a 60 anos) na composição familiar. Comprovação Obrigatória: Documento de identificação oficial com foto do integrante idoso, do qual conste expressamente a data de nascimento.

Criança ou Adolescente: Presença de menores de idade na composição familiar. Comprovação Obrigatória: Certidão de Nascimento, documento de identidade, termo de guarda ou de tutela.

Pessoa com Câncer ou Doença Rara, Crônica e Degenerativa: Presença de membro da família acometido por doença rara, crônicas e degenerativas. Comprovação Obrigatória: Laudo médico emitido por profissional especialista, atestando explicitamente tratar-se de câncer ou doença rara, crônica e degenerativa, com indicativo de CID, carimbo, assinatura e CRM.

Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar: Integrante do núcleo familiar em situação de violência amparada pela Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Comprovação Obrigatória: Comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica (Resoluções CNMP nº 135/2016 e nº 167/2017). Comprovação subsidiária (na impossibilidade da principal): Apresentação de medida protetiva de urgência em vigor, boletim de ocorrência emitido em prazo não superior a 24 meses, ou declaração formal de órgão integrante da rede municipal de proteção à mulher, resguardado o sigilo absoluto dos dados.

Integrantes de Povos Indígenas e Quilombolas: Famílias pertencentes a comunidades tradicionais. Comprovação Obrigatória: Registro específico constante no CadÚnico.

Residentes em Área de Risco: Famílias cujos domicílios atuais estejam situados em áreas de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos/hidrológicos correlatos. Comprovação Obrigatória: Indicação em Laudo de vistoria emitido pela Defesa Civil estadual ou municipal.

Distrato ou Rescisão Involuntária de Contrato Anterior: Beneficiário cujo contrato habitacional prévio foi distratado ou rescindido de forma involuntária. Comprovação Obrigatória: Documento formal emitido pelo agente financeiro ou órgão competente, acompanhado de indicação expressa do Ente Público.

População em Situação de Rua ou Trajetória de Rua: Pessoas em situação ou trajetória de rua em processo de superação. Comprovação Obrigatória: Carta/Encaminhamento do Centro Pop, acolhimentos institucionais ou outros serviços especializados no atendimento de pessoas em situação de rua.

Do Critério de Desempate: Após a apuração da pontuação de hierarquização, caso haja famílias que atendam ao mesmo número de critérios no limite da quantidade de unidades habitacionais disponíveis no empreendimento, a COHAB-LD utilizará como critério de desempate a maior idade do titular do candidato a beneficiário, comprovada por documentação civil na qual conste a data de nascimento

DAS RESERVAS DE COTAS OBRIGATÓRIAS E PERCENTUAIS LEGAIS

Regra Geral de Aplicação das Cotas: Na seleção e distribuição das unidades habitacionais, a COHAB-LD assegurará o cumprimento estrito dos percentuais mínimos obrigatórios estabelecidos nos artigos 14 e 15 da Portaria MCID nº 738/2024. Para concorrer dentro de qualquer categoria de reserva legal, a família candidata deverá cumprir integralmente os requisitos de elegibilidade do Item 2 e será classificada dentro de sua respectiva cota pela ordem decrescente de pontuação dos critérios de hierarquização do Item 3, conforme determinam o parágrafo único do art. 14 e o § 1º do art. 15 da Portaria MCID nº 738/2024.

Reserva para Situação de Risco e Vulnerabilidade Social (Mínimo de 50%): No Empreendimento, será reservado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais para famílias em situação de risco e vulnerabilidade, caracterizadas pelo enquadramento em pelo menos uma das seguintes hipóteses legais no momento da pesquisa de enquadramento, nos termos dos art. 09º ao art. 14º da Portaria MCID nº 738/2024:

Programa Bolsa Família (PBF): Núcleo familiar com registro ativo no programa federal de transferência de renda, com recebimento ativo na ocasião da pesquisa do enquadramento;

Benefício de Prestação Continuada (BPC): Presença de integrante familiar titular do benefício assistencial.

Microcefalia na Composição Familiar: Presença de membro acometido por microcefalia, nos termos da Lei nº 13.985/2020.

Dispensa de Participação Financeira (Subvenção Econômica Integral): Em cumprimento ao art. 6º, § 7º, da Lei Federal nº 14.620/2023 e ao art. 31, §§ 2º a 5º, da Portaria MCID nº 738/2024, as famílias contempladas que se enquadrarem contarão com dispensa de participação financeira, ficando isentas do pagamento de prestações mensais do financiamento habitacional. A concessão da dispensa exige a comprovação da condição até a etapa de verificação documental, mediante apresentação do extrato do benefício do Bolsa Família na ocasião da pesquisa de enquadramento, assinatura de Declaração do Beneficiário em modelo oficial do Agente Financeiro, apresentação de laudo médico comprobatório de microcefalia e apresentação da Carta de Concessão e extrato do benefício para quem recebe BPC.

Reservas de Prioridade Especial – Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência (Mínimo de 3% cada): Nos termos do art. 15, incisos I e II, da Portaria MCID nº 738/2024, serão asseguradas, sobre o total de unidades habitacionais de cada empreendimento, as seguintes reservas mínimas independentes:

Pessoas Idosas (Mínimo de 3%): Candidatos com 60 anos ou mais na condição obrigatória de titulares do benefício (Lei nº 10.741/2003, art. 3º, § 2º).

Pessoas com Deficiência – PcD (Mínimo de 5%): Famílias com integrante com deficiência na Lei nº 18.419 de 7 de janeiro de 2015 – Estatuto da Pessoa com deficiência no Paraná - § 3º.

Composição Cruzada das Reservas: Conforme faculta o art. 15, § 2º, da Portaria MCID nº 738/2024, os percentuais mínimos de 3% (três por cento) reservados a pessoas idosas e a pessoas com deficiência poderão ser compostos tanto por famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família quanto pelos demais candidatos elegíveis, de acordo com a demanda habitacional apurada no Município.

Prioridade de Unidades Térreas e Acessibilidade: Na etapa de designação dos imóveis, as unidades habitacionais situadas no piso térreo serão destinadas prioritariamente às famílias que possuam em sua composição pessoas com deficiência, pessoas idosas ou integrantes com mobilidade reduzida, em atenção ao art. 29, § 2º, da Portaria MCID nº 738/2024. Competirá à COHAB-LD comunicar formalmente ao Agente Financeiro a necessidade de adaptação construtiva da unidade habitacional, especificando o tipo de impedimento verificado no grupo familiar, nos termos do art. 24, § 2º, e do art. 25, inciso IV, da referida Portaria.

Reserva Técnica de Suplência (30%) e Preservação das Cotas: A lista hierarquizada encaminhada à Caixa Econômica Federal conterá o limite de 130% (cento e trinta por cento) das unidades habitacionais de cada empreendimento, compreendendo 100% de titulares e 30% (trinta por cento) de suplentes, conforme preveem os artigos 16 e 21 da Portaria MCID nº 738/2024. Caso ocorra desclassificação, incompatibilidade não regularizada no prazo legal ou desistência de candidato titular, a COHAB-LD convocará o próximo candidato suplente da lista hierarquizada, preservando obrigatoriamente os percentuais mínimos de cotas reservados neste Edital, em estrita observância ao art. 22, § 2º, da Portaria MCID nº 738/2024.

DO PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÃO/ENTREGA DE DOCUMENTOS

Etapa Presencial Descentralizada: A etapa presencial destinada à verificação de elegibilidade, conferência cadastral e coleta da documentação comprobatória ocorrerá de forma descentralizada e itinerante. O cronograma abrangerá polos regionais (CRAS), o Ginásio Maria Cecília e a Sede da COHAB-LD, visando democratizar o acesso e evitar grandes aglomerações**.**

Cronograma e Locais de Atendimento: O recebimento da documentação seguirá rigorosamente o calendário abaixo (elaborado de acordo com as semanas de novembro e dezembro de 2026):

Associação Guarda Mirim de Londrina - Zona Leste: De **16 a 19 de novembro**, com atendimento de 6 (seis) horas diárias (sendo das 10 horas às 16 horas), com a entrada localizado na Rua Dona Carlota, ao lado do CEI Estrelinha – Bairro Aeroporto – Londrina, PR.

CRAS Zona Sul B e CRAS Zona Oeste B: De **23 a 27 de novembro**, com atendimento de 6 (seis) horas diárias (sendo das 10 horas às 16 horas), sendo: CRAS Zona Sul B localizado na Rua Lírio dos Vales, 59 – Parque das Indústrias – Londrina, PR; CRAS Zona Oeste B localizado na Rua Ângelo Gaioto – Praça Céu – Londrina, PR.

CREAS Norte: Dias **30 de novembro, 01 e 02 de dezembro**, com atendimento de 6 (seis) horas diárias (sendo das 10 horas às 16 horas), localizado na Rua Café Solúvel, 130 – Residencial do Café – Londrina, PR.

Centro Esportivo Maria Cecília: De **03 a 05 de dezembro**, com atendimento de 6 (seis) horas diárias (sendo das 10 horas às 16 horas), localizado na Rua Luís Brugin – Conjunto Habitacional Violim – Londrina, PR.

Sede da Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD): Dias **07 a 09 de dezembro e de 14 a 16 de dezembro**, das 8:30 horas às 17:30 horas, localizado na Rua Pernambuco, 1002 – Centro – Londrina, PR.

Comparecimento Pessoal Obrigatório: O atendimento deverá ser realizado presencialmente pelo **Responsável Familiar (titular do cadastro)**, munido de documento oficial de identificação com foto e da totalidade dos documentos originais e respectivas cópias de todos os integrantes do núcleo familiar.

Vedação de Entrega Parcial: A conferência de elegibilidade e o cômputo de pontuação para hierarquização serão efetuados em ato contínuo, com base exclusivamente nos documentos apresentados na ocasião do atendimento. Não serão aceitos protocolos de solicitação de documentos, declarações provisórias sem validade legal ou entrega fracionada. Não haverá, sob qualquer hipótese, recebimento de documentação fora dos dias e locais estabelecidos no subitem 5.2.

Organização do Fluxo e Distribuição de Senhas: O atendimento diário em cada um dos polos e na Sede observará a capacidade operacional das equipes técnicas da COHAB-LD. O fluxo será organizado mediante controle e distribuição de senhas diárias, resguardada a prioridade legal de atendimento a pessoas com deficiência, idosos, gestantes e lactantes.

Publicação da Lista Preliminar: Encerrada a fase de atendimento descentralizado (após 16 de dezembro) e concluída a triagem técnica pela Comissão de Avaliação, a publicação da lista preliminar hierarquizada ocorrerá no Jornal Oficial do Município e no portal institucional da COHAB-LD.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS COMPROBATÓRIOS OBRIGATÓRIOS (Cópia e Original)

Regra Geral de Apresentação para os documentos: No ato do atendimento presencial (conforme cronograma e locais definidos no Item 5), o Responsável Familiar deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos originais acompanhados de suas respectivas cópias legíveis, sem rasuras ou emendas (anexo 01), de todos os integrantes do núcleo familiar declarados no CadÚnico. **Não** serão aceitos protocolos ou entrega de documentação pendente.

- Documento de Identidade oficial com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho física ou Carteira de Identidade Profissional).
- Cadastro de Pessoa Física (CPF), caso o número não conste no documento de identidade.
- Comprovante de Estado Civil atualizado:
- Solteiros: Certidão de Nascimento.
- Casados: Certidão de Casamento.
- Separados/Divorciados: Certidão de Casamento com averbação de separação ou divórcio.
- Viúvos: Certidão de Casamento e Certidão de Óbito do cônjuge.
- União Estável: Declaração de União Estável (se houver).
- Documentação de Residência e Cadastro Social:
- Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico) devidamente atualizada nos últimos 24 (vinte e quatro) meses contendo informações sobre renda, endereço, composição familiar, data de cadastro e limite para atualização.
- Comprovante de endereço atualizado (conta de água, luz, telefone ou correspondência bancária) emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, preferencialmente em nome do responsável familiar.

Documentação Específica para Hierarquização (Critérios de Prioridade): Conforme os critérios fixados no Item 3 deste Edital, a pontuação adicional exigirá a entrega no ato do atendimento da seguinte documentação probatória:

	DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO PARA A HIERARQUIZAÇÃO	
I.	Mulher na condição de responsável pela unidade familiar, declarada no CadÚnico;	Comprovante do Cadastro Único com a composição familiar.
II.	Pessoa negra na composição familiar, declarada no CadÚnico; (Sujeito à análise do CadÚnico)	Comprovante do Cadastro Único com o registro.
III.	Pessoa com deficiência na composição familiar, comprovado por avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 11.063, de 04 de maio de 2022; Cadeirante: Necessita unidade térrea Sim Não	Laudo Médico com descrição da deficiência com carimbo, assinatura e CRM médico.
IV.	Idoso na composição familiar, comprovado por documento civil no qual conste a data de nascimento;	Comprovante do Cadastro Único com a composição familiar, Comprovante de Estado Civil e RG.
V.	Criança ou adolescente na composição familiar, comprovado por documento de certidão de nascimento, de guarda ou de tutela;	Certidão de Nascimento, de guarda ou tutela.
VI.	Pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa, comprovado por laudo médico; (Sujeito à análise de documentos e laudos comprovatórios)	Laudo médico com descrição da doença, informando se é crônica ou degenerativa, com carimbo, assinatura e CRM médico.
VII.	Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na composição familiar, conforme o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por comprovante de registro da denúncia pelo Ministério Público junto ao Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela Resolução CNMP nº 135, de 26 de janeiro de 2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167, de 23 de maio de 2017;	Comprovante de denúncia pelo Ministério Público, Cadastro Nacional de Violência Doméstica.
VIII.	Integrantes de povos indígenas e quilombolas, declarados no CadÚnico; (Sujeito à análise do CadÚnico)	Comprovante do Cadastro Único com o registro
IX.	Residentes em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos, conforme Plano Municipal de Redução de Riscos - PMRR, mapeamento de riscos produzido pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM ou laudo da Defesa Civil estadual ou municipal;	Laudo de vistoria da Defesa Civil estadual ou municipal;
X.	Beneficiário cujo contrato foi distratado ou rescindido involuntariamente, conforme normativo específico, a ser indicado pelo Ente Público ao Agente Financeiro.	Encaminhamento específico da Caixa
XI.	Encontrar-se em situação de rua ou com trajetória de rua, comprovado por meio de ateste do Ente Público Local.	Declaração de Entidade Credenciada e autorizada pela Assistência Social, dizendo que está em processo de superação, conforme Portaria Interministerial Nº 04.

- **Penalidades Documentais:** A ausência, inconsistência, falsidade ou recusa na entrega de qualquer documento obrigatório listado nos subitens 6.2, 6.3 e 6.4 resultará na **desclassificação imediata** do candidato do processo de seleção. A falta de apresentação dos documentos específicos do subitem 6.5 não causa desclassificação, mas implicará a **perda irrevogável do ponto** correspondente no critério de hierarquização.
- Pessoas não alfabetizadas deverão comparecer acompanhadas de alguém de sua confiança, munido de documentação de identificação (RG e CPF), que assinará a rogo nos formulários de preenchimento obrigatório e, se selecionada, apresentar procuração que autorize assinatura do contrato.

- Mesmo pessoas curateladas (incapazes) devem estar inscritas no Cadastro Único. Conforme regulamento do CADÚNICO, os dados do curador (representante legal) são preenchidos no Formulário Suplementar. Se a pessoa for indicada para atendimento, deverá apresentar Alvará Judicial que autorize a contratação no PMCMV/FAR;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Aceitação das Normas: A participação no presente Chamamento Público e a entrega da documentação implicam o integral conhecimento e a tácita aceitação das normas, procedimentos e condições estabelecidas neste Edital e na Portaria MCID nº 738/2024, sobre as quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

Enquadramento das famílias: O Órgão responsável pela análise de enquadramento é a Caixa Econômica Federal e serão consultados sistemas de registros, dentre eles: CadÚnico; CADIN, FGTS, CADMUT; SIACI; SIBEC, registros de indisponibilidade de bens, dentre outros.

Falsidade Documental: A inexatidão das declarações, a omissão de informações ou a constatação de falsidade nos documentos apresentados, apuradas a qualquer tempo, sujeitarão o núcleo familiar à exclusão imediata e irrevogável do programa habitacional, com o consequente cancelamento da concessão da unidade, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais aplicáveis.

Casos Omissos: Os casos omissos, as excepcionalidades ou as situações não previstas expressamente neste Edital serão analisados e deliberados conjuntamente pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativo-Financeira da COHAB-LD, sempre observados os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público.

Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias oriundas da aplicação deste Edital.

Londrina, 13 de novembro de 2026. Vinícius Tresse, Diretor Técnico, Edna Aparecida de Carvalho Braun, Chefe da Seção Social – Assistente Social

LONDRINA ILUMINAÇÃO
EXTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO - Termo de convênio: 035/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 054/2026
MODALIDADE/Nº: Convênio - Lei Federal nº 11.788/2008
CONTRATADA: Universidade Estadual de Londrina (UEL)
REPRESENTANTE: Profa. Dra. Marci Batistão
CNPJ: 78.640.489/0001-53
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses.
VALOR: N/A
OBJETO: Convênio de Estágios com a Universidade Estadual de Londrina - UEL
PROCESSO SEI Nº: 91.001683/2026-98
DATA DE ASSINATURA: 09/10/2026.

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
EXTRATOS

TJRProcon: Acórdão nº 144/2026
Decisão de 1ª instância: 166/2026
Processo Administrativo nº 135/2023
Auto de Infração: 130/2023
Fornecedor: PAULISTA - SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS
Relatora: Cíntia Bocchi Sonoda
EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTRATAÇÃO REGULAR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.
DISPOSITIVO
Assim, vistos, relatados e discutidos estes autos em instância recursal, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD, pelo conhecimento da remessa necessária, e no mérito, por julgar mantida a decisão de primeira instância.
Londrina, 05/11/2026.

TJRProcon: Acórdão nº 145/2026
Decisão de 1ª instância: 228/2026
Processo Administrativo nº 221/2023
Auto de Infração: 216/2023
Fornecedor: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
Relatora: Cíntia Bocchi Sonoda
EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. QUESTIONAMENTO DE COBRANÇA POR CONSUMO ACUMULADO. ALEGAÇÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EXIGÊNCIA DE VANTAGEM MANIFESTAMENTE EXCESSIVA. SUPOSTA VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.
DISPOSITIVO
Assim, vistos, relatados e discutidos estes autos em instância recursal, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD, pelo conhecimento da remessa necessária, e no mérito, por julgar mantida a decisão de primeira instância.
Londrina, 05/11/2026.

TJRProcon: Acórdão nº 146/2026
Decisão de 1ª instância: 210/2026
Processo Administrativo nº 193/2023
Auto de Infração: 188/2023
Fornecedor: QUATROVISION ÓTICA LTDA
Relatora: Cíntia Bocchi Sonoda

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. AQUISIÇÃO DE PRODUTO. LENTES DE CONTATO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE ENTREGA DO PRODUTO. DIVERGÊNCIAS DOCUMENTAIS QUANTO À IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR RESPONSÁVEL PELA TRANSAÇÃO COMERCIAL. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

DISPOSITIVO

Assim, vistos, relatados e discutidos estes autos em instância recursal, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD, pelo conhecimento da remessa necessária, e no mérito, por julgar mantida a decisão de primeira instância.

Londrina, 05/11/2026.

TJRProcon: Acórdão nº 147/2026
Decisão de 1ª instância: 160/2026
Processo Administrativo nº 98/2023
Auto de Infração: 93/2023
Fornecedor: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Relatora: Cíntia Bocchi Sonoda

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. SERVIÇOS BANCÁRIOS. COBRANÇA DE SEGURO CARTÃO SEM COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO. DEVER DE INFORMAÇÃO. ARTS. 6º, III, 31 E 46 DO CDC. MULTA ADMINISTRATIVA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

DISPOSITIVO

Assim, vistos, relatados e discutidos estes autos em instância recursal, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD, pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo interposto por ITAÚ UNIBANCO S.A. e, no mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo-se integralmente a Decisão Administrativa nº 160/2026 e a multa pecuniária de R$ 28.125,00 (vinte e oito mil cento e vinte e cinco reais) aplicada.

Londrina, 05/11/2026.

TJRProcon: Acórdão nº 148/2026
Decisão de 1ª instância: 168/2026
Processo Administrativo nº 138/2023
Auto de Infração: 133/2023
Fornecedor: BANCO BRADESCO S.A.
Relatora: Cíntia Bocchi Sonoda

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. SERVIÇOS BANCÁRIOS. DESCONTOS E LANÇAMENTOS EM CONTA CORRENTE. DEVER DE INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES SOBRE OPERAÇÕES QUESTIONADAS. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, vistos, relatados e discutidos estes autos em instância recursal, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD pelo CONHECIMENTO do recurso voluntário interposto por BANCO BRADESCO S.A. e, no mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo-se integralmente a Decisão Administrativa nº 168/2026, inclusive a MULTA I de R$ 12.491,00 e a MULTA II de R$ 12.491,00, perfazendo o valor total de R$ 24.982,00 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta e dois reais).

Londrina, 05/11/2026.

TJRProcon: Acórdão nº 149/2026
Decisão de 1ª instância: 139/2026
Processo Administrativo nº 131/2023
Auto de Infração: 126/2023
Fornecedor: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.
Relatora: Cíntia Bocchi Sonoda

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CONTESTADO PELA CONSUMIDORA. DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO SUFICIENTE DA CONTRATAÇÃO REGULAR ATÉ A DECISÃO ADMINISTRATIVA. DOCUMENTOS APRESENTADOS EM SEDE DE RECURSO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, vistos, relatados e discutidos estes autos em instância recursal, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo interposto por BANCO C6 CONSIGNADO S.A. e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO INTEGRAL, para o fim de:

I – REFORMAR INTEGRALMENTE a Decisão Administrativa nº 139/2026, proferida no Processo Administrativo nº 131/2023;

II – RECONHECER A INSUBSISTÊNCIA do Auto de Infração nº 126/2023, diante da insuficiência de fundamentos fáticos e jurídicos para a manutenção das infrações administrativas imputadas ao fornecedor, à vista dos elementos probatórios apresentados em sede recursal;

III – DETERMINAR O CANCELAMENTO INTEGRAL DA PENALIDADE PECUNIÁRIA imposta ao fornecedor, no valor de R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), bem como dos respectivos atos de cobrança dela decorrentes, observadas as providências administrativas cabíveis;

IV – DETERMINAR A EXTINÇÃO E O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas pertinentes.

Londrina, 05/11/2026.

TJRProcon: Acórdão nº 150/2026
Decisão de 1ª instância: 247/2026
Processo Administrativo nº 192/2023
Auto de Infração: 187/2023
Fornecedor: METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA / CHEVROLET
Relator: Lucas F. Santana

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

DISPOSITIVO

Assim, vistos, relatados e discutidos estes autos em instância recursal, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD, pelo conhecimento da remessa necessária, e no mérito, por julgar mantida a decisão de primeira instância.

Londrina, 06/11/2026.

TJRProcon: Acórdão nº 151/2026
Decisão de 1ª instância: 213/2026
Processo Administrativo nº 225/2023
Auto de Infração: 220/2023
Fornecedor: CASA DA DANÇA - ESCOLA DE DANÇA LTDA
Relator: Lucas F. Santana

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA.

DISPOSITIVO
Assim, vistos, relatados e discutidos estes autos em instância recursal, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD, pelo conhecimento da remessa necessária, e no mérito, por julgar mantida a decisão de primeira instância.
Londrina, 06/11/2026.

TJRProcon: Acórdão nº 152/2026
Decisão de 1ª instância: 184/2026
Processo Administrativo nº 130/2023
Auto de Infração: 125/2023
Fornecedor: UNIMED REGIONAL MARINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO
Relator: Lucas F. Santana
EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
DISPOSITIVO
Assim, vistos, relatados e discutidos estes autos em instância recursal, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD, pelo conhecimento do recurso, e no mérito, por julgar parcialmente procedente, para o fim de reduzir a multa imposta ao valor de R$ 30.000,00, nos termos da fundamentação.
Londrina, 06/11/2026.

TJRProcon: Acórdão nº 153/2026
Decisão de 1ª instância: 170/2026
Processo Administrativo nº 126/2023
Auto de Infração: 121/2023
Fornecedor: TELEFÔNICA DO BRASIL S.A. (VIVO)
Relator: Lucas F. Santana
EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
DISPOSITIVO
Assim, vistos, relatados e discutidos estes autos em grau recursal, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD, por conhecer do recurso administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a respeitável decisão proferida pela Comissão Especial de Julgamento do PROCON-LD, nos termos da fundamentação constante deste voto.
Londrina, 06/11/2026.

TJRProcon: Acórdão nº 154/2026
Decisão de 1ª instância: 143/2026
Processo Administrativo nº 104/2023
Auto de Infração: 99/2023
Fornecedor: DONA CHICA BRECHO LTDA (DONA CHICA BRECHO)
Relator: Lucas F. Santana
EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
DISPOSITIVO
Assim, vistos, relatados e discutidos estes autos em grau recursal, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD, por conhecer do recurso administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a respeitável decisão proferida pela Comissão Especial de Julgamento do PROCON-LD, nos termos da fundamentação constante deste voto.
Londrina, 06/11/2026.

TJRProcon: Acórdão nº 156/2026
Decisão de 1ª instância: 227/2026
Processo Administrativo nº 238/2023
Auto de Infração: 233/2023
Fornecedor: IKEG TRADING LTDA.
Relator: Vinícius Vaz Andrade
EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. AQUISIÇÃO DE COPOS TÉRMICOS. NÃO ENTREGA. COMPOSIÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADA ANTES DA AUTUAÇÃO. IDENTIDADE DO PEDIDO E DOS FATOS RECONHECIDA NA ORIGEM. REVELIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. ENTENDIMENTO ADMINISTRATIVO DO PROCON-LD. INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO MANTIDA.
DISPOSITIVO
Assim, vistos, relatados e discutidos estes autos em instância recursal, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD pelo conhecimento da remessa necessária e, no mérito, pela manutenção da Decisão Administrativa nº 227/2026, para o fim de confirmar a INSUBSISTÊNCIA do Auto de Infração nº 233/2023 e a IMPROCEDÊNCIA do Processo Administrativo nº 238/2023, com sua extinção e arquivamento, nos termos do art. 87, inciso III, do Decreto Municipal nº 436/2007, sem aplicação de penalidade à IKEG TRADING LTDA.
Londrina, 06/11/2026.

TJRProcon: Acórdão nº 157/2026
Decisão de 1ª instância: 194/2026
Processo Administrativo nº 188/2023
Auto de Infração: 183/2023
Fornecedor: LIVERPOOL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (LONDON LONDON SHOES)
Relator: Vinícius Vaz Andrade
EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. AQUISIÇÃO DE CALÇADO. VÍCIO DO PRODUTO. SOLUÇÃO DA DEMANDA ANTERIOR À AUTUAÇÃO. CRÉDITO EFETIVAMENTE UTILIZADO PELA CONSUMIDORA. DOCUMENTOS EXAMINADOS À LUZ DA VERDADE MATERIAL. ENTENDIMENTO ADMINISTRATIVO DO PROCON-LD. INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO MANTIDA.
DISPOSITIVO
Assim, vistos, relatados e discutidos estes autos em instância recursal, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD pelo conhecimento da remessa necessária e, no mérito, pela manutenção da Decisão Administrativa nº 194/2026, para o fim de confirmar a INSUBSISTÊNCIA do Auto de Infração nº 183/2023 e a IMPROCEDÊNCIA do Processo Administrativo nº 188/2023, com sua extinção e arquivamento, nos termos do art. 87, inciso III, do Decreto Municipal nº 436/2007, sem aplicação de penalidade à LIVERPOOL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (LONDON LONDON SHOES).
Londrina, 06/11/2026.

TJRProcon: Acórdão nº 158/2026
Decisão de 1ª instância: 245/2026
Processo Administrativo nº 222/2023
Auto de Infração: 217/2023

Fornecedor: BANCO SANTANDER
Relator: Vinícius Vaz Andrade
EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. ESCLARECIMENTOS SOBRE A CONTRATAÇÃO. FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA. DISPONIBILIZAÇÃO DOS MEIOS CONTRATUAIS ANTES DA AUTUAÇÃO, CONFORME APURAÇÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA. INSUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO MANTIDA.
DISPOSITIVO
Assim, vistos, relatados e discutidos estes autos em instância recursal, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD pelo conhecimento da remessa necessária e, no mérito, pela manutenção da Decisão Administrativa nº 245/2026, para o fim de confirmar a INSUBSISTÊNCIA do Auto de Infração nº 217/2023 e a EXTINÇÃO do Processo Administrativo nº 222/2023, nos termos do art. 87, inciso III, do Decreto Municipal nº 436/2007, sem aplicação de penalidade ao BANCO SANTANDER.
Londrina, 06/11/2026.

TJRProcon: Acórdão nº 159/2026
Decisão de 1ª instância: 161/2026
Processo Administrativo nº 105/2023
Auto de Infração: 100/2023
Fornecedor: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Relator: Vinícius Vaz Andrade
EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO. VIOLAÇÃO AO CDC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. MULTA REDUZIDA.
DISPOSITIVO
Assim, vistos, relatados e discutidos estes autos em instância recursal, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD, pelo conhecimento do recurso, e, no mérito, por julgá-lo parcialmente provido, para o fim de afastar as imputações dos arts. 39, XII, e 42, parágrafo único, do CDC, mantendo a relativa ao art. 39, III, em conjugação com o art. 6º, IV e VI, preservados os afastamentos dos arts. 39, V, e 46 já determinados na origem, e reduzir a multa de R$ 46.875,00 para R$ 32.812,50 (trinta e dois mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), mediante aplicação da redução de 30% do art. 14, I, do Decreto Municipal nº 436/2007, mantidos os demais parâmetros da dosimetria, nos termos da fundamentação.
Londrina, 06/11/2026.

TJRProcon: Acórdão nº 160/2026
Decisão de 1ª instância: 183/2026
Processo Administrativo nº 115/2023
Auto de Infração: 110/2023
Fornecedor: ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
Relator: Vinícius Vaz Andrade
EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO. DECISÃO SANCIONATÓRIA. RELATÓRIO FÁTICO SUBSTANCIALMENTE INSUFICIENTE. PREJUÍZO À DEFESA E AO CONTROLE DAS IMPUTAÇÕES. ARTS. 77 E 80 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 436/2007. PRELIMINAR ACOLHIDA. ANULAÇÃO DA DECISÃO. RETORNO À PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA NOVO JULGAMENTO. DEMAIS QUESTÕES PREJUDICADAS.
DISPOSITIVO
Assim, vistos, relatados e discutidos estes autos em instância recursal, ACORDAM OS MEMBROS DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD pelo conhecimento do recurso e pelo acolhimento da preliminar de nulidade, para o fim de ANULAR a Decisão Administrativa nº 183/2026, proferida no Processo Administrativo nº 115/2023, relativo ao Auto de Infração nº 110/2023, por inobservância do art. 77 do Decreto Municipal nº 436/2007, com prejuízo à defesa na forma do art. 80 do mesmo diploma, determinando o retorno dos autos à primeira instância para novo julgamento, nos termos da fundamentação, ficando prejudicado o exame das demais questões recursais.
Londrina, 06/11/2026.

DECISÃO Nº 323, DE 31 DE AGOSTO DE 2026
Processo Administrativo nº 304/2023
Fornecedor/Representado: MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.
Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 299/2023, adotando-as como motivação, foi aplicada ao representado multa no valor de R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), conforme Art. 56, inc. I e Art. 57 ambos da Lei Federal 8.078/1990, devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.
Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.
KENEDY DE BRITO
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 356, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026
Processo Administrativo nº 269/2023
Fornecedor/Representado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.
Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 264/2023, foi julgado INSUBSISTENTE o processo administrativo.
Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.
KENEDY DE BRITO
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 388, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026
Processo Administrativo nº 154/2023
Fornecedor/Representado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.
Após análise das razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 149/2023, concluiu-se pelo encerramento do processo administrativo, sem resolução de mérito.
Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.
KENEDY DE BRITO
Diretor Executivo
PROCON-LD

ERRATA

ERRATA – EDITAL DE CONVOCAÇAO 002/2026

No Edital de Convocação 002/2026 (que dispõe sobre a 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa), publicado no Jornal Oficial nº 5891, de 16/10/2026:

ONDE SE LÊ:

4.1.3. Período e Local de Inscrições

Os documentos deverão ser entregues **na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, sito à R. Anísio Rigioli, s/n - Centro Cívico- Jd. Igapó (prédio da CAAPSML),** entre os dias **14/10/2026 a 17/11/2026**, de **segunda a sexta**, das **09:00 até as 14:00 horas** havendo dúvidas, os interessados poderão obter mais **i**nformações através do telefone do CMDPI: 43 3771-6343 ou ainda, pelo e-mail: cmdi_londrina@yahoo.com.br.

LEIA-SE:

4.1.3. Período e Local de Inscrições

Os documentos deverão ser entregues **na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, sito à R. Anísio Rigioli, s/n - Centro Cívico- Jd. Igapó (prédio da CAAPSML),** no caso de inscrição presencial, ou anexados no formulário google por meio do link https://forms.gle/c8HaKfmQxe1Lmm6b8, entre os dias **14/10/2026 a 24/11/2026**, de **segunda a sexta**, das **09:00 até as 14:00 horas** havendo dúvidas, os interessados poderão obter mais **i**nformações através do telefone do CMDPI: 43 3771-6343 ou ainda, pelo e-mail: cmdi_londrina@yahoo.com.br.

Londrina, 13 de novembro de 2026. Luciana Ferreira Alvarez, Vice-Presidente de Conselho

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Tiago Amaral **Chefe de Gabinete** – Clovens José Garib do Amaral
Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602
Endereço Eletrônico: http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial - **E-mail**: jornaloficial@londrina.pr.gov.br
A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br